

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 419, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 946/2024
OF 1019/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.307, de 08 de novembro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 946

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010582/2016-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (CNPJ nº 03.051.994/0001-63), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2019 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.307-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000909/1999 e nº 01250.010582/2016-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1019/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050330** e o código CRC **246BE7D0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46852/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.010582/2016-29.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4936175** e o código CRC **31B1DF6E**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.010582/2016-29
Interessado:	Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	03.051.994/0001-63
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	SP
Localidade:	Sorocaba
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/10/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4774967** e o código CRC **0DD5CDD8**.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4774967

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 34063/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010582/2016-29**

Processo de Outorga nº: **53830.000909/1999**

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Sorocaba/SP**.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 07/11/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 07/10/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 16/01/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/01/2017, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581566** e o código CRC **A0AA9934**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 1581566



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49062/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE

Rua Profª. Hortênciã Soares Amaral, nº 183 - Bairro: Jardim Itangua II
18056100 / Sorocaba - SP
CNPJ nº 03.051.994/0001-63

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010582/2016-29.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 34063/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 18/01/2017, às
17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1581584 e o código CRC **57444B97**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 49062/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010582/2016-29 - Nº SEI: 1581584

NOME OU RAZÃO SOCIAL		DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO / ADDRESS		SCE/SERÇO	
CEP / CODE POSTAL		Ofício nº 49062/2016/SEI-MCTIC, 18/01/2017	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		01250.010582/2016-29	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		REPRESENTANTE LEGAL	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		ASS. DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUA PROF.ª HORTENCIA SOARES AMARAL., 183 -- JARDIM	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		ITANGUA II	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADDRESS DE RETOUR DANS LE VERSO		18056-100 SOROCABA/SP	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
26/01/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION		CDD - CERRADO	
26 JAN 2017		SOROCABA-DRISPI	



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043478 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

24 JAN 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<p>____/____/____</p>	<p>____/____/____</p>	<p>____/____/____</p>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCALITE

0044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

□	□	□	□	□	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITARIA.

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 com sede na RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO nº 441, JARDIM ITANGUA, SOROCABA, SP, CEP 18056-080 vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento nos arts. 6º-A e 6ºB, da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, alterada através da Lei 13.424/17, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

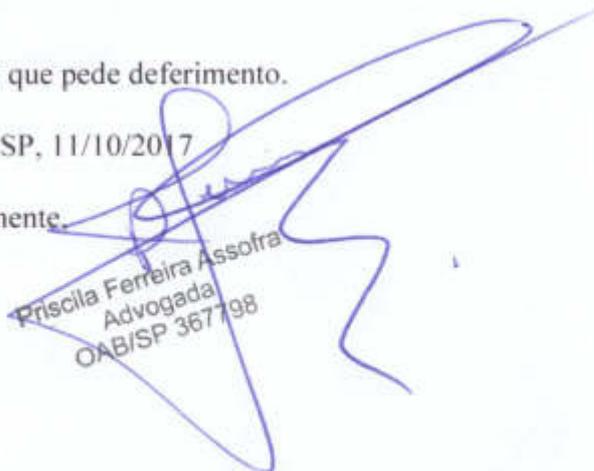
Anexos apresentação dos documentos listados abaixo:

- 1- Requerimento assinado.
- 2 – Estatuto social atualizado.
- 3 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
- 4 – Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.
- 5 – Último relatório do Conselho Comunitário.
- 6 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- 7 – Certidão Negativa ANATEL.
- 8- Relatório de Conformidade.
- 9- CNPJ.

Termos em que pede deferimento.

Sorocaba / SP, 11/10/2017

Atenciosamente,


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

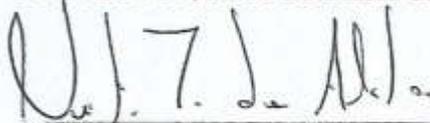
ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM	
Nome Fantasia: MAJESTADE FM	
CNPJ: 03.051.994/0001-63	
Endereço de Sede: RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO	Nº: 441
Bairro: JARDIM ITANGUA	CEP: 18056-080
Cidade: SOROCABA	UF: SP
Nome do representante legal: VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA	
Endereço eletrônico (e-mail): vicentedealmeida@hotmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Sorocaba / SP, 29 de Setembro de 2017.



Assinatura do representante legal

Endereço de correspondência:

R. MARIA LUVIZOTTO CATTO - 441

Bairro: J. ITANGUA II

CEP: 18056-080

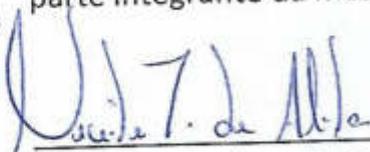
Cidade: SOROCABA

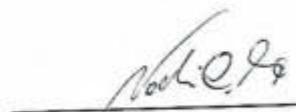
UF: SSP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM", OCORRIDA NO DIA (04.11.2016) QUATRO DE NOVEMBRO DE
DOIS MIL E DEZESSEIS.

Aos quatro de novembro de dois e dezesseis, na sede da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM", situada na Rua Maria Luvizotto Catto, 441 – Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP, às 20 (vinte) horas, aconteceu a Assembléia Geral Extraordinária convocada em Edital publicado na imprensa de Sorocaba no dia (15.10.2016) quinze de outubro de dois mil e dezesseis, pelo Presidente Sr. Vicente Timóteo de Almeida, obedecendo a ordem do dia ali mencionada, em segunda convocação, as 20:30h. O Presidente, Sr. Vicente Timóteo de Almeida, RG n. 20.332.454, tomando a palavra deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos, e deu início aos trabalhos solicitando a indicação de nomes para secretariar a presente assembleia e foi indicada para o ato a Sra. Noeli do Carmo Souza, RG n. 12.977.460-1 e para acompanhar os trabalhos do dia, o Sr. Sivaldo Mendes da Costa, RG n. 13.480.024-2. Lembrou a todos que a presente Assembleia tem por objetivo providenciar a adequação do Estatuto da Associação conforme a Portaria nº. 4334/2015/SEI-MC do Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – Coordenação – Geral de Radiodifusão Comunitária (Nota Técnica n. 23849/2016/SEI-MCTIC) – Processo de Pós-Outorga n. 53900.047341/2016-37, que estabelece o tempo máximo de Mandato da Diretoria de 4 anos, conforme recebimento do Ofício n. 3544/2016/SEI-MC TIC. Abrindo a palavra à Assembleia, leu os artigos 124, inciso I, letra "a", e artigo 40, inciso V, letra "b" da referida Portaria 4334/2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Ato contínuo a Assembleia, por aclamação dos presentes deliberou pela adequação do Estatuto à norma legal, bem como, quanto ao tempo de mandato do Conselho Comunitário para o mesmo tempo de mandato (art. 19, parágrafo quarto do Estatuto), ou seja. 4 (quatro anos). Deliberou-se também que o novo Estatuto fosse impresso de forma integral e atualizado para que fosse registrado em cartório e não havendo outros assuntos na pauta, o Presidente Sr. Vicente Timóteo de Almeida agradeceu a participação e presença de todos e as 21:08 minutos declarou encerrada a presente Assembleia e eu Noeli do Carmo Souza, escolhida como Secretária da mesma, lavrei a presente Ata que de pois de lida, será considerada assinada pelos presentes conforme Lista de Presença que faz parte integrante da mesma. Sorocaba, 04 de Novembro de 2016.




Vicente Timóteo de Almeida


Noeli do Carmo Souza
Secretária

RECONHECI POR REVELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: VICENTE
TIMOTEO DE ALMEIDA: AOU FE. - SELO(S): AA0405460.
En Test. da verdade,
RENATA ZAVARES GOMES LUCIDI - PREÇO TOTAL: R\$ 5,70.
SOROCABA - SP - 26 de dezembro de 2016.
CURSOS DE SEGURANÇA 505407546048425449980516256 X 1 X 1 X



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM"

(de acordo com a adequação estatutária determinada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – Coordenação – Geral de Radiodifusão Comunitária (Nota Técnica n. 23849/2016/SEI-MCTIC) – Processo de Pós-Outorga n. 53900.047341/2016-37, referente a adequação do Estatuto no que se refere ao Tempo de Mandato máximo da Diretoria para 4 anos (arts. 6º e 19, parágrafo 4o.) – Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 04.11.2016) - Ofício n. 35447/2016/SEI-MCTIC,

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DISSOLUÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação social de ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM", fica constituída uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º - A sede da Associação está estabelecida na Rua Maria Luvizzoto Catto, nº 441, Jardim Itanguá II, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde se localizará a administração e os estúdios, ficando estabelecido para dirimir qualquer assunto, o foro jurídico da Comarca de Sorocaba.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado, mas a sua dissolução voluntária seguirá através de Assembléia Geral Extraordinária específica, convocada nos termos do presente Estatuto, em 03 (três) convocações, sendo a primeira necessariamente com a presença de 2/3 dos associados/entidades com direito a voto; a segunda convocação com a presença de 50% + 01 (uma) dos associados/entidades com direito a voto e, a terceira convocação com qualquer número de associados/entidades presentes .

Parágrafo Único: Dissolvendo-se na mencionada Assembléia, todos os assuntos pendentes, as obrigações contraídas, e a sua liquidação junto aos órgãos competentes serão conduzidos na forma prevista no Código Civil Brasileiro, sendo que os dirigentes e associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade e o destino do patrimônio da Associação será decidido pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tanto.

Artigo 4º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "MAJESTADE FM", será a Cidade de Sorocaba, onde de acordo com a Lei, a mesma pode atuar.

DO OBJETIVO

Artigo 5º - O objetivo da presente Associação é dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos da Comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração das pessoas que moram na região atendida pela Associação, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente, além de permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível.

Artigo 6º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por (4) quatro membros eleitos, segundo constado em ata, com mandato fixado em (4) quatro anos, contados da data de eleição, sendo que a Diretoria dessa Associação é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Somente poderão fazer parte da Diretoria, associados reconhecidamente compromissados com os objetivos da Associação e cumpridores desse Estatuto, podendo assim, votar e serem votados.

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - Será admitido como associado cidadãos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos em gozo dos direitos civis e, Entidades Sociais sem fins econômicos legalmente constituídas e que tenham objetivos e interesses em veicular programação radiofônicas através do canal comunitário ou colaborar com a consecução de seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Cada interessado em associar-se deverá escolher uma das modalidades de associativismo oferecidas por esta associação, e quando for o caso apresentar os documentos solicitados.

Parágrafo Segundo - A admissão, demissão e a exclusão de qualquer associado somente será feita mediante ratificação em Assembléia, sempre obedecendo os parâmetros legais, inclusive o disposto no art.59 do Código Civil Brasileiro em vigência.

Artigo 8º - São direitos dos associados

I – Veicular conteúdo programático no canal comunitário; desde que observadas as regras deste Estatuto Social.

II – Apresentar sugestões e propostas visando o aprimoramento dos trabalhos do Canal Comunitário;

III – Direito de voz, votar e eleger seus representantes aos cargos da Diretoria Executiva bem como candidatar-se aos cargos previstos no presente Estatuto, desde que observados os prazos de carência que nele constam;

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

I – Comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;

II – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do canal comunitário;

III – Respeitar o Estatuto Social;

IV – Cumprir e fazer as deliberações da Diretoria Executiva;

Artigo 10º - A Associação estabelece as seguintes categorias de membros associados:

I – Associados Efetivos

II – Associados Plenos

III – Associados Colaboradores

Parágrafo 1º - São **associados Efetivos** os associados fundadores, os quais tem direito a voz, votar e serem votados, desde que tenham participação ativa na vida associativa da Entidade.

Parágrafo 2º - São **associados Plenos**, cidadãos e Entidades Sociais não governamentais sem fins econômicos, que desejarem usar o canal comunitário para veiculação radiofônica, sendo que os custos com a operacionalização do canal comunitário e as demais atividades desta associação serão compartilhados entre os usuários.

I – Os custos com a operacionalização do canal comunitário, serão definidos através do regimento interno do canal comunitário.

II – O associado Pleno tem direito a voz, votar e ser votado; desde que observados os referidos prazos de carência descritos neste Estatuto Social;

III – direito a voz será desde a sua aprovação no quadro associativo desta entidade.

IV – direito a votar será observado o prazo de 01 (um) anos após sua aprovação no quadro associativo desta entidade;

V – direito de ser votado para os cargos de direção executiva, será observado o prazo de 01 (um) ano ininterruptos a partir da sua aprovação nos quadros associativos desta entidade.

VI – A não manutenção de programas na grade de programação no canal Comunitário superior a 60 dias acarretará a exclusão automática do Associado Pleno; sendo que após este período o mesmo terá direito a associar-se novamente desde que encaminhe uma nova solicitação por escrito à Diretoria Executiva da Associação que deliberará sobre o pedido nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Quando um associado Pleno for uma entidade não governamental e sem fins econômicos e tiver alteração em sua diretoria executiva, a mesma deverá encaminhar as referidas certidões dos novos dirigentes para apreciação da diretoria executiva da Associação e indicar um novo representante junto a mesma.

I – O associado Pleno em sendo Entidade Social poderá a qualquer tempo indicar um novo representante junto ao canal comunitário, desde que informe a Associação com a antecedência mínima de 15 dias;

II – A não observância do § 3º. do artigo 10 acarretará a suspensão temporária dos seus programas na grade de rádio, até que as providências sejam tomadas, sendo que em caso de não cumpridas no prazo de 60 dias a mesma será excluída automaticamente dos quadros associativos de Associação;

Parágrafo 4º - Para associar na categoria de **Associado Pleno**, entidades não governamentais e sem fins econômicos, devidamente registradas e legalmente constituídas, deverão apresentar no ato da adesão cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – Ata de Constituição e Ata da atual diretoria; devidamente registrados;

II – Estatuto Social, devidamente registrado;

III – CNPJ da entidade

 9/12

IV – Cópias autenticadas dos documentos de identificação de cada integrante da diretoria executiva.

V – Alvará de Funcionamento Municipal;

VI – Certidões negativas do Cartório de Protestos; INSS, Receita Federal em nome da instituição e integrantes da diretoria;

VII – Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal; e de Execução Civil fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do município. Em nome da referida pessoa jurídica, bem como dos integrantes da diretoria dessa entidade;

VIII – Antecedentes criminais de cada integrante da diretoria dos últimos 5 anos dos locais onde tenha residido.

IX – Descritivo do conteúdo programático do que deseja veicular, no canal comunitário.

X – Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo cartório eleitoral, de cada integrante da diretoria.

XI – A entidade que associar-se deverá designar somente um representante legal para representá-la perante a associação do canal comunitário, o qual será devidamente credenciado.

XII – Declaração com firma reconhecida com qualificação completa, onde o requerente associado apresente ciência e concordância com o presente Estatuto Social e com o Regimento Interno desta associação.

Parágrafo 5º - Para associar-se na categoria de **Associado Pleno** o cidadão deverá apresentar:

I – Cópias autenticadas de documentos de identificação;

II – Certidões negativas do Cartório de Protestos;

III – Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal e de Execução Civil fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde localiza-se a presente associação

IV – Antecedentes criminais dos últimos 5 anos dos locais onde tenha residido;

V – Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo cartório eleitoral;

VI – Descritivo do conteúdo programático do que deseja veicular, no canal comunitário;

VII – Declaração com firma reconhecida com qualificação completa, onde o requerente associado apresente ciência e concordância com o presente estatuto, com o regimento interno e com o código de ética desta associação.

Parágrafo 6º - São **associados colaboradores**, cidadãos e Entidades Sociais sem fins econômicos que expressando interesse na consecução dos objetivos sociais do canal comunitário e desejarem fazer colaborações financeiras regulares ou esporádicas à esta entidade;



I – os **associados colaboradores** poderão veicular conteúdo programático no canal comunitário, para tanto deverão formular proposta do conteúdo radiofônico e encaminhar a diretoria executiva desta associação, que sendo aprovadas determinar-se-á também as contribuições financeiras para manutenção do canal comunitário, de acordo com o tempo de uso do mesmo.

II – os **associados colaboradores** não podem votar e nem ser votados para os cargos de diretoria executiva desta associação.

III – os **associados colaboradores** não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação de canal comunitário.

IV – os **Associados colaboradores** serão suspensos temporariamente se abandonarem suas atividades e participação nesta entidade por um prazo superior a 60 dias; e será automaticamente excluídos dos quadros associativos se abandonarem suas atividades e colaboração por um prazo superes a 180 dias.

Parágrafo 7º - Não há necessidade imperiosa de ser associado a esta entidade para os cidadãos que desejarem veicular programas no canal Comunitário, para isso terão que formular proposta do conteúdo radiofônico a qual será apreciada pela Diretoria Executiva desta associação, que sendo aprovada determinar-se-á também as contribuições financeiras, de acordo com o tempo de uso, para manutenção do canal comunitário, assim sendo estarão aptas a veicular a sua programação no referido canal.

I – excetuam-se desta regra entidades não governamentais, as quais obrigatoriamente deverão fazer parte de uma das modalidades de associativismo junto ao canal comunitário, ou seja; associado colaborador ou associado pleno.

II – não associados não tem direito a voz, não podem votar e nem ser votados para os cargos da diretoria executiva desta entidade.

Parágrafo 8º - A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e dos estabelecidos pelo presente Estatuto Social e pelas Normas Internas da associação e à aprovação da Diretoria Executiva, e a subseqüente confirmação pela Assembléia Geral

Parágrafo 9º - Os associados, ao serem admitidos na entidade, declaram expressamente cumprir e obedecer às leis vigentes no país, as normas deste Estatuto Social o Regimento Interno, e outras normas que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Os Associados serão excluídos da entidade nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Por abandono à vida associativa.

Parágrafo 2º - Por iniciativa própria através de comunicação por escrito que será encaminhada à diretoria executiva desta associação.

Parágrafo 3º - Por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações estabelecidas neste estatuto social e nas normas internas da Associação.

I – em processo de exclusão e assegurado ao associado recurso junto a Diretoria Executiva a qual levará a apreciação da Assembléia Geral que se manifestará e deliberará sobre o recurso.

Parágrafo 4º - A comunicação sobre a exclusão de membro associado será procedida de edital afixado na sede desta associação por um prazo de sete dias.

Artigo 12 - A diretoria poderá contratar serviços específicos de profissionais autônomos ou como empregado, obedecendo os princípios estabelecidos pelo Direito do Trabalho e Direito Civil.

Parágrafo Único - O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração para uma melhor adaptação às Leis que regulamentam as Associações de classe e Entidades Sociais e de Serviços, e será feito mediante convocação de Assembléia, obedecendo ao art. 59 do "Código Civil" vigente, sendo que também está sujeito à alteração decidida em Assembléia geral especificamente convocada para tanto.

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13 - As Assembléias Ordinárias ocorrerão semestralmente e as Extraordinárias sempre que sejam necessárias, devendo ser convocadas com 15 dias de antecedência, obrigatoriamente por Edital em Jornal de circulação na cidade, não sendo obrigatória a convocação pessoal, excetuando-se os casos de interesse de convocação específica.

Parágrafo 1º. – Os Editais de convocação para todas as assembléias deverão também ser afixados no quadro de aviso da Associação, em lugar visível e de fácil acesso a todos.

Parágrafo 2º - As Assembléias Extraordinárias poderão também ser convocadas sempre na forma do presente Estatuto, garantindo o direito de convocação pelos associados com direito a voto, com o "quorum" mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro associativo nas referidas condições.

Parágrafo 3º - Para a destituição de algum diretor ou a alteração do Estatuto, será necessária a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sendo que a exigência para a convocação da referida Assembléia é de no mínimo de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, na mesma Assembléia.

Artigo 14 - Compete ao Presidente

a) Presidir ou delegar a condução das Assembléias quer ordinárias ou extraordinárias, concluindo os trabalhos e exercendo as funções inerentes ao cargo, sendo que arca com todas as responsabilidades civis em virtude da delegação da função e por práticas promovidas pela Entidade;

b) A fixação da política econômico-financeira da entidade, zelando pelos seus interesses, representando-a em Juízo ou fora dele, nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, na outorga de procurações, incluindo com os poderes inerentes atuação "ad-judicia" e "et extra", na movimentação de numerários em estabelecimentos bancários, na emissão de cheques e aceites de duplicatas e outros papéis de crédito na assinatura de contratos e demais compromissos para o desempenho das finalidades da associação, proibindo-se o mandato ora outorgado, aos atos que não dizem respeito aos interesses associativos.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Presidente

a) Exercer, no impedimento, ausências por motivos de força maior, falta de delegação à pessoa específica, todas as funções do Presidente, através de anotação no Livro Ata da Entidade, com outorga de procuração com reserva de iguais poderes, podendo substabelecer tais poderes a outrem desde que haja a aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, respondendo o outorgado ou substabelecido, civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Artigo 16 – Compete à Secretária – Assessoramento à Presidência, no que se refere à redação de atas, boletins informativos, circulares, envio de correspondências, organização de toda a documentação da Associação e dos documentos apresentados pelos cuja guarda esteja sobre a sua responsabilidade e demais atividades correlatas.

Artigo 17 – Compete ao tesoureiro – Administrar a parte financeira e patrimonial da Associação, com a emissão de cheques, controle de recebimentos, prestando contas de seus atos ao Presidente e Vice Presidente, bem como mantendo atualizado o livro caixa da Associação e do patrimônio mobilizado mantendo sempre inventariado em livro específico.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 18 – Serão caracterizados em razão de seu regime jurídico e por conseguinte assim constituídos.

- a) Em forma de apoio cultural a ser requisitado junto à empresas, comércio ou prestadores de serviços, para que a Associação possa realizar seus objetivos.
- b) Em forma de contribuições feitas pelos associados.
- c) Doações diversas.
- d) As contas da Associação deverão ser aprovadas por todos os associados em Assembléia Geral convocada anualmente para esse fim.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 19 – Deverá ser formado um Conselho Comunitário formado por 5 (cinco) Entidades Sociais que depois de eleitas, indicaram seus representantes de setores envolvidos com a população.

Parágrafo Primeiro – A formação do Conselho Comunitário tem por escopo abrir oportunidade de maior manifestação de todos os seguimentos da sociedade local através da radiodifusão, trazer idéias de como sempre estabelecer melhor canal de comunicação com a população sempre numa linguagem acessível e clara.

Parágrafo Segundo – O Conselho Comunitário será eleito em Assembléia Extraordinária nos termos do presente Estatuto, que indicará o nome do seu representante.

Parágrafo Terceiro – As Entidades poderão alterar o seu representante perante o Conselho Comunitário a qualquer tempo, devendo, no entanto, em caso de Assembléia, fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a Assembléia.

Parágrafo Quarto – O mandato do primeiro Conselho Comunitário iniciar-se-á na presente data e acompanhará o mesmo período da Diretoria Executiva, sendo que os próximos acompanharão as eleições das Diretorias Executivas, ou seja, 4 (quatro) anos. ✓ 10/12

CAPÍTULO III

Artigo 20 – Tem o Presidente e os membros do Corpo Diretor desta Associação, autonomia plena para a prática de todos os atos necessários para o bom desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 21 – As condições impostas nesse estatuto, serão regidas pelas leis vigentes no País e pelas que lhe forem aplicáveis.

Artigo 22 - Este estatuto que vem assinado pelos dirigentes da Associação e entrará em vigor após apreciação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Sorocaba, 04 de Novembro de 2016.



Vicente Timóteo de Almeida
Presidente

RG nº 20.332.454 e CPF nº 099.367.838-67

Luís Carlos Pereira
Vice-Presidente

RG nº 16.382.978 e CPF nº 089.576.698-17

Neuza Alcântara da Cunha Pereira
Secretária

RG nº 14.306.682-1 e CPF 043.246.938-97

Noeli do Carmo Souza
Tesoureira

RG 12.977.460-1/CPF 058.025.678-21

Marcio Tomazela
OAB/SP nº 97.506

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA. DOU FE. - SELO(S): , AA0277240.
Em Test. da verdade.
PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA GOMES OTERO- PREÇO TOTAL: R\$ 8,05.
SOROCABA - SP, 16 de dezembro de 2016.
CODIGO DE SEGURANCA 4954495850484954493052574855.*<<<<



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM", OCORRIDA NO DIA (28.04.2017) VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE

Aos vinte e oito de Abril de dois mil e dezessete, na sede da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM", situada na Rua Maria Luvizotto Catto, 441 – Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP, às 20 (vinte) horas, aconteceu a **Assembléia Geral Extraordinária** convocada em Edital publicado na imprensa de Sorocaba no dia (13.04.2017) treze de Abril de dois mil e dezessete, pelo Presidente Sr. **Vicente Timóteo de Almeida**, obedecendo a ordem do dia ali mencionada, em segunda convocação, as 20:30h. O Presidente, Sr. Vicente Timóteo de Almeida, RG n. 20.332.454, tomando a palavra deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos, e deu início aos trabalhos solicitando a indicação de nomes para secretariar a presente assembleia e foi indicada para o ato a Sra. **Noeli do Carmo Souza**, RG n. 12.977.460-1 e para acompanhar os trabalhos do dia, o Sr. **Sivaldo Mendes da Costa**, RG n. 13.480.024-2. Lembrou a todos que a presente Assembleia tem por objetivo providenciar a adequação da **ata da assembleia geral ordinária de eleição dos membros da associação de radiodifusão comunitária Majestade fm e alteração de tempo de mandato na mesma ata para 4 anos (quadriênio), de 01 de agosto de 2014 a 01 de julho**__

2018

Ato contínuo a Assembleia, por aclamação dos presentes deliberou pela adequação da ata da assembleia geral ordinária de eleição dos membros da associação de radiodifusão comunitária Majestade fm, à norma legal, bem como, quanto ao tempo de mandato para 4 anos (quadriênio). Não havendo outros assuntos na pauta, o Presidente Sr. Vicente Timóteo de Almeida agradeceu a participação e presença de todos e as 21:05 minutos declarou encerrada a presente Assembleia e eu Noeli do Carmo Souza, escolhida como Secretária da mesma, lavrei a presente Ata que de pois de lida, será considerada assinada pelos presentes conforme Lista de Presença que faz parte integrante da mesma.

Sorocaba, 28 de Abril de 2017.!

Vicente Timóteo de Almeida
Presidente



Noeli do Carmo Souza
Secretária



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, DOU FE. - SELO(S): 400419043.
Em Test. da verdade.

RAFAEL FRANCO - PREÇO TOTAL:
SOROCABA - SP, 20 de junho de 2017.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 50480545040073549485056525





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA-SP.

Rua Treze de Maio, n. 109 Centro, Fone: 0xx15 3233-5588
Apresentado e Protocolado em 09/06/2017 sob n 18.874. Registrado
em microfilme sob n de ordem 151.986 em 20/06/2017.

Anotado a margem do registro n. 151.408

SOROCABA-(SP), 20/06/2017

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
44,57	12,68	8,67	2,34	1,06	2,14	0,00	73,46

(⁵) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

2^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA-SP

Documento Apresentado sob nº 151859
na data de 08/05/17, para
registro.

Michela Moraes
() Michela Chagas de Assis Moraes
(x) Deliane Aparecida Moraes Romão
() Debra Soares Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM"

RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA O PERÍODO DE 01/08/2014 À 01/06/2018

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: **VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, metalúrgico, identificado pela cédula de identidade RG nº 20.332.454, inscrito no CPF/MF sob nº 099.367.838-67, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto, 441, Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP.

Vice-Presidente: **LUIS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, metalúrgico, identificado pela cédula de identidade RG nº 16.382.978, inscrito no CPF/MF sob nº 089.576.698-17, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto, 420, Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP.

Secretária: **NEUZA ALCÂNTARA DA CUNHA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, identificada pela cédula de identidade RG nº 14.306.682-1, inscrita no CPF/MF sob nº 043.246.938-97, residente e domiciliada na Rua Maria Luvizotto Catto, 420, Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP.

Tesoureira: **NOELI DO CARMO DE SOUZA**, brasileira, casada, professora, identificada pela cédula de identidade RG nº 129.977.460-1, inscrita no CPF/MF sob nº 058.025.678-21, residente e domiciliada na Rua Professora Jordina do Amaral, 313, Jardim Vera Cruz – Sorocaba/SP.

CONSELHO COMUNITÁRIO:

- **BETHEL CASAS LARES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.849.079/0003-30, estabelecida na Rua Profa. Hortência Soares do Amaral, 389 – Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP, sendo o seu representante no Conselho o Sr. **Heitor Beranger Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 17.890.720-0 e do CPF nº 074.306.348-18, residente e domiciliado na Rua Octacílio Andries, 354 – Jardim do Paço – Sorocaba/SP;



- **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR PARQUE ESMERALDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/1250-24, estabelecida na Rua Eclair Castilho Silva, 230 – Parque Esmeralda – Sorocaba/SP, sendo o seu representante no Conselho o Sr. Pastor **Sivaldo Mendes da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.480.024.2 e do CPF nº 028.335.918-88, residente e domiciliado na Rua Dr. José Stilitano, 762 – Ouro Fino – Sorocaba/SP;

- **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM PIAZZA DI ROMA I E II – JARDIM TULIPAS E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.415.750/0001-03, estabelecida na Rua Nicolau Elias Kibixerini, 500 – Jardim Arco Iris – Sorocaba/SP, sendo o seu representante no Conselho o Sr. **Manoel Borges**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 4.388.503 e do CPF nº 543.471.068-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Tomereli de Souza, 31 – Jardim Pizza Di Roma – Sorocaba/SP;

Associação de Moradores e Proprietários
do Jardim Piazza Di Roma I e II,
Jardim Tulipas e Adjacências

- **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR JARDIM NOVA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/1250-24 (Obra nova nº 7524), estabelecida na Rua Protácio de Camargo Sampaio, 156 – Vila Soares Oliveira – Sorocaba/SP, sendo o seu representante no Conselho o Sr. Pastor **Luiz Pedro Adão**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.778.239 e do CPF nº 056.580.358-13, residente e domiciliado na Viela José Augusto de Lima, 80 – Jardim Nova Esperança – Sorocaba/SP;

*

- **CRIA DA TERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.252.722/0001-21, estabelecida na Rua Maria de Lourdes Ferreira, 996 – Jardim Nova Esperança – Sorocaba/SP, sendo o seu representante no Conselho a Sra. **Maria Aparecida de Araújo**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 10.606.392 e do CPF nº 198.207.748-45, residente e domiciliada na Rua "J", nº 21 – Jardim Nova Esperança – Sorocaba/SP;

Sorocaba, 28 de abril de 2017.

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente



[Handwritten signature]

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRM(A)S DE: VICENTE
TIMOTEO DE ALMEIDA. DOU FE. - SELO(S): AA0419046.
En Test. da verdade. - PREÇO TOTAL: R\$ 3,82

RAFAEL FRANCO
SOROCABA - SP, 20 de junho de 2017.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 504648543049495549495543230.80000

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Banco do Brasil
23913

2º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
RAFAEL FRANCO
20 DE JUNHO DE 2017

2º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
RAFAEL FRANCO
20 DE JUNHO DE 2017
FIRMA 1
AA0419046



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.051.994/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAJESTADE FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA LUVIZOTTO CATTO	NÚMERO 441	COMPLEMENTO	
CEP 18.056-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITANGUA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NIVEA@NEIFECONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (15) 3325-1272		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/09/2017 às 15:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8260-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

33487376

COLETA DE IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.332.454-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2015

NOME VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO PAULINO TIMOTEO DE ALMEIDA FRANCISCA VAZ DE ALMEIDA

NATURALIDADE CAPÃO BONITO - SP DATA DE NASCIMENTO 03/12/1967

DOC ORIGEM SOROCABA-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B100/FLS.169 /Nº26084

CPF 099367838/67

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1200-5

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8477-003110

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.977.460-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/JUN/2008

NOME NOELI DO CARMO SOUZA

FILIAÇÃO JOSE DE SOUZA E BENEDITA MOREIRA SOUZA

NATURALIDADE SALTO DE PIRAPORA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/ABR/1962

DOC ORIGEM SOROCABA-SP SALTO DE PIRAPORA CN:LV.A23 /FLS.02 /N.009428

CPF 058025678/21 PIS 10849326971

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.306.682-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/JUL/99

NOME NEUZA ALCANTARA DA CUNHA PEREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ FELICIO DA CUNHA E MARGARIDA ALCANTARA DA CUNHA

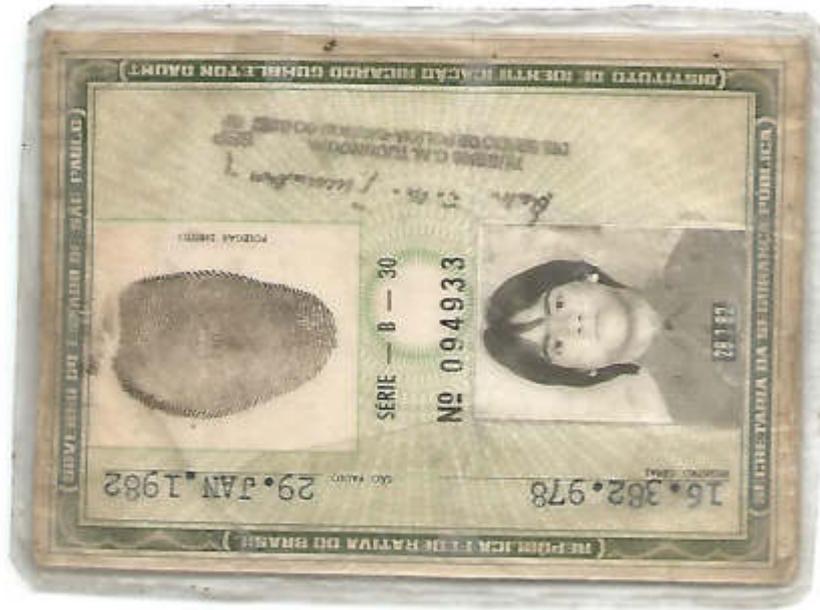
NACIONALIDADE CALIFORNIA - PR DATA DE NASCIMENTO 16/DEZ/1962

DOC ORIGEM SOROCABA SP VOTORANTIM CC:LV.0640/FLS.0136/N.004276

CRT 043216938/97

ASSINATURA DO BIRETUP

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUIZ CARLOS PEREIRA

Nome

Luiz Gonzaga Pereira

Matrícula

Leontina de Farias Pereira

Nascimento

Ibiporã-PR. 12.MAR.1967

Naturalidade

Luiz Carlos Pereira

Assinatura do Portador

P. I. Sorocaba

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL)

[REDACTED]

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM.**

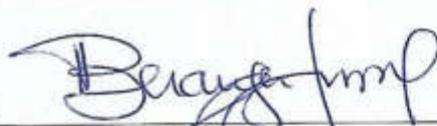
O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 com sede na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Bairro Jardim Itangua, CEP 18.056-080, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, através de seus CONSELHEIROS, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária referente ao 2º Semestre do ano vigente.

Demonstrando abaixo a programação semanal da Rádio Majestade FM.

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Majestade FM e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Nestes termos, o Conselho Comunitário passa a datar, rubricar e assinar todas as folhas deste documento.

Sorocaba /SP, 01 Agosto de 2017.

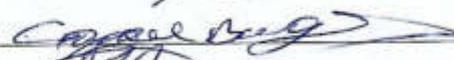
CONSELHEIRO: HEITOR BERANGER JUNIOR: _____



CONSELHEIRO: SIVALDO MENDES DA COSTA: _____



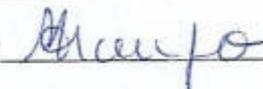
CONSELHEIRO: MANOEL BORGES: _____



CONSELHEIRO: LUIZ PEDRO ADÃO: _____



CONSELHEIRA: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO _____



Vicente T. de Almeida

Presidente.

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

CPF n.º 099.367.838-67

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RADIO MAJESTADE FM.

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 06h00min. às 23h00min.

HORÁRIO: 06:00 às 08:00 hs
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Sertão Caboclo
DESCRIÇÃO: Músicas Sertanejas e Raiz

HORÁRIO: 08:00 as 09:00 hs
LOCUTOR: Fatima Fantiny
PROGRAMA: Bom Dia Cidade
DESCRIÇÃO: Músicas e Informação

HORÁRIO: 09:00 as 10:00 hs
LOCUTOR: Fatima Fantiny
PROGRAMA: Bom Dia Cidade
DESCRIÇÃO: Músicas e Informação

HORÁRIO: 10:00 as 12:00 hs
LOCUTOR: Vicente de Almeida
PROGRAMA: Vicente de Almeida
DESCRIÇÃO: Musicas Variadas

HORÁRIO: 12:00 as 14:00 hs
LOCUTOR: Pr Sivaldo Costa
PROGRAMA: A Hora da Benção
DESCRIÇÃO: Gospel

Observações e rubricas: Notícias de hora em hora, e previsão do tempo a cada 2 horas.

HORÁRIO: 14:00 as 17:00 hs
LOCUTOR: Fabricio Mani
PROGRAMA: Tarde Legal
DESCRIÇÃO: Musicas e Informações

HORÁRIO: 17:00 as 19:00 hs
LOCUTOR: Sidney Rezende
PROGRAMA: Coração Sertanejo
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja

HORÁRIO: 19:00 as 20:00 hs
LOCUTOR: A voz do Brasil
PROGRAMA: A voz do Brasil
DESCRIÇÃO: Notícias do Congresso Nacional

HORÁRIO: 20:00 as 22:00 hs
LOCUTOR: Vicente de Almeida
PROGRAMA: Vicente de Almeida
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja

HORÁRIO: 22:00 as 23:00
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Automático
DESCRIÇÃO: Musicas Variadas

Observações e rubricas: Notícias de hora em hora, e previsão do tempo a cada 2 horas.

Mani Página 3

HORÁRIO: 14:00 as 17:00 hs
LOCUTOR: Fabricio Mani
PROGRAMA: Tarde Legal
DESCRIÇÃO: Musicas e Informações

HORÁRIO: 17:00 as 19:00 hs
LOCUTOR: Sidney Rezende
PROGRAMA: Coração Sertanejo
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja

HORÁRIO: 19:00 as 20:00 hs
LOCUTOR: A voz do Brasil
PROGRAMA: A voz do Brasil
DESCRIÇÃO: Notícias do Congresso Nacional

HORÁRIO: 20:00 as 22:00 hs
LOCUTOR: Vicente de Almeida
PROGRAMA: Vicente de Almeida
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja

HORÁRIO: 22:00 as 23:00
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Automático
DESCRIÇÃO: Musicas Variadas

Observações e rubricas: Notícias de hora em hora, e previsão do tempo a cada 2 horas.

HORÁRIO: 16:00 as 18:00 hs
LOCUTOR: João Batista
PROGRAMA: Paradão de Sucessos
DESCRIÇÃO: Musica Sertaneja

HORÁRIO: 18:00 as 20:00 hs
LOCUTOR: João Batista
PROGRAMA: Paradão de Sucessos
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja

HORÁRIO: 20:00 as 22:00 hs
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Automático
DESCRIÇÃO: Musicas Variadas

HORÁRIO: 22:00 as 23:00 hs
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Automático
DESCRIÇÃO: Musicas Variadas

Observações e rubricas: Notícias de hora em hora, e previsão do tempo a cada 2 horas.

DOMINGO DAS 06h00min. às 23h00min

HORÁRIO: 06:00 as 10:00 hs
LOCUTOR: Nemerson Vieira
PROGRAMA: Manhã de Sucessos
DESCRIÇÃO: Músicas e Informações

HORÁRIO: 10:00 as 13:00 hs
LOCUTOR: Darci Nunes
PROGRAMA: Show de Domingo
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja e Variadas

HORÁRIO: 13:00 as 14:00 hs
LOCUTOR: Darci Nunes
PROGRAMA: Show de Domingo
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja e Variadas

HORÁRIO: 14:00 as 23:00 hs
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Automático
DESCRIÇÃO: Automático

Observações e rubricas: Notícias em 3 blocos e previsão do tempo a cada 4 horas.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. RADIODIFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE FM
CNPJ: 03.051.994/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:29 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM, devidamente inscrita no CNPJ 03.051.994/0001-63 executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 199 e frequência de 87,7 MHz na localidade de Sorocoba, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2017.

Assinaturas

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

BRENO BANDA JÚNIOR
CREA/RS 60805D
CPF Nº 22107312087
Engenheiro Responsável

V. T. de Almeida

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
Representante Legal
CPF 099.367.838-67

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Nome	Breno Banda Júnior
CREA	60805-D
CPF	221073120-87
Endereço	Rua Nossa Senhora das Graças, 160
Localidade	Porto Alegre
UF	RS
Fone	51.33158114
Fone Móvel	51.999625701
End Eletrônico	engtelco@terra.com.br
Site	http://www.creadigital.com.br/rs/engtelco
Data da Avaliação	03-08-2017
Assinatura	

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREARS 60805-D





RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
TIPO DO SERVIÇO PRESTADO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SOROCABA
UF: SP

INFORMAÇÕES DA ESTAÇÃO AVALIADA

Localidade da Outorga	SOROCABA
UF	SP
Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM
CNPJ	03.051.994/0001-63
Tipo do Serviço	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
Endereço da Estação	RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO, 441
Bairro	JARDIM ITANGUÁ II
Localidade	SOROCABA
CEP	18056-080
UF	SP



APRESENTAÇÃO

A partir de 1 de julho de 2003, a Anatel passou a exigir uma nova documentação para as estações transmissoras em funcionamento, o Relatório de Conformidade.

Este documento, diz respeito aos limites da exposição da população à radiação causada por estações transmissoras de radiocomunicações, em obediência a Resolução nº 303 de 02 de julho de 2002, e tem como objetivo apresentar os fundamentos técnicos-teóricos do Método de Avaliação adotado pela ENGTELCO para avaliação do atendimento aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências associada ao serviço que se destina este estudo.

Segundo esta resolução da Anatel, toda a estação transmissora acima de 2,0 W (dois watts) deve ter um Relatório de Conformidade com os parâmetros estabelecidos pela resolução. Este documento deve ser disponibilizado junto a cada estação transmissora, e apresentá-lo ao representante do órgão competente sempre que solicitado.

Estão isentas da necessidade da avaliação por profissional habilitado, as estações transmissoras de radiocomunicação enquadradas nos seguintes casos:

Estações com operação itinerante, definidas pela Agência;

Estações de aeronaves e embarcações;

Estações de radiocomunicação isentas de licença para seu funcionamento;

Estações de enlaces ponto-a-ponto cuja radiofrequência de operação seja superior a 2 GHz e a potência do transmissor seja inferior a 2 W;

Estações terminais para as quais o licenciamento é efetuado observando procedimento próprio estabelecido no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Em locais onde é permitido o acesso de pessoas, quando os valores de CEMRF obtidos por meio de cálculos teóricos forem iguais ou superiores a 2/3 (dois terços) dos limites de exposição estabelecidos para os campos elétricos ou magnéticos, será obrigatória a realização de medições para comprovação do atendimento.

Anatel, por iniciativa própria ou por solicitação de partes interessadas, poderá realizar medições para comprovação do atendimento aos limites de exposição estabelecidos, bem como mediar entendimentos entre responsáveis por estações transmissoras e trabalhadores ou população.

As medições a serem realizadas por iniciativa da Anatel poderão ser efetuadas por ela própria ou por entidade especializada contratada para este fim.



1. Resolução 303 - Tópicos de Interesse

1.1 Objeto

A Resolução da Anatel nº 303, de 2 de julho de 2002, aprova o regulamento sobre a limitação da exposição a CEMRF - campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de rádio frequência entre 9 kHz e 300 GHz - associados à operação de estações transmissoras de serviços de telecomunicações.

1.2 Campo Distante

Região do espaço onde os campos elétrico e magnético possuem características aproximadamente de onda plana e as componentes de campo elétrico e magnético são perpendiculares entre si e ambas são transversais a direção de propagação.

1.3 Campo Próximo

Região do espaço, na qual os campos elétrico e magnético não possuem características de onda plana e variam significativamente ponto a ponto.

1.4 Exposição Ocupacional

Situação em que pessoas são expostas a CEMRF em consequência de seu trabalho, desde que estejam cientes do potencial de exposição e possam exercer controle sobre sua permanência no local ou tomar medidas preventivas.

1.4 Exposição Populacional

Situação em que a população em geral possa ser exposta a CEMRF ou situação em que pessoas possam ser expostas em consequência de seu trabalho, porém sem estarem cientes da exposição ou sem possibilidade de adotar medidas preventivas.



2. Limites adotados para exposição a radiofrequências

2.1 Introdução

Os campos eletromagnéticos de radiofrequências são conhecidos também como radiações não ionizantes, pelo fato de não produzirem ions, devido a seu baixo conteúdo energético. Estes campos se caracterizam por atuar sobre os tecidos biológicos basicamente através da produção de calor e aumento de temperatura nos mesmos. Os efeitos não térmicos tem sido continuamente estudados internacionalmente, mas as poucas evidências sobre o assunto ainda não justificaram mudanças na abordagem baseada em efeitos térmicos.

Os efeitos biológicos causados pela energia eletromagnética na faixa de radiofrequências têm sido, já há muitos anos, objeto de estudos por grupos de especialistas na maioria dos países em que a população convive com uso intenso de energia radioelétrica.

Embora poucos países disponham de legislação objetiva, com o estabelecimento de níveis de exposição a radiações considerados seguros para as pessoas, e previsão de penalidades em caso de infringência de algum dispositivo legal, a maioria das nações industrializadas utiliza padrões de segurança e proteção à saúde estabelecidos por suas agências normativas. Essas nações, além do suporte à pesquisa especializada, em suas universidades, tem contribuído para o suporte de instituições de âmbito internacional criadas para estudo de normas e recomendações sobre o tema.

A ANATEL na definição de suas diretrizes que estabelecem os limites de exposição de seres humanos, adotou as recomendações da ICNIRP e consequentemente, para avaliação das emissões de campos eletromagnéticos presentes nas cercanias das estações transmissoras são utilizadas, como referência, essas diretrizes.

As principais recomendações internacionais objetivam garantir níveis de exposição seguros para profissionais que atuem em áreas de risco (saúde ocupacional) e para o público em geral que venha a se expor eventualmente, sem dispor de conhecimentos técnicos para administrar sua própria proteção.

2.3 Critérios para o estabelecimento da Exposição Máxima Permitida

Para exposição do público em geral, adota-se com limite de SAR de corpo inteiro a dosagem de 0,08 W/kg. Esse limite foi estabelecido de acordo com considerações que serão apresentadas mais adiante. Com base neste valor de SAR, foram estimados os valores de intensidade de campos eletromagnéticos externos e densidade de potência correspondentes, nas diversas faixas do espectro de radiofrequências, para constituir os limites para a exposição dos corpos a radiação eletromagnética, ou seja, os valores de Exposição Máxima Permitida (EMP).

A partir de estudos teóricos com modelos do corpo humano, experimentos com animais (macacos rhesus e roedores), e considerações estatísticas, foi determinado um limite seguro para absorção de energia eletromagnética pelas células vivas do corpo humano.

O Grupo de Trabalho para Avaliação de Riscos da Comissão de Normas 28 do IEEE [Ref. 2, seção 6.4, página 28] concluiu que resultados de pesquisas disponíveis em 1991 davam suporte para critério de 4 W/kg, e que as SARs de corpo inteiro abaixo de 4 W/kg não tinham sido associadas com efeitos biológicos e riscos demonstráveis para seres humanos.

Em termos de produção de calor pelo metabolismo humano, a dosagem de 4W/kg representa uma atividade moderada (por exemplo, limpar a casa, ou dirigir um caminhão), coincide perfeitamente com os limites normais de regulação térmica do corpo humano.

A partir de valor de SAR básico de 4W/kg, foi estabelecido o limite para ambientes controlados, também denominado limite para exposição ocupacional, uma vez que é aplicável ao pessoal que trabalha em ambiente onde é possível a presença de campos eletromagnéticos de intensidades elevadas e que tem razoável conhecimento dos limites de exposição que não podem ser ultrapassados. Para se chegar aos limites em ambiente controlado a partir de valor básico, utilizou-se um fator de segurança igual a 10.

Para adaptação dos limites de ambiente controlado para os de ambiente não controlado, (acessível ao público em geral) aplica-se outro fator de segurança, desta vez igual a 5. Dessa forma, o público em geral ficou protegido por um fator igual a 50 em relação ao critério básico de 4 W/kg, o que corresponde ao limite especificado de 0,08 W/kg.

A escolha dos fatores de segurança foi determinada pela consideração de que não existem dados confiáveis que indicam que:

- certos subgrupos da população estão sujeitos a maior risco que outros;
- a duração da exposição, nos níveis de exposição máxima permitidos, constitui um fator de risco significativo;
- os danos da exposição a campos eletromagnéticos são cumulativos;
- seqüelas da exposição, não térmicas (outras que não o choque elétrico) ou devidas ao tipo de modulação da energia, podem ser relacionadas significativamente à saúde humana.

A ressonância do corpo humano, que ocorre em frequência próxima de 70 MHz para corpo humano padrão (1,75 m de altura) é especialmente relevante e determinou o baixo valor do limite da exposição permitida entre 10 MHz e 400 MHz.

Quando o corpo humano é submetido a um campo elétrico polarizado na direção de sua maior dimensão, a condição de ressonância resulta em absorção de energia 7 vezes maior que a que ocorre por exemplo, em 2.450 MHz, que é a frequência do forno de microondas doméstico.

2.4 Limite de exposição para o público em geral

Para a exposição do público em geral às radiações, a que se refere o presente relatório, o Regulamento ANATEL baseado nas recomendações ICNIRP de 1998 [Ref. 1], estabelece objetivamente que, para efeito de avaliação, durante um período qualquer de medição de 6 (seis) minutos*, a média dos valores RMS da intensidade de campo ou da densidade de potência medidos, não deve exceder os limites apresentados na Tabela 1 e ilustrados nas Figuras 1, 2, e 3.

Nas situações de campo próximo é necessário verificar simultaneamente o atendimento dos limites para campo elétrico e campo magnético. Em situação de campo distante, em função da relação entre estas grandezas e a densidade de potência equivalente da onda plana, acima de 10 MHz muitas vezes é suficiente verificar apenas uma das grandezas apresentadas na Tabela 1.

Para efeito de aplicação dos limites considera-se como público em geral, todas as pessoas que transitam em ambientes não controlados, ou seja, ambientes onde devido a presença de campos eletromagnéticos, pessoas podem se expor a radiações não ionizantes sem que tenham conhecimento do fato, ou sem qualquer controle sobre a exposição a que estão sujeitas. Tal exposição pode ocorrer tanto em residências quanto em locais de trabalho, passeios e outros.



4. Memória de Cálculos Teóricos

4.1 Considerações iniciais

Os cálculos teóricos foram realizados com as seguintes finalidades:

- cálculo de distância mínima da antena, a partir das quais pode-se admitir que os limites de exposição a campos de RF são atendidos, em conformidade com a Resolução 303 adotada pela Anatel;
- cálculo de valores esperados de campo elétrico e da densidade de potência;

Em ambos os casos os cálculos são aproximados, adotando-se um modelo teórico para propagação no espaço livre e considerando as seguintes hipóteses:

- nas regiões de campo próximo, poderão ser utilizados modelos de propagação empregados para as regiões de campo distante para demonstração do atendimento aos limites, ou seja não vamos considerar a componente radial do campo elétrico;
- para radiofrequências inferiores a 1 MHz, devem ser empregados modelos adequados para avaliação dos campos elétricos e magnéticos, especialmente na região de campo próximo;

considera-se a inexistência de pontos de reflexão, ou a mudança de polarização do sinal;

- foram utilizados os valores máximos autorizados para a estação avaliada.



4.2 Modelo teórico adotado

FAIXA DE FREQUÊNCIA PARA OS LIMITES PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL E POPULAÇÃO EM GERAL
ENTRE 9 kHz a 300 GHz

LIMITES PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL			
FAIXA DE FREQUÊNCIA	INTENSIDADE DE CAMPO ELÉTRICO E (V/m)	INTENSIDADE DE CAMPO MAGNÉTICO H(A/m)	DENSIDADE DE POTÊNCIA (W/m ²)
10 MHz a 400 MHz	61	0,16	10
LIMITES PARA EXPOSIÇÃO POPULAÇÃO EM GERAL			
FAIXA DE FREQUÊNCIA	INTENSIDADE DE CAMPO ELÉTRICO E (V/m)	INTENSIDADE DE CAMPO MAGNÉTICO H(A/m)	DENSIDADE DE POTÊNCIA (W/m ²)
10 MHz a 400 MHz	28	0,073	2
LIMITES PARA EXPOSIÇÃO POPULAÇÃO EM GERAL			
FAIXA DE FREQUÊNCIA	EXPOSIÇÃO POPULAÇÃO EM GERAL		
10 MHz a 400 MHz	$R = 0,409\sqrt{ERP}$		
LIMITES PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL			
FAIXA DE FREQUÊNCIA	EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL		
10 MHz a 400 MHz	$R = 0,184\sqrt{ERP}$		
$S = ERP \times 1,64 \times 2,56 / 4 \times \pi \times R^2$ Onde: S: DENSIDADE DE POTÊNCIA EM W/m ² R: DISTÂNCIA DA ANTENA EM METROS ERP: POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA EM WATTS 2,56, VALOR DO FATOR DE REFLEXÃO			

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREAIRS 60805-D





RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
TIPO DO SERVIÇO PRESTADO: RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SOROCABA
UF: SP

DADOS DA INSTALAÇÃO
Endereço da Estação RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO, 441, JARDIM ITANGUÁ II, SOROCABA, SP, CEP 18056-080
Latitude 23° 30' 24" S
Longitude 47° 30' 09" W
Canal / Freqüência Autorizada 199/ 87,70 MHz
Potência Máxima de Operação 0,025 kW
Característica Sistema Irradiante DIPOLO 01 ELEMENTO
Polarização VERTICAL
Ganho da Antena Máximo 0,0 dB
Comprimento Linha 20,00 metros de cabo RGC 213
Perda da linha de 25,00 metros 0,76 db/20,00 metros
Eficiência do Sistema Irradiante 83,00 %
Cota Base da Torre 618,00 m
Altura da antena em Relação ao Solo 15,00 m
ERP MÁX $ERP_{MÁX} = P_T \times G_T \times E_f = 0,025 \times 1 \times 0,82 = 0,0205 \text{ kW} = 20,50 \text{ W}$

LIMITES PARA EXPOSIÇÃO POPULAÇÃO EM GERAL			
FAIXA DE FREQUÊNCIA	INTENSIDADE DE CAMPO ELÉTRICO E (V/m)	INTENSIDADE DE CAMPO MAGNÉTICO H(A/m)	DENSIDADE DE POTÊNCIA (W/m ²)
87,70 MHz	28,000	0,073	2,000
LIMITES PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL			
FAIXA DE FREQUÊNCIA	INTENSIDADE DE CAMPO ELÉTRICO E (V/m)	INTENSIDADE DE CAMPO MAGNÉTICO H(A/m)	DENSIDADE DE POTÊNCIA (W/m ²)
87,70 MHz	61,00	0,16	10,00



DETERMINAÇÃO DA DISTÂNCIA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO AOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO PARA POPULAÇÃO EM GERAL	
FAIXA DE FREQUÊNCIA	EXPOSIÇÃO PARA POPULAÇÃO EM GERAL
87,7 MHz	$R = 0,409 \sqrt{ERP}$
RESULTADO OBTIDO	R = 1,831 metros (Seq = 10 W/m ²)
DETERMINAÇÃO DA DISTÂNCIA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO AOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL	
FAIXA DE FREQUÊNCIA	EXPOSIÇÃO PARA POPULAÇÃO EM GERAL
87,7 MHz	$R = 0,184 \sqrt{ERP}$
RESULTADO OBTIDO	R = 0,823 metros (Seq = 2 W/m ²)

CALCULO DA DENSIDADE DE POTÊNCIA (S) PARA ATENDIMENTO DO LIMITE DE EXPOSIÇÃO	
S	RESULTADO OBTIDO
$S = ERP \times 1,64 \times 2,56 / 4 \times \pi \times R^2 = 18,5 \times 1,64 \times 2,56 / 4 \times 3,1416 \times 2,3104$ <p>Onde: S: DENSIDADE DE POTÊNCIA EM W/m² R: DISTÂNCIA DA ANTENA EM METROS ERP: POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA EM WATTS 2,56, VALOR DO FATOR DE REFLEXÃO</p>	S = 0,0021 W/m ²
EW	RESULTADO
CAMPO ELÉTRICO	E = 2,011 W/m


BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREARS 60805-D



5. Considerações Finais

Verificou-se que o SAR é proporcional a variação da temperatura do corpo, tornando-se uma referência para medir radiação. O SAR é obtido indiretamente, medindo-se o campo elétrico incidente no corpo. Na prática, medir o SAR significa medir o campo elétrico. A dificuldade reside em medir o campo elétrico no interior dos seres vivos.

Todas as normas praticamente adotaram o valor de 4 W/kg como máximo SAR suportável por um ser humano sem que haja mudanças na temperatura do corpo que não possam ser reguladas pelo mesmo. Isto posto, adotou-se como valor máximo para uma exposição controlada, aquela em que as pessoas tem o conhecimento que estão recebendo radiação uma taxa de proteção 10 vezes menor, chegando-se ao valor de 0,4 W/kg.

Para exposição não controlada, aquela em que as pessoas não tem conhecimento que estão expostas, o público em geral, o valor adotado tem um coeficiente de segurança 50 vezes menor, chegando ao valor limite de 0,08 W/kg.

Da análise dos cálculos teóricos, resulta que os níveis de radiação não ionizante da estação transmissora avaliada, estão em conformidade com os limites aplicáveis para exposição ao público em geral especificados na Resolução 303, não representando portanto perigo à saúde da população vizinha a torre de transmissão.

6. Referências

1. ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection) "Guidelines for Limiting Exposure to Time-varying Electric, Magnetic and Electromagnetic Fields (Up to 300 GHz) Health Physics, Vol. 74, nº4, April, 1998.
2. The Institute of Electrical and Electronics Engineers, American National Standards Institute - "IEEE Standard for Safety Levels with respect to Human Exposure to Radio Frequency Electromagnetic Fields, 3 kHz to 300 GHz" - ANSI C95.1 - 1991.
3. The Institute of Electrical and Electronics Engineers, American National Standards Institute - "IEEE Recommended Practice for the Measurement of Potentially Hazardous Electromagnetic Fields - RF and Microwaves" - ANSI C95.3 - 1991.
4. FCC BOLETINS
5. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL / Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização: "Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 Ghz" - Anexo à Resolução nº 303 de 2 de julho de 2002.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 26290/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010582/2016-29.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Sorocaba**, estado de **São Paulo**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **07/11/2017**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, ou seja, até 07/10/2017, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade apresentou sua solicitação em 11/10/2017, ou seja, intempestivamente.

3. Vale ressaltar que a entidade não pode ser abrangida pelo art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424/2017, publicada em 29/03/2017, o qual estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Lei seriam conhecidos e analisados. Tampouco se pode enquadrá-la no § 8º do art. 6º-B da mesma norma, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga das entidades que se encontrassem com a sua outorga vencida, até sessenta dias, contados da data de publicação da Lei.

CONCLUSÃO

4. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,



Economista, em 14/11/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2392511** e o código CRC **EC5FE636**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 2392511



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49356/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE (CNPJ nº 03.051.994/0001-63)

Rua Profª. Hortência Soares Amaral, nº 183 - Bairro: Jardim Itangua II
18.056-100 / Sorocaba - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010582/2016-29.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26290/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2392548** e o código CRC **1E96COA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49356/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010582/2016-29 - Nº SEI: 2392548

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 49356/2017/SEI-MCTIC, 22/11/2017
01250.010582/2016-29ASS. DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE
Rua Prof. Hortência Soares Amaral, nº 183 - Bairro: Jardim
Itanguá II
18.056-100

Sorocaba - SP

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Paulo Franco Barbero

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

09/12/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONRECEBIDO
08 DEZ 2017
SOROCABANº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTSALATIEL ANTUNES
Agente de Entrega
MCTIC - Sorocaba
01250-010582-09

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNZ

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22657389 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01 DEZ 2017

UNIDADE DE DESTINO / LIEU DE DESTIN

Brasília

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
	h	:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-900 Brasília - DF

CIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO Nº 01250.010582/2016-29

NOTA TÉCNICA Nº 34063/2016/SEI-MCTIC

OFÍCIO: 49356/2017/SEI-MCTIC

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITARIA.

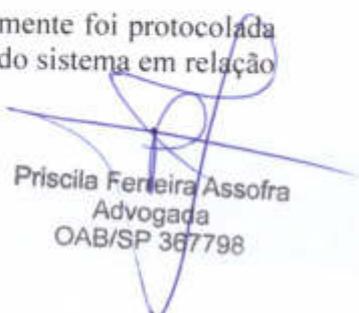
A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 com sede na RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO nº 441, JARDIM ITANGUA, SOROCABA, SP, CEP 18056-080 vem perante Vossa Excelência, se manifestar em relação a NOTA TÉCNICA Nº 26290/2017.

A entidade protocolou no CADSEI sistema digital do MCTIC por sua procuradora que esta subscreve no dia 11/10/2017 Pedido de Renovação de Outorga juntamente com a devida documentação necessária nos termos da Portaria 4334/2015.

Foram anexados os seguintes documentos:

- 1- Requerimento assinado.
- 2 – Estatuto social atualizado.
- 3 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
- 4 – Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.
- 5 – Último relatório do Conselho Comunitário.
- 6 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- 7 – Certidão Negativa ANATEL.
- 8- Relatório de Conformidade.
- 9- CNPJ.

Ocorre que a o prazo para PETIÇÃO era até 07/10/2017 e a mesma somente foi protocolada no dia 11/10/2017, devido o fato de estarmos aguardando regularização do sistema em relação


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

ao pedido de vistas de vários processos, conforme anexo (doc.1) protocolo do E-ouv – Ouvidorias@cgu.gov.br, onde o prazo para atendimento era a data de 09/10/17, tendo em vista que dia 07/10/17 foi no sábado.

Seguem anexos diversos protocolos abertos no E-ouv comunicando o problema de acesso aos processos, que está diretamente ligado ao cadastro do CADSEI.

Registramos inúmeras reclamações, tanto por telefone diretamente na OUVIDORIA do MCTIC com a Sra. Sueli, como no E-OUV e também por e-mail, porém sem a resolução imediata do problema.

Em 04/09/2017, o MCTIC enviou uma NOTA INFORMATIVA comunicando o motivo do ACESSO BLOQUEADO, porém mesmo após as recomendações da nota informativa o sistema não desbloqueou e o “erro” permaneceu.

Por fim, na tentativa de sanar o problema efetuei um novo CADASTRO com um NOVO E-MAIL, e solicitei a Sra. SUELI da Ouvidoria por telefone SP/DF que pudesse liberar urgente, e dessa forma consegui acessar, porém, alguns processos já se encontravam com atrasos.

advpriscilaferreira@gmail.com (e-mail anterior)
escudoadvocacia@gmail.com (e-mail novo)

O processo em questão não pôde ser visualizado devido ao problema ocorrido, e dessa forma peticionamos no dia 11/10/2017 através do novo e-mail, porém sem obter vistas já que o ACESSO ainda estava bloqueado.

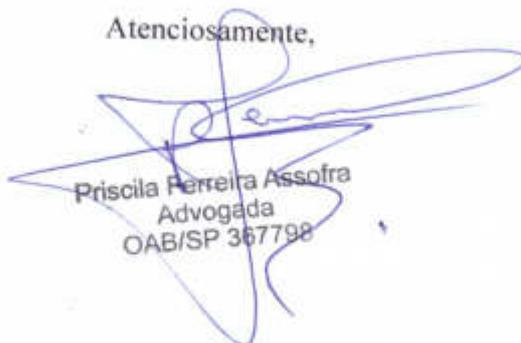
Diante dos fatos, respeitosamente nos manifestamos no sentido de pedir reconsideração do prazo uma vez que a entidade não pode sofrer o prejuízo da extinção da Outorga pelo fato do sistema ter apresentado inconsistência no Acesso Externo e no CADSEI conforme aqui demonstrado.

Nesses termos,

pede deferimento.

Sorocaba / SP, 01/12/2017

Atenciosamente,


Priscila Ferreira Assoufra
Advogada
OAB/SP 367798



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

2 mensagens

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: advpriscilaferreira@gmail.com

15 de setembro de 2017 13:36

Prezado(a) Sr(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação**Protocolo:** 01217.004330/2017-58**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 09/10/2017

Descrição da Manifestação: NO DIA 04/09/2017 RECEBI UMA NOTA INFORMATIVA (ANEXA) REFERENTE A PROBLEMAS QUE ESTOU TENDO PARA ACESSAR VISTAS PROCESSUAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

ATRAVES DESTA NOTA SOLICITEI CORREÇÃO DO ERRO INFORMADO, PROVIDENCIANDO ALTERAÇÃO CADASTRAL DE E-MAIL DO SR. VALMIR CASTELLANI, MEU CLIENTE. OCORRE QUE ATÉ HOJE NÃO FOI EFETUADA A ALTERAÇÃO DE E-MAIL IMPEDINDO ASSIM QUE EU CONSIGA ACESSAR OS PROCESSOS POR MEIO DO LINK DE VISTAS PROCESSUAL.

O PEDIDO DE ALTERAÇÃO FOI FEITO EM 04/09/17 OU SEJA, HA MAIS DE 10 DIAS !!! (ANEXO PRINT DA TELA).

SOLICITO POR MEIO DESTA, URGENTE ALTERAÇÃO NO CADASTRO DO SR. VALMIR CASTELLANI / CPF: 724.898.988-68 (DOC. ANEXO)

E-MAIL: contatoclickmusical@gmail.com

Data de nascimento: 10/12/1953

OBS: URGENTE POIS ESTOU PERDENDO NOVAMENTE PRAZO PARA VISTAS DE PROCESSO ABERTA ONTEM.

Atenciosamente,

PRISCILA FERREIRA - ADVOGADA

OAB/SP 367.798

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: advpriscilaferreira@gmail.com

15 de setembro de 2017 18:16

Prezado(a) Sr(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação

Protocolo: 01217.004363/2017-06

Órgão ou Entidade: MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Cidadão: PRISCILA FERREIRA

Tipo de Manifestação: Reclamação

Prazo para Atendimento: 09/10/2017

Descrição da Manifestação: Prezados,

o e-mail do Sr. Valmir Castellani foi devidamente alterado mas, o problema continua.

NAO CONSIGO ACESSAR MEU CADASTRO PARA OBTER VISTAS DO PROCESSO.

3

SEGUE ANEXO PRINT DAS TELAS.

PRECISO DE UMA SOLUÇÃO URGENTE !!!!!!!!!!!

PRISCILA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Secretaria Executiva
 Diretoria de Gestão Estratégica
 Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores
 Coordenação de Organização Institucional

NOTA INFORMATIVA Nº 2787/2017/SEI-MCTIC

	01217.004155/2017-07
Documento de Referência:	Despacho Interno OUVID 2184852
Interessado:	Priscila Ferreira
Nº de Referência:	Manifestação e-OUV 01217.004155/2017-07
Assunto:	Acesso bloqueado

1. Acerca da Manifestação e-OUV 01217.004155/2017-07, informamos que o e-mail utilizado pela reclamante possui dois cadastros no SEI, um para a própria reclamante, Priscila Ferreira, e outro cadastro para Valmir Castellani.
2. Para normalizar o acesso, é necessário que a própria cidadã resolva a duplicidade de cadastro no CADSEI, efetuando a alteração de e-mail de um dos usuários cadastrados.
3. Nesse sentido, recomenda-se a restituição dos autos à Ouvidoria para os encaminhamentos subsequentes.

Brasília, 04 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Juraszek Somnitz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/09/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2187947** e o código CRC **42ECFAC4**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 01217.004155/2017-07

SEI nº 2187947

04/09/2017 15:17



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

5

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: advpriscilaferreira@gmail.com

25 de setembro de 2017 12:42

Prezado(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi respondida em 25/09/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.004363/2017-06**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 09/10/2017**Descrição da Manifestação:** Prezados,

o e-mail do Sr. Valmir Castellani foi devidamente alterado mas, o problema continua.

NAO CONSIGO ACESSAR MEU CADASTRO PARA OBTER VISTAS DO PROCESSO.

SEGUE ANEXO PRINT DAS TELAS.

PRECISO DE UMA SOLUÇÃO URGENTE !!!!!!!!!!!

PRISCILA

Resposta

Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos o registro de sua manifestação.

Em resposta a sua manifestação de nº 01217.004363/2017-06, a respeito de pedido de informações , informamos o seguinte:

1. informamos que não há nenhum registro de solicitação de alteração de e-mail do senhor Altamir Nogueira da Costa, conforme anexos "Cadastro Altamir - CADSEI" e "Cadastro Altamir - SEI - usuário externo". Reiteramos que o senhor Altamir Nogueira da Costa efetuar a alteração de e-mail para que a duplicidade de cadastro seja resolvida. 6

Com informações a Coordenação de Organização Institucional

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.-

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.

 SEI_01217.004363_2017_06.pdf
69K



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

7

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: advpriscilaferreira@gmail.com

8 de junho de 2017 12:10

Prezado(a) Sr(a) VALMIR CASTELLANI,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação**Protocolo:** 01217.002984/2017-47**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** VALMIR CASTELLANI**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 28/06/2017

Descrição da Manifestação: ATRAVES DESTA VENHO SOLICITAR INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE NOVO EMAIL NO CADASTRO CADSEI URGENTE, pois solicitamos ontem duas vezes recuperação de senha, porém não nos foi enviado até agora as informações.

CPF: 724.898.988-68

VALMIR CASTELLANI

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1953

EMAIL CADASTRADO ATUAL: adriano_castellani@hotmail.com

EMAIL NOVO: advpriscilaferreira@gmail.com

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: advpriscilaferreira@gmail.com

14 de junho de 2017 16:06

Prezado(a) VALMIR CASTELLANI,

Sua manifestação foi respondida em 14/06/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.002984/2017-47**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** VALMIR CASTELLANI**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 28/06/2017**Descrição da Manifestação:** ATRAVES DESTA VENHO SOLICITAR INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE NOVO EMAIL NO CADASTRO CADSEI URGENTE, pois solicitamos ontem duas vezes recuperação de senha, porém não nos foi enviado até agora as informações.

CPF: 724.898.988-68

VALMIR CASTELLANI

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1953

EMAIL CADASTRADO ATUAL: adriano_castellani@hotmail.com

EMAIL NOVO: advpriscilaferreira@gmail.com

Resposta

Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos o registro da sua manifestação.

Em atenção ao conteúdo da Manifestação e-Ouv nº 01217.002984/2017-47, informamos que o e-mail foi alterado conforme o solicitado.

Com Informações da Coordenação de Organização Institucional.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, tecnologia, inovações e Comunicações - MCTIC

9

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

Jo

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>

Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br

Para: advpriscilaferreira@gmail.com

4 de setembro de 2017 16:21

Prezado(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi respondida em 04/09/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.004155/2017-07**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 25/09/2017**Descrição da Manifestação:** Assunto: PEDIDO DE VISTAS PROCESSOS - VISUALIZAÇÃO COM ERRO - URGENTE

Ao solicitar VISTAS de processos, verifiquei que meu acesso está BLOQUEADO constando a seguinte informação em anexo (print da tela).

Desta forma não estou conseguindo visualizar os processos, o prazo acaba e não consigo ter uma resolução e não consigo visualizar o processo.

Há vários meses estou informando ao Ministério das Comunicações sobre o problema, porém, não foram tomadas providências para que o acesso normalize.

Nestes termos venho requerer a urgente consideração e minha regularização cadastral para acesso de processos.

ERRO: consulta retornou mais de um registro de USUARIO.

OBS: PRINT DAS TELAS ANEXO. ***FIZ O TESTE EM VARIOS NAVEGADORES.

No aguardo,

Atenciosamente,

PRISCILA FERREIRA

ADVOGADA

11

Resposta

Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos o registro de sua manifestação.

Segue anexo, NOTA INFORMATIVA Nº 2787/2017/SEI-MCTIC, em resposta ao NUP 01217.004155/2017-07.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.

 **MCTIC - 2187947 - Nota Informativa-.pdf**
35K



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

12

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: advpriscilaferreira@gmail.com

27 de junho de 2017 12:30

Prezado(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi respondida em 27/06/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.003159/2017-60**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 10/07/2017**Descrição da Manifestação:** URGENTE ERRO NO SISTEMA. VISTAS PROCESSUAL, NÃO CONSIGO ACESSAR AS VISTAS DE PROCESSO !!!

*****ERRO- CONSULTA RETORNOU MAIS DE UM REGISTRO*****

Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a sua demanda registrada no sistema e-Ouv do O Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações. Em atenção ao conteúdo da Manifestação e-Ouv nº 01217.003159/2017-60, informamos a Vossa Senhoria que, para maior verificação é necessário que nos informe nome do usuário, CPF e o número do processo que foi solicitado.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>



ESCUDO ADVOCACIA <escudoadvocacia@gmail.com> 13

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>
Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br
Para: escudoadvocacia@gmail.com

18 de outubro de 2017 09:33

Prezado(a) Sr(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação**Protocolo:** 01217.004768/2017-36**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 07/11/2017**Descrição da Manifestação:** BOM DIA,

PREZADOS SENHORES,

ESTOU TENDO PROBLEMAS CONSTANTEMENTE PARA ACESSAR VISTAS PROCESSUAIS NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PETICIONEI DIA 11/10/17 SOLICITANDO VISTAS ATRAVES DA MINHA OAB/SP 367.798 O ACESSO FOI LIBERADO ONTEM DIA 17/10/17, PORÉM O SISTEMA ESTA APRESENTANDO INCONSISTENCIA AO ABRIR A PAGINA DO SISTEMA "SEI" ATRAVES DO LINK RECEBIDO POR E-MAIL, DIGITO O MEU EMAIL E A SENHA POREM O SISTEMA INFORMA QUE "USUARIO OU SENHA INVALIDO" , E , AO TENTAR ALTERAR A SENHA O SISTEMA DA A SEGUINTE INFORMAÇÃO " ERRO ALTERANDO REGISTRO DE USUARIO" .

APÓS VARIAS TENTATIVAS SEM OBTER SUCESSO, ENTREI EM CONTATO COM A OUVIDORIA DO MINISTERIO FALEI COM A SRA. SUELI, QUE ME ORIENTOU A PROCEDER ESSA RECLAMAÇÃO ATRAVES DO E-OUV E INFORMOU TAMBEM QUE EXISTEM MUITAS PESSOAS RECLAMANDO E QUE O SISTEMA ESTA APRESENTANDO INCONSISTENCIA, OU SEJA, ENTENDO QUE O "ERRO" NÃO SE TRATA DO MEU CADASTRO.

DIANTE DOS FATOS, SOLICITO "URGENCIA" NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PARA QUE EU POSSA ABRIR OS PROCESSOS NO "SEI - USUARIO EXTERNO", POIS TENHO PRAZOS PROCESSUAIS PARA SEREM CUMPRIDOS.

ADEMAIS, O PRAZO PARA ABRIR OS PROCESSOS E VISUALIZAR SÃO DE 10 DIAS.

NO AGUARDO,

ATT.,

DRA, PRISCILA FERREIRA

ADVOGADA

CPF 134.320.408-90

OAB/SP 367.798

FONE: 11 94710-9869

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.

Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias (2)	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias, eu (2)	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias (2)	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias, eu (2)	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias, eu (4)	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada [e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 09/10	25 de set
manifestação Protocolo: 01217.004363/2017-06 Órgão ou	15 de set
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 09/10	15 de set
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 25/09	4 de set
a: advpriscilaferreira@gmail.com Prezado(a) Sr(a) PRISCILA	1 de set
ANDREY DE FREITAS CORTARELLI Tipo de Manifestação: Solicitação Prazo para	11 de jul
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 10/07	27 de jun
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 17/07	26 de jun
manifestação Protocolo: 01217.003257/2017-05 Órgão ou	26 de jun
a: advpriscilaferreira@gmail.com Prezado(a) Sr(a) GUSTAVO	26 de jun
ANDREY DE FREITAS CORTARELLI Tipo de Manifestação: Solicitação Prazo para	20 de jun
manifestação Protocolo: 01217.003159/2017-60 Órgão ou	20 de jun
a: advpriscilaferreira@gmail.com Prezado(a) Sr(a) GUSTAVO	20 de jun
ASTELLANI Tipo de Manifestação: Solicitação Prazo para Atendimento: 28/	14 de jun
manifestação Protocolo: 01217.002984/2017-47 Órgão ou	8 de jun

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

367798
 BRASIL

FRISCILA FERREIRA ASSOFRA
 FILHA DE
 LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
 MARLEIDE RAMOS FERREIRA
 SÃO PAULO-SP

19.876.233-2 - SSP/SP
 Estado de São Paulo e Federal
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 05/08/1973
CPF
 134.320.408-90
PROFISSIONAL
 01 29/07/2013

MARQUE AQUI A DATA DE EXPIRAÇÃO




USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12715674

FRISCILA FERREIRA ASSOFRA
 05/08/1973

134.320.408-90
 01 29/07/2013

RESERVAÇÕES







BANCO MORADA S.A.	20001220906822-2	20032000001822-9
BANCO NACIONAL DE DESENV. ECON. SOCIAL	20001220906823-0	20032000001823-7
BANCO OURINVEST S.A.	20001220906824-9	20032000001824-5
BANCO PACTUAL S.A.	20001220906825-7	20032000001825-3
BANCO PANAMERICANO S.A.	20001220906826-5	20032000001826-1
BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	20001220906827-3	20032000001827-X
BANCO PAULISTA S.A.	20001220906828-1	20032000001828-8
BANCO PEBB S.A.	20001220906829-X	20032000001829-6
BANCO PECUNIA S.A.	20001220906830-3	20032000001830-X
BANCO PINE S.A.	20001220906831-1	20032000001831-8
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	20001220906832-X	20032000001832-6
BANCO REDE S.A.	20001220906833-8	20032000001833-4
BANCO PORTO REAL S.A.	20001220906834-6	20032000001834-2
BANCO POTTENCIAL S.A.	20001220906835-4	20032000001835-0
BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO S.A.	20001220906836-2	20032000001836-9
BANCO PROSPER S.A.	20001220906837-0	20032000001837-7
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	20001220906838-9	20032000001838-5
BANCO SANTANDER S.A.	20001220906839-7	20032000001839-3
B. REGIONAL MALCON S.A. COM. E DE CRED. AO CONS.	20001220906840-0	20032000001840-7
BANCO RENDIMENTO S.A.	20001220906841-9	20032000001841-5
BANCO SCHAHIN S.A.	20001220906842-7	20032000001842-3
BANCO RIBEIRAO PRETO S.A.	20001220906843-5	20032000001843-1
BANCO RURAL S.A.	20001220906844-3	20032000001844-X
BANCO SAFRA S.A.	20001220906845-1	20032000001845-8
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	20001220906846-X	20032000001846-6
BANCO SANTANDER DE NEGOCIOS S.A.	20001220906847-8	20032000001847-4
BANCO STERLING S.A.	20001220906848-6	20032000001848-2
BANCO SANTOS NEVES S.A.	20001220906849-4	20032000001849-0
BANCO SANTOS S.A.	20001220906850-8	20032000001850-4
BANCO SCHAMIN CURY S.A.	20001220906852-4	20032000001851-2
BANCO SISTEMA S.A.	20001220906853-2	20032000001852-0
BANCO SOFISA S.A.	20001220906854-0	20032000001853-9
BANCO SOGERAL S.A.	20001220906855-9	20032000001854-7
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	20001220906856-7	20032000001855-5
BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.	20001220906857-5	20032000001856-3
BANCO SUL AMERICA S.A.	20001220906858-3	20032000001857-1
BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.	20001220906859-1	20032000001858-X
BANCO TRICURY S.A.	20001220906860-5	20032000001859-8
BANCO TENDENCIA S.A.	20001220906861-3	20032000001860-1
BANCO THECA S.A.	20001220906862-1	20032000001861-X
BANCO TRIANGULO S.A.	20001220906863-X	20032000001862-8
BANCO UNION - BRASIL S.A.	20001220906864-8	20032000001863-6
BANCO VOTORANTIM S.A.	20001220906865-6	20032000001864-4
BANCO VR S.A.	20001220906866-4	20032000001865-2
BANCO WACHOVIA S.A.	20001220906867-2	20032000001866-0
BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.	20001220906868-0	20032000001867-9
BANKBOSTON N.A.	20001220906869-9	20032000001868-7
BANCO UBS WARBURG S.A.	20001220906870-2	20032000001869-5
BANCO MERCANTIL S.A.	20001220906871-0	20032000001870-9
BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.	20001220906872-9	20032000001871-7
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	20001220906873-7	20032000001872-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20001220906874-5	20032000001873-3
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	20001220906875-3	20032000001874-1
CITIBANK N.A.	20001220906876-1	20032000001875-X
CONTINENTAL BANCO S.A.	20001220906877-X	20032000001876-8
BANCO ZOGBI S.A.	20001220906878-8	20032000001877-6
DEUTSCHE BANK S.A. BANCO ALEMAO	20001220906879-6	20032000001878-4
DRESDNER BANK BRASIL S. A. - BCO. MULTIPLO	20001220906880-X	20032000001879-2
DRESDNER BANK LATEINAMERIK A.G.	20001220906881-8	20032000001880-6
ING BANK N.V.	20001220906882-6	20032000001881-4

BANCO1.NET S.A.	20001220906883-4	20032000001882-2
MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK	20001220906884-2	20032000001883-0
MULTI-BANCO S.A.	20001220906885-0	20032000001884-9
BANK OF AMERICA - LIBERAL S.A. (BCO. MULTIPLO)	20001220906886-9	20032000001885-7
PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A.	20001220906887-7	20032000001886-5
PARANA BANCO S.A.	20001220906888-5	20032000001887-3
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A	20001220906889-3	20032000001888-1
EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	20001220906890-7	20032000001889-X
BCR BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.	20001220906891-5	20032000001890-3
HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO. MULTIPLO	20001220906892-3	20032000001891-1
HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BCO. MULTIPLO	20001220906893-1	20032000001892-X
HSBC REPUBLIC BANK BRASIL S.A. - BCO. MULTIPLO	20001220906894-X	20032000001893-8
IBIBANK S.A. - BCO. MULTIPLO	20001220906895-8	20032000001894-6
LLOYDS TSB BANK PLC		20032000001895-4
LEMON BANK - BANCO MULTIPLO S.A.		20032000001896-2

No Anexo III da Portaria do Departamento Nacional de Trânsito nº 28, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2001, Seção I, página 29/30, onde se lê: "...- identificação da agência bancária(prefixo/dv): 3602-1... - campo CPF/CGC do favorecido: FUNSET - MULTA DE TRANSITO informar o código 20001220906XXX, onde XXX é o código do agente arrecadador atribuído pelo Departamento Nacional de Trânsito, conforme Anexo II."

Leia-se: "...- identificação da agência bancária(prefixo/dv): 4201-3... - campo CPF/CGC do favorecido: FUNSET - MULTA DE TRANSITO informar o código 20032000001XXX, onde XXX é o código do agente arrecadador atribuído pelo Departamento Nacional de Trânsito, conforme Anexo II."

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
46	53670.000129/99	Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres	Britânia/GO
47	53665.000079/01	Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - Tocantins	Figueirópolis/TO
48	53830.003042-98	Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	Barbosa/SP
49	53000.007190/02	Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos	Brejo da Madre de Deus/PE
50	53830.001938/98	Associação Comunitária Itaiense	Itai/SP
51	53830.000909/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM"	Sorocaba/SP
52	53740.001041/98	Associação Cambaraense de Rádio Comunitária	Cambará/PR
53	53650.000861/99	Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá - Ceará	Pacujá/CE
54	53710.000722/98	Instituto de Desenvolvimento Social Educacional Cultural e Comunitário de Oratórios	Oratórios/MG
55	53740.000911/99	Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - "ACEC"	Capanema/PR
56	53690.000093/01	Associação Comunitária da Cidade de Denise - MT	Denise/MT
57	53770.000609/02	Associação Artística Virtulino Antônio Mairink Jovens Unidos de Iguaba Grande	Iguaba Grande/RJ

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2003

Processo nº 53542000521/1999 aplica a CENTRAL ENGENHARIA LTDA, executante do serviço Limitado Privado, no município de Goiânia/GO, a pena de Multa no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5, II, "h" da Norma nº 13/97.

Em 6 de novembro de 2002

Processo nº 53545000270/2001 aplica a CLAUDENOR ZAPONE JÚNIOR, executante do serviço Limitado Privado, no município de Ribeirão Castanheira/MT, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto nos itens 7.5 e 10.1 da Norma 13/97.

Em 28 de outubro de 2002

Processo nº 53548000418/1999 aplica a COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS LTDA, executante do serviço Limitado Privado, no município de Deodópolis/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no inciso II do

art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto no item 10.1 da Norma nº 13/97.

Em 12 de novembro de 2002

Processo nº 53548000486/1999 aplica a BURITAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, executante do serviço Limitado Privado, no município de Nova Alvorada do Sul/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto no item 10.1 da Norma nº 13/97.

Em 29 de novembro de 2002

Processo nº 53548000489/1999 aplica a BRENO DE AR-RUDA MORAES RIBEIRO, executante do serviço Limitado Privado, no município de Maracajú/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto no item 10.1 da Norma nº 13/97.

Em 30 de dezembro de 2002

Processo nº 53548000382/2001 aplica a BRAULINO PEREIRA BARBOSA, executante do serviço Radiotelefônico, no município de Rio Negro/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 817,89 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto nos itens 2.6 e 3.1 da Instrução nº 03/85 - DEN-TEL c/c item 10.1 da Norma nº 13/97.

Em 25 de fevereiro de 2003

Processo nº 53548000657/1999 aplica a BRASAMID AGROINDUSTRIAL LTDA, executante do serviço Limitado Privado, no município de Bataguassu/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto no item 10.1 da Norma nº 13/97.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 3 de janeiro de 2003

Processo nº 53700000266/1999 aplica a COMERCIAL SÃO JOÃO LTDA, executante do serviço Limitado Privado, no município de Três Lagoas/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 536,32 (quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos), com fulcro no inciso II do art. 173 e artigo 179, ambos da Lei 9.472/97, por descumprir o disposto nos itens 9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA
Em exercício

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 9 de outubro de 2002

Processo nº 53548000027/1999 aplica a LUZIA HELENA VALE DE BARROS, executante do serviço Limitado Privado, no município de Itaquiraí/MS, a pena de Multa no valor de R\$ 335,20



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE BANDEIRA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SEDE DE MARQUES DE SOUZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.161, de 16 de outubro de 2002, que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBELIRO LIMA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 24 de novembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.051.994/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAJESTADE FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA LUVIZOTTO CATTO	NÚMERO 441	COMPLEMENTO	
CEP 18.056-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITANGUA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NIVEA@NEIFECONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (15) 3325-1272		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/03/2018** às **18:08:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/03/2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. RADIODIFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE FM

CNPJ: 03.051.994/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:07:56 do dia 20/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações

Identificação do Processo

Númer 01250.010582/2016 Localidade / SOROCABA/SP
Entid ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM
Aviso 6 Publicaç 17/12/1999 Prazo: 30 Can 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Noeli do Carmo Souza	058.025.678-21	Tesoureiro	01/08/2014 01/08/2018	
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA	099.367.838-67	Presidente	01/08/2014 01/08/2018	(15) 991468115 (15) 91468115
Neuza Alcântara da Cunha Pereira	043.246.938-97	Secretário	01/08/2014 01/08/2018	
Luis Carlos Pereira	089.576.698-17	Vice-Presidente	01/08/2014 01/08/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 01250.010582/2016-29

Localidade: SOROCABA/SP

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: (2294250).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 11/10/2017

1.2) Tempestividade: () Sim () Não Lei 13424/2017

2) Estatuto Social: fl. (2294252)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. ausente

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art.7º ausente

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, III

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, III-restrição art.10, §6º

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 14

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 6º -mandato de 4 anos sem restrição de reeleição

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 19-incompleto

3) Ata de Eleição da Diretoria: (2294256) em 01/08/2014

Presidente: VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

Vice-Presidente: LUIS CARLOS PEREIRA

Secretário: NEUZA ALCÂNTARA DA CUNHA PEREIRA

Tesoureiro: NOELI DO CARMO DE SOUZA

4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl. 1/5 (2294258)

5) CNPJ: (2769404)

6) Certidão Negativa da Anatel: (2294265) (2769405)

7) Declaração de conformidade: (2294268)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: (2294262)

*****PENDÊNCIAS:**

NT 26290/2017, recebida em 08/12/2017, resposta em 04/12/2017:

Foi considerada intempestiva a apresentação do requerimento de renovação em 11/10/2017, entretanto, de acordo com o Art. 6ºB, §4º, da Lei 9.612/1999, o requerimento apresentado até a data do vencimento da outorga deve ser apreciado, com a imposição de multa, se o processo, ao final, for deferido. Assim, será feita a análise dos documentos apresentados, dando-se prosseguimento ao processo.

Estatuto Social: ausente finalidade de prestar serviço, ingresso gratuito e uma reeleição; conselho comunitário incompleto. Caráter comunitário: as disposições sobre tipos de associados denotam ?venda de espaço?, o que é expressamente vedado.

Pesquisa TRF3: LUIZ CARLOS PEREIRA-TRF distribuição

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Alice Lorena de Barros Santos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6145/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010582/2016-29.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Sorocaba**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (2294250), em 11/10/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 07/10/2017, conforme informado na Nota Técnica nº 34063/2016/SEI-MCTIC (1581566) e com fundamento no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que: "*Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962*", e "*A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação*". Desta forma, desconsiderando-se o que consta na Nota Técnica nº 26290/2017/SEI-MCTIC (2392511), passa-se à verificação dos documentos apresentados

ANÁLISE

3. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 131,	Estatuto social adequado à Portaria	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. Não consta do estatuto social a expressa indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária , conforme inciso I do art. 40, da Portaria. b. O art. 10º, §8º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está previsto expressamente o ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. c. Não está expressamente previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas , em desacordo com o art. 40, III da Portaria. d. Não está expressamente previsto o direito de os associados votarem

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p>	<p>inciso II, c/c art. 40</p>	<p>nº 4334, de 2015.</p>	<p>e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, IV da Portaria. As restrições constantes do art. 10º devem ser eliminadas, uma vez que exclui direito básico de determinados associados, conforme disposto no art. 55 do Código Civil: "<i>Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.</i>"</p> <p>d. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>e. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
	<p>Art. 131, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p>Não foi encaminhada a Ata de eleição da diretoria em exercício, apenas uma ata que limita o mandato em 4 (quatro anos).</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	<p>Art. 131, inciso V</p>	<p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p>Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
	<p>Art. 131, §2º</p>	<p>CNPJ válido e atual</p>	<p>Verifica-se que o endereço constante do CNPJ difere do informado ao MCTIC, portanto, deve ser efetivada a alteração.</p>
<p>Portaria nº 4334, de 2015</p>	<p>Art. 1º, parágrafo único c/c art. 7º, inciso II</p>	<p>Caráter Comunitário.</p>	<p>A partir da análise do processo foram feitas pesquisas que levaram aos seguintes fatos:</p> <p>No art. 10º do Estatuto, são criadas categorias de associados, concedendo somente aos "associados efetivos", que são os fundadores, os direitos previstos no art. 40 da Portaria 4334/2015.</p> <p>O § 6º do mencionado artigo estabelece que os associados "plenos" devem suportar "<i>os custos com a operacionalização do canal comunitário</i>", e aos "colaboradores", "<i>determinar-se-á também as contribuições financeiras para manutenção do canal comunitário, de acordo com o tempo de uso do mesmo.</i>"</p> <p>No §7º do mesmo artigo, estabelece que qualquer cidadão poderá veicular programas, desde que pague por sua veiculação.</p> <p>Tais disposições estão em desacordo com a Lei 9.612/1998 e Portaria 4.334/2015, em especial artigos 104 a 111.</p> <p>O(s) elemento(s) acima apontado(s) pode(m) configurar, ao menos em tese, violação do caráter comunitário, condição imprescindível para que uma</p>

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

5. A composição do Conselho Comunitário deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º ...

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I - fiscalizar a programação da emissora;

II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V - receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

6. Após consultas ao sítio do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, verificou-se a impossibilidade de emissão de certidões negativas de distribuição junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Segunda Instância, relativas ao LUIZ CARLOS PEREIRA.

7. Dessa forma, a Entidade deve esclarecer a situação e, caso opte por manter o diretor, deve encaminhar certidão de inteiro teor do(s) processo(s) e comprovar adequadamente o cumprimento da pena e extinção da punibilidade; destaca-se que essa comprovação somente poderá ser feita por documento oficial emitido pelo Poder Judiciário.

8. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Assim, eventual dificuldade de envio através do CADSEI, deve ser suprida, dentro do prazo, por outro meio, como Correios ou protocolo geral.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

11. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

12. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 21/03/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2770820** e o código CRC **8871DD14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 2770820



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11024/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE (CNPJ
nº 03.051.994/0001-63)

Rua Profª. Hortênciã Soares Amaral, nº 183 - Bairro: Jardim Itangua II
18056-100 - SOROCABA - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010582/2016-29.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6145/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 27/03/2018, às
17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2771627** e o código CRC **A0BA15E9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11024/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010582/2016-29 - Nº SEI: 2771627

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 11024/2018/SEI-MCTIC, 27/03/2018

01250.010582/2016-29

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA

MAJESTADE

R. Profª. Hortência Soares Amaral, nº 183 - Jardim Itangua II

18056-100 Sorocaba / SP

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Vicente Timóteo de Almeida*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION*20/04/18*CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Vicente Timóteo de Almeida*Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR*20332454.7*HUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT*70301549 (CA)*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 10

114 x 188 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22717722 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 ABR 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

9/4/18

10/4/18

11/4/18

10:05 h

10:28 h

10:11 h

UNIDADE DE POSTAGEM E BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

D.H.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid of 10 boxes for return address: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

**OFICIO 11024/2018/SEI-MCTIC
NOTA TÉCNICA Nº 6145/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 01250.010582/2016-29**

A Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, com sede à Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63 por sua advogada Dra. Priscila Ferreira Assofra vem, **REQUERER TEMPESTIVAMENTE a PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para cumprimento de exigências relativas a **NOTA TÉCNICA Nº 6145/2018/SEI-MCTIC**, nos termos do artigo 136-C da **PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018**.

"Art. 136-C. Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de **força maior**, devidamente comprovados, e desde que a solicitação de prorrogação do prazo seja tempestiva. (grifamos)

A nota técnica nº 6145/2018/Sei-MCTIC descrita acima, apontou a existência de diversas divergências no **ESTATUTO SOCIAL**, devendo as mesmas serem corrigidas e sanadas nos termos dos Artigos 131,II e 40 da **PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC** no prazo de 30 dias.

Ocorre que o **ESTATUTO SOCIAL** da entidade, determina em seu artigo 13 vigente que o Edital de Convocação para realização de Assembleia Geral Extraordinária seja publicado na imprensa oficial do Município com 15 dias de antecedência, e tendo em vista que após esse trâmite o cartório de registro de Pessoas Jurídicas, solicita mais 10 dias úteis, (15 dias corridos), para analisar a documentação e realizar o posterior registro da ATA e ESTATUTO, torna-se

impossível o cumprimento da exigência de Alteração Estatutária no prazo de 30 dias.

** Feriado dia 01/05/18 mais ponto facultativo em 30/04/18.*

Desta feita, a Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, vem requerer prorrogação de prazo por mais 30 dias para apresentar toda a documentação pertinente a Nota Técnica 6145/2018.

ANEXOS: ESTATUTO DA ENTIDADE FLs. 7
PUBLICAÇÃO DO EDITAL JORNAL LOCAL MUNICIPIO
PRAZO CARTÓRIO PJ

Termos em que,
pede deferimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Sorocaba/ SP, 16 /05/ 2018.

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

Parágrafo 4º - A comunicação sobre a exclusão de membro associado será procedida de edital afixado na sede desta associação por um prazo de sete dias.

Artigo 12 - A diretoria poderá contratar serviços específicos de profissionais autônomos ou como empregado, obedecendo os princípios estabelecidos pelo Direito do Trabalho e Direito Civil.

Parágrafo Único - O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração para uma melhor adaptação às Leis que regulamentam as Associações de classe e Entidades Sociais e de Serviços, e será feito mediante convocação de Assembléia, obedecendo ao art. 59 do "Código Civil" vigente, sendo que também está sujeito à alteração decidida em Assembléia geral especificamente convocada para tanto.

DAS ASSEMBLÉIAS

⇒ **Artigo 13** - As Assembléias Ordinárias ocorrerão semestralmente e as Extraordinárias sempre que sejam necessárias, devendo ser convocadas com 15 dias de antecedência, obrigatoriamente por Edital em Jornal de circulação na cidade, não sendo obrigatória a convocação pessoal, excetuando-se os casos de interesse de convocação específica.

Parágrafo 1º. - Os Editais de convocação para todas as assembléias deverão também ser afixados no quadro de aviso da Associação, em lugar visível e de fácil acesso a todos.

Parágrafo 2º - As Assembléias Extraordinárias poderão também ser convocadas sempre na forma do presente Estatuto, garantindo o direito de convocação pelos associados com direito a voto, com o "quorum" mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro associativo nas referidas condições.

Parágrafo 3º - Para a destituição de algum diretor ou a alteração do Estatuto, será necessária a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sendo que a exigência para a convocação da referida Assembléia é de no mínimo de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, na mesma Assembléia.

Artigo 14 - Compete ao Presidente

a) Presidir ou delegar a condução das Assembléias quer ordinárias ou extraordinárias, concluindo os trabalhos e exercendo as funções inerentes ao cargo, sendo que arca com todas as responsabilidades civis em virtude da delegação da função e por práticas promovidas pela Entidade;

b) A fixação da política econômico-financeira da entidade, zelando pelos seus interesses, representando-a em Juízo ou fora dele, nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, na outorga de procurações, incluindo com os poderes inerentes atuação "ad-judicia" e "et extra", na movimentação de numerários em estabelecimentos bancários, na emissão de cheques e aceites de duplicatas e outros papéis de crédito na assinatura de contratos e demais compromissos para o desempenho das finalidades da associação, proibindo-se o mandato ora outorgado, aos atos que não dizem respeito aos interesses associativos.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

prazo para análise e registro ATA e ESTATUTO urgente

→ Michela - Ramal 119 <michela@2registrosorocaba.com.br>
Para: Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

16 de maio de 2018 17:14

Boa tarde Dra.,

A partir do recebimento da documentação no balcão de atendimento desta Serventia, 'até' 10 dias úteis.

Att

De: Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 16 de maio de 2018 17:05
Para: Michela - Ramal 119 <michela@2registrosorocaba.com.br>
Assunto: prazo para análise e registro ATA e ESTATUTO urgente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.
For more information please visit <http://www.symanteccloud.com>

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.
For more information please visit <http://www.symanteccloud.com>

o de foro
autoridades

segurança jurídica e
previdências com foro especial

existem cerca de 35 mil autori-
dades com alguma prerrogati-
va de foro especial no Brasil.
Deste número, a Constituição
prevê a foro privilegiada de
38.433 autoridades, entre ocu-
pantes de cargos nos três Po-
deres. As demais 16.559 têm a
prerrogativa prevista somente
em constituições estaduais,
como secretários e servidores,
por exemplo.

Em uma súmula, Toffoli
propôs que o entendimento
aplicado a deputados e senado-
res seja estendido a todas as au-
toridades com foro privilegiado
do prefeito na Constituição. Na
outra, ele quer que as normas
estaduais que garantem foro a
outras autoridades sejam con-
sideradas inconstitucionais.

Para ser aprovada, uma
proposta de súmula vinculante
precisa ser aprovada por
no menos oito dos 11 minis-
tros que compõem o STF, após
passar por diversas etapas. O
sto deve ter sua adequação
real avaliada primeiro pela
presidente da Corte, ministra
Carmen Lúcia, que deve, então,
relatá-la à manifestação do
jurador-Geral da Repú-
blica (PGR). Em seguida, uma
súmula de jurisprudência,
posta por parte dos mi-
nistros do Supremo, também
precisa adequação da proposta,
somente após todo esse
trabalho, pode ser levada para
voto em plenário.

"OPERAÇÃO PRATO FEITO"

Sorocaba na rota dos desvios de recursos da merenda escolar

Operação Prato Feito - A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Comissão de Licitação, realizou o Edital nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Sorocaba em 02/05/2018, e o prazo para apresentação de propostas encerrou em 07/05/2018. A proposta mais vantajosa foi a de nº 001/2018, apresentada pela empresa **CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00. A contratação foi realizada em 08/05/2018, e o contrato assinado em 09/05/2018.

Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Claudete Ferraz Reparações - Presidente

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

EDITAL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

EDITAL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

EDITAL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

Operação Prato Feito - A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Comissão de Licitação, realizou o Edital nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Sorocaba em 02/05/2018, e o prazo para apresentação de propostas encerrou em 07/05/2018. A proposta mais vantajosa foi a de nº 001/2018, apresentada pela empresa **CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00. A contratação foi realizada em 08/05/2018, e o contrato assinado em 09/05/2018.

Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Claudete Ferraz Reparações - Presidente

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

EDITAL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

EDITAL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

EDITAL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

DATA: 02 de maio de 2018.

PREÇO: R\$ 1.200.000,00.

EMPRESA: CLAUDETE FERRAZ REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 07.024.171/0001-17, com valor global de R\$ 1.200.000,00.

Em Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julia Cecília Machado - Presidente

veículos

• volkswagen

DEL. ÚNICO USADO
04 2015, modelo 2017 City Trend 1.6
4 25 km/l. Preço novo: R\$ 115.000,00
R\$ 55.000,00 (2018/2019)

negócios

• aulas e cursos

SUPLETIVO

PREPARAÇÃO PARA O ENEM

3224.1050

www.diaadigital.com.br

REA MÓDULO CLASSE, 84€ - 2018

CURSO

COMERCIAL

COMO ABILITAÇÃO PARA O ENEM

3224.1050

www.diaadigital.com.br

REA MÓDULO CLASSE, 84€ - 2018

INGLES

CURSO PARTICULAR

PREPARAÇÃO PARA O ENEM

3224.1050

www.diaadigital.com.br

REA MÓDULO CLASSE, 84€ - 2018

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

367798
 BRASIL

FRISCILA FERREIRA ASSOPRA
 FILHA DE
 LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
 MARLEIDE RAMOS FERREIRA
 SÃO PAULO-SP

19.876.233-2 - SSP/SP
 Estado de São Paulo e Federal
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 05/08/1973
CPF
 134.320.408-90
PRO
 01 29/07/2013

MARQUE AQUI A DATA DE EXPIRAÇÃO




USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12715674

FRISCILA FERREIRA ASSOPRA
 05/08/1973

134.320.408-90
 01 29/07/2013

RESERVAÇÕES







**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO N° 01250.010582/2016-29

NOTA TÉCNICA N° 6145/2018/SEI-MCTIC

OFÍCIO: 11024/2018/SEI-MCTIC

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITARIA –
Saneamento de pendências.**

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob n° 03.051.994/0001-63 com sede na RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO n° 441, JARDIM ITANGUA, SOROCABA, SP, CEP 18056-080 vem perante Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos e cumprir exigências relativa a NOTA TÉCNICA N° 6145/2018/SEI-MCTIC.

A entidade protocolou tempestivamente no CADSEI sistema digital do MCTIC por sua procuradora que esta subscreve no dia 16/05/2018 pedido de prorrogação para cumprimento de exigências, tendo em vista a necessidade de reforma do Estatuto Social e Ata da entidade juntamente com o devido registro no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

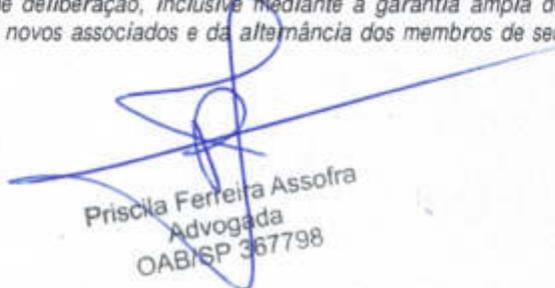
1- Antes de elencar os documentos pertinentes à regularização das pendências exigidas na Nota Técnica e processo em epígrafe, apresentamos os devidos esclarecimentos abaixo:

Acerca do último item – Carácter Comunitário, referente a Portaria n° 4334 de 2015, artigo 1º, parágrafo único c/c artigo 7º, inciso II.

In verbis:

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

II – Caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo;


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

Pois bem, primeiramente insta informar que o Estatuto Social da entidade foi totalmente reformado e segue anexo nesta oportunidade, porém, o Estatuto anterior da entidade, não foi bem elaborado, ficando os seus dispositivos confusos, fora de ordem e incompleto, porém, não pode se dar interpretação restritiva aos dispositivos estatutários citados na Nota técnica e presentes naquele estatuto, pois apenas houve tão somente interesse de fixar certos contornos mínimos ao vínculo associativo, evitando assim que houvesse membros descompromissados com a Associação, conforme determina o parágrafo único do Artigo 6º daquele Estatuto, mas que mencionava inclusive a garantia de "votar e serem votados".

O artigo 5º do mesmo Estatuto mencionava qual era o OBJETIVO da presente ASSOCIAÇÃO, **assegurando o carácter comunitário** e a integração das pessoas que moravam na região atendida pela mesma.

Com efeito, o artigo 8º descreve quais os direitos dos Associados, e o artigo 9º quais os deveres, não ferindo assim a Portaria mencionada de nº 4334/2015, pois o Estatuto mesmo estando incompleto garantiu nos artigos estatutários mencionados acima, o devido carácter comunitário assegurando a participação democrática de todos os seus associados seja em qualquer categoria ou modalidade, inclusive com direito de voz e voto, não afrontando assim a legislação.

Por fim, o artigo 18º daquele Estatuto informava e estipulava sobre os Recursos Financeiros da Associação, indicando que os mesmos deveriam ser primeiramente **sob a forma de Apoio Cultural (item a)**, Contribuições (item b) e doações (item c), nos termos da Legislação.

Desta forma, a entidade esclarece os pontos acima e afirma que sempre esteve a serviço da comunidade atendida, e sempre assegurou transparência na sua gestão, obedecendo os preceitos da Lei.

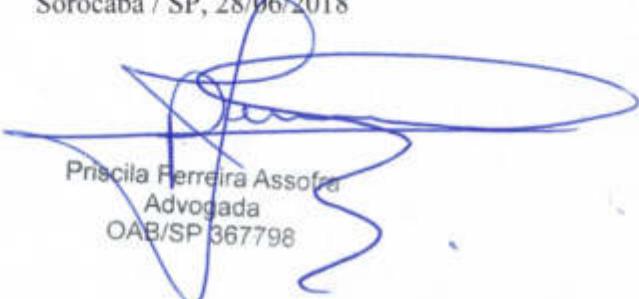
2- Anexos documentos que compõem as devidas alterações para sanar as exigências da Nota Técnica 6145/2018:

- a) Cópia do Estatuto Social alterado e adequado a Portaria 4334/2015 registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia da Ata de Eleição da diretoria alterada e registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;
- c) Relatório do Conselho Comunitário com descrição, avaliação e assinaturas.
- d) CNPJ válido e atual.

Nesses termos,

pede deferimento.

Sorocaba / SP, 28/06/2018


Priscila Ferreira Assouf
Advogada
OAB/SP 367798

25 de maio de 2018

REQUERIMENTO

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, portador do RG nº 20.332.454-7 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 099.367.838-67, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: vicentedealmeida@hotmail.com na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM**, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334 de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, nos termos do Novo Estatuto, juntamente com a averbação do ESTATUTO SOCIAL anexos ao presente.
Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 151.986 em 20/06/2017.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba / SP, 25 de maio de 2018.

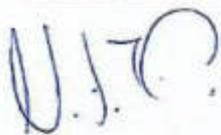
Diretor Geral (Presidente).
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018), às 19:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em **Assembléia Geral Extraordinária**, os Membros, Associados, Convidados e Autoridades, da entidade Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 atendendo ao Edital de Convocação 001/2018 publicado na imprensa do Diário de Sorocaba na data de 10/05/2018 pelo Presidente da entidade, respeitando o quórum previsto no Estatuto, na sede da Associação situada na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos, foi escolhido por aclamação, para presidir a seção, o Senhor **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA**, convidando a mim, **PAULO LEANDRO DOS SANTOS**, para secretariar a seção, solicitando a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: **1-) Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334, de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;** O Presidente Sr. **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA** colocou em discussão o **primeiro item da pauta**, salientando que para atender as exigências do Ministério das Comunicações e as novas portarias, foi necessário fazer alterações estatutárias readequando o Estatuto aos novos dispositivos e inclusive redefinindo a numeração do artigos e capítulos do Estatuto. Dando prosseguimento o Sr. Presidente solicitou que o Estatuto da Associação, fosse lido. Terminada a leitura e análise do Estatuto Social, contendo 08 (oito) Capítulos e 22 (vinte e dois) Artigos, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém se manifestou e não houve objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado sem emendas ou ressalvas, por unanimidade das pessoas presentes e em anexo acompanha a presente ata. Passando para o **segundo item da pauta**, o senhor Presidente fez uma breve explanação sobre a alteração estatutária e antecipação das eleições, de acordo com a exigência do Ministério das Comunicações MCTIC através da Nota Técnica Nº 6145/2018, havendo necessidade de readequação e substituição dos Cargos no novo estatuto, elegendo assim uma nova diretoria, novos Membros para o Conselho Fiscal e para o Conselho Comunitário, em uma nova vigência a partir desta data. Em seguida como só havia uma chapa inscrita, deu-se inicio a Eleição e Posse da Diretoria, que por unanimidade foram eleitos 03 (três) membros sendo os seguintes: **Diretor Geral (Presidente): VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 20.332.454-7 SSP/SP e do CPF 099.367.838-67, filiação: Paulino Timoteo de Almeida e Francisca Vaz de Almeida, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **Vicentedealmeida@hotmail.com**; **Diretor Administrativo (Secretário): PAULO LEANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 23.160.534-1 SSP/SP e do CPF 110.507.588-54, filiação: Sonia do Carmo Santos de Queiroz, residente e domiciliado na Rua Idalina Maria de Jesus Silva, nº 65, Jd. Abatiá, CEP 18055-725, no município de Sorocaba/RS, com endereço eletrônico: **alpha_servicos@hotmail.com**; **Diretor de Operações (Tesoureiro): IVANILDO BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 14.054.131-7 SSP/SP e do CPF 031.573.178-81, filiação: José Leite Filho e Maria Bezerra Leite, residente e domiciliado na Rua Maria Germani, nº 128, Julio de Mesquita Filho, CEP 18053-030, no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **ivanildoleite62@hotmail.com**; Após a Diretoria eleita, iniciou-se a Eleição dos 03 (três) Membros do Conselho Fiscal, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social, ficando o **Conselho Fiscal**, eleito e composto pelos seguintes membros: **Conselheiro fiscal 1: BENEDITO FATIMO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 12.301.855-9 SSP/SP e do CPF 795.113.258-68, filiação: João Mariano dos Santos e Dirce Bueno dos Santos, residente e domiciliado na Rua Avaré, nº 525, Jd. Iguatemi - CEP 18085-345, no município de Sorocaba/SP, com endereço



eletrônico:fatimo_santos@hotmail.com; **Conselheiro fiscal 2: FABRICIO GONÇALVES MANI**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. 42.297.779-2 SSP/SP e do CPF 360.869.008-50, filiação: Odair Mani Bragosa e Diana Goncalves, residente e domiciliado na Rua Chile nº 1024, Vila Barcelona, CEP 18025-280 no município de município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **fabricio.mani@gmail.com**; **Conselheiro fiscal 3: HENRIQUE DE LIMA TOTA**, brasileiro, solteiro, segurança, portador do RG. 43.545.385-3 SSP/SP e do CPF 352.795.048-66, filiação: Roberto Correa Tota e Irisbel de Lima Tota, residente e domiciliado na Rua Lituania nº 708, Jardim Guadalajara, CEP 18045-520 no município de município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **henrique.tota@hotmail.com**. O debate foi aberto e diversas sugestões foram dadas para a **composição do Conselho Comunitário**. Obedecendo ao Estatuto os 5 (cinco) conselheiros elegeram entre si um Coordenador e um Secretário para apoiar as reuniões semestrais, os novos conselheiros da Associação tomaram de imediato a posse, tendo a seguinte composição o **CONSELHO COMUNITÁRIO**: **Conselheiro comunitário 1 (coordenador): HEITOR BERANGER JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. 17.890.720-0 e do CPF Nº 074.306.348-18, filiação: Heitor Beranger e Maria de Lourdes Lopes Beranger, residente e domiciliado na Rua Octacílio Andries, 354, Jd. do Paço, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **hbj.sor@gmail.com**, **representante legal da entidade BETHEL CASAS LARES** inscrita no CNPJ 71.849.079/0003-30 com sede na Rua Professora Hortência Soares do Amaral nº 389, Jd. Itanguá II, Município de Sorocaba – Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 2: SIVALDO MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG. 13.480.024-2 e do CPF Nº 028.335.918-88, filiação: Noé Mendes da Costa e Edite Bispo da Costa, residente e domiciliado na Rua Dr. José Stitlitano, 762, Ouro Fino, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **pastorsivaldocosta@hotmail.com**, **representante legal da entidade IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR PARQUE ESMERALDA** inscrita no CNPJ 62.955.505/1250-24 com sede na Rua Eclair Castilho Silva nº 230, Parque Esmeralda, no município de Sorocaba – Estado de São Paulo; **Conselheira comunitária 3 (secretária): MARIA APARECIDA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. 10.606.392 e do CPF Nº 198.207.748-45, filiação: José de Araujo Figueiredo e Maria Luiza Nascimento Figueiredo, residente e domiciliada na Rua J nº 21, Jd. Nova Esperança, Sorocaba/SP, endereço eletrônico: não possui, **representante legal da entidade CRIA DA TERRA** inscrita no CNPJ 03.252.722/0001-21 com sede na Rua Maria de Lourdes Ferreira nº 996, Jardim Nova Esperança, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 4: MANOEL BORGES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. 4.388.503 e do CPF Nº 543.471.068-15, filiação: Pedro Borges dos Santos e Tecilia Maria Borges, residente e domiciliado na Rua Carlos Tomereli de Souza, 31, Jd. Pizza Di Roma, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **borgesmanuel@hotmail.com**, **representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM PIAZZA DI ROMA I E II – JARDIM TULIPAS E ADJACÊNCIAS** inscrita no CNPJ 12.415.750/0001-03 com sede na Rua Nicolau Elias Kibixerini nº 500, Jardim Arco Iris, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 5: LUIZ PEDRO ADÃO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. 16.778.239 e do CPF Nº 056.580.358-13, filiação: Pedro Silvério Adão e Maria Luiza Silvério, residente e domiciliado na Viela José Augusto de Lima, 80, Jd. Nova Esperança, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **pastorluizp.a@hotmail.com**, **representante legal da entidade IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR JARDIM NOVA ESPERANÇA** inscrita no CNPJ 62.955.505/1250-24 com sede na Rua Protácio de Camargo Sampaio nº 156, Vila Soares Oliveira, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo. Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. Todos os integrantes acima qualificados são maiores, responsáveis, capazes e residentes no município de **SOROCABA, Estado de SÃO PAULO**. Após divulgado os eleitos para a Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da Entidade, **por um período de 04 (quatro) anos com início em 25/05/2018 e término em 24/05/2022**, o Diretor Geral (Presidente) eleito **VICENTE**



25 de maio de 2018

TIMOTEO DE ALMEIDA, fez uso da palavra, agradecendo a todos os associados pela confiança depositada em sua pessoa, em seguida deixou livre a palavra, como não houve manifesto por parte dos presentes, foi dada imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciou nesta data, posse esta que transcorreu num verdadeiro clima de descontração. Os trabalhos da seção foram suspensos por um tempo necessário para que fosse feita a lavratura desta Ata, o que eu **PAULO LEANDRO DOS SANTOS** fiz como Secretário da Seção, e após reaberta a Seção a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo o seu teor, a qual segue assinada por mim, pelo Diretor Geral (Presidente) e pelo Diretor Operacional (Tesoureiro) eleitos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM** com visto da advogada Dra. Priscila Ferreira Assofra, com endereço eletrônico: advpriscilaferreira@gmail.com inscrita na OAB/SP 367.798.

Sorocaba / SP, 25 de maio de 2018.



Diretor Geral (Presidente).

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

CPF n.º 099.367.838-67

Diretor Administrativo (Secretario).

PAULO LEANDRO DOS SANTOS

CPF n.º 110.507.588-54

Diretor de Operações (Tesoureiro).

IVANILDO BEZERRA LEITE

CPF n.º 031.573.178-81

Advogada.

PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ

OAB/SP 367.798



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - A **Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM** fundada aos dezessete de março de mil novecentos e noventa e nove (17/03/1999), registrada no cartório competente e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, democrático e de gestão comunitária, constituída pela união de moradores do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com Sede na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itaguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como denominação Fantasia: **MAJESTADE FM** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Artigo 2.º - A **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM**, tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** atendendo o disposto da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Priscila Ferreira Assone
Advogada
OAB/SP 367798



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MAJESTADE FM

II – Respeitar e Atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiosos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º - Serão admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas com direito de acesso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 5.º - A Associação, será composta pelas seguintes categorias de Associados:

Priscila Ferreira Assouza
Advogada
OAB/SP 367798

Página 2



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

- I – Fundadores:** Formada por todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
- II – Contribuintes ou Efetivos:** Todos os Associados admitidos na forma Estatutária e que tenham sido aprovados em Assembléia Geral, sendo cidadão pessoa física ou jurídica, domiciliados na área da execução do serviço;
- III – Honorários:** Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Artigo 6.º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 7.º - São Direitos e Deveres dos Associados:

a)- O Associado tem Direito a:

- I- voto e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto do Parágrafo Segundo do Artigo 11.º;
- II- Participar de Assembléias Gerais com voz, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- III- Demitir-se da Associação;
- IV- Encaminhar para a Diretoria, proposta de admissão de novos Associados.

b)- São Deveres do Associado:

- I- Participar das Assembléias, sempre que convocadas Ordinária e Extraordinariamente;
- II- Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembléia;
- III- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- IV- Colocar a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia ou o bem estar da Entidade;
- V- Colaborar e manter em dia, com a contribuição mensal estipulada pela Assembléia Geral.

Artigo 8.º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do Associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

Página 3

ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

Artigo 9.º - São Órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.
- IV- Conselho Comunitário.

Artigo 10.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus Associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no terceiro trimestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá Ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e Alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente, por um quinto dos Associados (fundadores, colaboradores ou efetivos) nos termos do artigo 60 do Código Civil, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral; Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes, Alteração Estatutária ou dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de Edital ou comunicado afixado na Sede da Associação e Estúdio, bem como na Sede das Entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada somente com metade mais um dos Associados aptos a votar e, em Segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de Associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienações de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos Associados em dia com

Página 4

Doc. e Civil
Tribunal de Registro de Imóveis
SOROCABA
21/06/2018

ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Artigo 11.º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação, poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo 10.º.

Parágrafo Segundo – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

Artigo 12.º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a)- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Entidade;
- b)- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c)- Representar a Associação em Atos Públicos ou internos;
- d)- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e)- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral do balanço patrimonial e relatório de atividades
- f)- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g)- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h)- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
- i)- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a)- Ao **Diretor Geral (Presidente)** compete: Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos,



Priscila Ferreira Assom
Advogada
OAB/SP 367798

Página 5

ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MAJESTADE FM

ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária da Entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da Entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b)- Ao Diretor Administrativo (Secretário) compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da Entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar com o Diretor Geral (Presidente) todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as Atas, ter sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da Entidade, bem como todos os documentos relativos a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da Entidade;

c)- Ao Diretor de Operações (Tesoureiro) Compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de Apoio Cultural, bem como supervisionar e ter sob a sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao Serviço de Radiodifusão; Promover a integração da Comunidade com o serviço prestado.

Artigo 13.º - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Comunitário será instituído após a outorga da entidade, em conformidade com o artigo 8º da Lei 9.612/98, com a participação de no mínimo 5 (cinco) membros, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de Entidades da Comunidade local, tais como Associações de Classe, Beneméritas, Religiosas ou de Moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar a programação da emissora;



(Handwritten signatures and stamps)

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Parágrafo Quarto - O Conselho Comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de Atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 14.º - A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

- I- Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembléia Geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais.
- II- Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da.
- III- Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 15.º – As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de Associados aptos a votar.



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MAJESTADE FM

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Segundo – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos, totalizados no Processo Eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16.º - A Programação da Emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no Território Nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da Outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17.º - O Patrimônio e Receita da Associação, será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiro transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Artigo 18.º - A Receita da Associação, será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobrões), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

SOROCABA
27 Oficial de
19/06/2018
Doc. e Civ.

ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20.º - A dissolução da Associação, ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, respeitando as disposições constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo 10.º; e o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

Parágrafo Único- A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

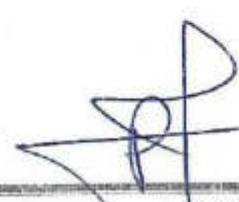
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recursos a Assembléia Geral, pelo Associado que se achar prejudicado.

Artigo 22.º - O Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 25 de maio de 2018, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoa Jurídica, averbando-se a este Registro todas as alterações por que passar.

Sorocaba/ SP, 25 de maio de 2018.




Priscila Ferreira Assouza
Advogada
OAB/SP 367798

Página 9

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
MAJESTADE FM

Diretor Geral (Presidente).

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67

Diretor Administrativo (Secretario).
PAULO LEANDRO DOS SANTOS
CPF n.º 110.507.588-54

Diretor de Operações (Tesoureiro).
IVANILDO BEZERRA LEITE
CPF n.º 031.573.178-81

Advogada.
PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ
OAB/SP 367.798

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798



Claudio Francisco Rodrigues - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2018.

DATA: 25 DE MAIO DE 2018.

OBJETO: CONVOCAÇÃO para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA para APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA e ELEIÇÃO de POSSE da DIRETORIA, MEMBROS do CONSELHO FISCAL e CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM.

Os Membros da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVEM:

CONVOCAR, todos os Membros, Convividos e Autorizados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de Maio de 2018, às 19:00 horas, na sede da entidade situada na Rua Maria Luíza nº 441, Jardim Itaipu, CEP 13054-000, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, em cuja Ordem do Dia, será aprovada a seguinte matéria: 1-) Aprovação Estatutária da Entidade Social sob o nº 4334, de 17 de setembro de 2015 e Portaria nº 1.299, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Sorocaba /SP, 10 de Maio de 2018

REGISTRAR e PUBLICAR.

(Assinatura)

Davet Cesar
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67

3.ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

EDITAL

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/97, atendendo a pedido (assinado pela Interessada) Caixa Econômica Federal - CEF, que foram INTIMADOS a

CLASSIFICADOS

DIÁRIO DE SOROCABA 7

GOL ÚNICO DONO
G4 2010 modelo 2011 City Trend 1.0
4 pt branco Flex clima estado (15)
99866-5995 (99145/1)

negócios

aulas e cursos

SUPLETIVO

EMEM ESCOLA EEA

Você não tem 1 ou 2 graus?
Nós temos a solução!

CURSO SOROCABA
Curso Rápido
Aula 1 vez
por semana
Matrícula Grátis

3224.1050

www.cursosorocaba.com.br

RUA SANTA CLARA, 344 - CENTRO

1+1 INGLÊS

CURSO PARTICULAR

Professor com experiência em
Inglês e Espanhol

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.405.339/0001-29, Registro sindical nº 006.132.025/55-7, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados de finanças da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará dia 14 do mês de maio de 2018, às 16:00 horas, em primeira convocação, e às 18:30 horas, em segunda convocação, no endereço à Rua Iluqueta, nº 217, na cidade de Sorocaba, no Estado de SP para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

- 1. Discussão e deliberação sobre aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos funcionários 2018, inclusive sobre participação nos lucros e resultados e eventual convenção coletiva ativa;
- 2. Autorização à direção da entidade para realizar negociações coletivas; celebrar convenção coletiva de trabalho, inclusive de PLR, bem como convenção coletiva ativa e frustradas as negociações; defender-se e instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como delegar poderes para tanto;
- 3. Deliberação sobre desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada.

Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Julio Cesar Machado
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
Estado de São Paulo

COMUNICADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

Processo nº 40/18 - Tomada de Preço nº 02/18
Dorivana Maria Paesani Silvestrin, Presidente da Comul da Prefeitura Municipal de Jumarim, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que o Processo 40/18 - Tomada de Preço nº 02/18, tendo como objeto: "COBERTURA, FECHAMENTO E ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA LOCAL: RUA FAULIM, S/N, BAIRRO MORADA DO SOL - JUMIRIM - SP, que foram habilitadas as seguintes empresas: Construtora Compacta Eireli - EPP e Construções Profetas e Construções Ltda, e habilitada a empresa Adão Oscáirio Busato de Almeida - ME. Data: 03/05/2018. Jumarim, 04 de maio de 2018. Dorivana Maria Paesani Silvestrin - Presidente da Comul

COMUNICADO DE JULGAMENTO

Processo nº 40/18 - Tomada de Preço nº 02/18
Dorivana Maria Paesani Silvestrin, Presidente da Comul da Prefeitura Municipal de Jumarim, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que o Processo 40/18 - Tomada de Preço nº 02/18, tendo como objeto: "COBERTURA, FECHAMENTO E ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA LOCAL: RUA FAULIM, S/N, BAIRRO MORADA DO SOL - JUMIRIM - SP, foi julgado em favor da empresa: Construtora Compacta Eireli - EPP. Data: 04/05/2018. Jumarim, 04 de maio de 2018. Dorivana Maria Paesani Silvestrin - Presidente da Comul



10 de maio de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2018.

DATA.....25 DE MAIO DE 2018.

EMENTA.....CONVOCAÇÃO para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA e ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA, MEMBROS do CONSELHO FISCAL e CONSELHO COMUNITÁRIO DA **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM.**

Os Membros da **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM**, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVEM.

CONVOCAR, todos os Membros, Convidados e Autoridades para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **25 de Maio de 2018, às 19:30 horas**, na sede da entidade situada na **Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo**, em cuja Ordem do dia, será apreciar a seguinte matéria: **1-) Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado a Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.**

Sorocaba /SP, 10 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Diretor Geral
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67



25 de maio de 2018

Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de Maio de 2018 para Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado a Portaria nº 4334, de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM.



= VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA:

Vicente T. de Almeida

= PAULO LEANDRO DOS SANTOS:

Paulo Leandro dos Santos

= IVANILDO BEZERRA LEITE:

Ivanildo Bezerra Leite

= BENEDITO FATIMO DOS SANTOS:

BF

= FABRICIO GONÇALVES MANI:

Fabricio Gonçalves Mani

= HENRIQUE DE LIMA TOTA:

HL

= HEITOR BERANGER JUNIOR:

Heitor Beranger Jr.

= SIVALDO MENDES DA COSTA:

Sivaldo M. da Costa

= MARIA APARECIDA DE ARAUJO:

Maria Aparecida

= MANOEL BORGES:

Manoel Borges

= LUIZ PEDRO ADÃO:

Luiz Pedro Adão

Sorocaba / SP, 25 de maio de 2018.



25 de maio de 2018

Relação que consta Nome e dados completos, dos Membros da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM devidamente constituída com Sede na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

= **Diretor Geral (Presidente)** > VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 20.332.454-7 SSP/SP e do CPF 099.367.838-67, filiação: Paulino Timoteo de Almeida e Francisca Vaz de Almeida, residente na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: Vicentedealmeida@hotmail.com

=**Diretor Administrativo (Secretário)** > PAULO LEANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 23.160.534-1 SSP/SP e do CPF 110.507.588-54, filiação: Sonia do Carmo Santos de Queiroz, residente na Rua Idalina Maria de Jesus Silva, nº 65, Jd. Abatiá, CEP 18055-725, no município de Sorocaba/RS, com endereço eletrônico: alpha_servicos@hotmail.com

= **Diretor de Operações (Tesoureiro)** > IVANILDO BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 14.054.131-7 SSP/SP e do CPF 031.573.178-81, filiação: José Leite Filho e Maria Bezerra Leite, residente na Rua Maria Germani, nº 128, Julio de Mesquita Filho, CEP 18053-030, no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: ivanildoleite62@hotmail.com

= **Conselheiro fiscal 1**> BENEDITO FATIMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 12.301.855-9 SSP/SP e do CPF 795.113.258-68, filiação: João Mariano dos Santos e Dirce Bueno dos Santos, residente na Rua Avaré, nº 525, Jd. Iguatemi - CEP 18085-345, no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: fatimo_santos@hotmail.com

= **Conselheiro fiscal 2**> FABRICIO GONÇALVES MANI, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. 42.297.779-2 SSP/SP e do CPF 360.869.008-50, filiação: Odair Mani Bragonse e Diana Goncalves, residente na Rua Chile nº 1024, Vila Barcelona, CEP 18025-280 no município de município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: fabricio.mani@gmail.com

= **Conselheiro fiscal 3**> HENRIQUE DE LIMA TOTA, brasileiro, solteiro, segurança, portador do RG. 43.545.385-3 SSP/SP e do CPF 352.795.048-66, filiação: Roberto Correa Tota e Irisbel de Lima Tota, residente na Rua Lituania nº 708, Jardim Guadalajara, CEP 18045-520 no município de município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: henrique.tota@hotmail.com



Página 1

25 de maio de 2018

= **Conselheiro comunitário 1 (coordenador)**> HEITOR BERANGER JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. 17.890.720-0 e do CPF N° 074.306.348-18, filiação: Heitor Beranger e Maria de Lourdes Lopes Beranger, residente e domiciliado na Rua Octacílio Andries, 354, Jd. do Paço, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **hbj.sor@gmail.com**

= **Conselheiro comunitário 2**> SIVALDO MENDES DA COSTA, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG. 13.480.024-2 e do CPF N° 028.335.918-88, filiação: Noé Mendes da Costa e Edite Bispo da Costa, residente e domiciliado na Rua Dr. José Stilitano, 762, Ouro Fino, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **pastorsivaldocosta@hotmail.com**

= **Conselheira comunitária 3 (secretária)**> MARIA APARECIDA DE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. 10.606.392 e do CPF N° 198.207.748-45, filiação: José de Araujo Figueiredo e Maria Luíza Nascimento Figueiredo, residente e domiciliada na Rua J n° 21, Jd. Nova Esperança, Sorocaba/SP, endereço eletrônico: não possui.

= **Conselheiro comunitário 4**> MANOEL BORGES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. 4.388.503 e do CPF N° 543.471.068-15, filiação: Pedro Borges dos Santos e Tecilia Maria Borges, residente e domiciliado na Rua Carlos Tomereli de Souza, 31, Jd. Pizza Di Roma, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **borgesmanuel@hotmail.com**

= **Conselheiro comunitário 5**> LUIZ PEDRO ADÃO, brasileiro, casado, motorista portador do RG. 16.778.239 e do CPF N° 056.580.358-13, filiação: Pedro Silvério Adão e Maria Luiza Silvério, residente e domiciliado na Viela José Augusto de Lima, 80, Jd. Nova Esperança, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **pastorluizp.a@hotmail.com**

Sorocaba / SP, 25 de maio de 2018.



Vicente Timoteo de Almeida

Diretor Geral (Presidente).
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA. DO LFE. - SELD(S): 4A0444577.
Em Test. da verdade.
RAFAEL FRANCO - PREÇO TOTAL R\$ 5,00
SOROCABA - SP, 15 de junho de 2018.
CODIGO DE SEGURANCA 49504854504957

2 TABELAS DE NOTAS
SOROCABA/SP
RAFAEL FRANCO
FIRMA 1

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
DO CONSELHO COMUNITÁRIO 2018 - 1º SEMESTRE DA
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM.

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 com sede na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Bairro Jardim Itangua, CEP 18056-080, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, através de seus CONSELHEIROS, vem apresentar Relatório Circunstanciado elaborado pelo Conselho Comunitário nos termos do artigo Art. 116 da PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM demonstra abaixo a programação da Rádio Majestade FM e declara que a programação da emissora de rádio, atende os princípios, objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária referente ao 1º Semestre do ano vigente (2018) nos termos dos artigos 4º e 8º da LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Majestade FM e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Nestes termos, o Conselho Comunitário passa a datar, rubricar e assinar todas as folhas deste documento.



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RADIO MAJESTADE FM.

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 06h00min. às 23h00min.

HORÁRIO: 06:00 às 08:00 hs
LOCUTOR: Automático
PROGRAMA: Sertão Caboclo
DESCRIÇÃO: Músicas Sertanejas e Raiz

HORÁRIO: 08:00 as 09:00 hs
LOCUTOR: Fatima Fantiny
PROGRAMA: Bom Dia Cidade
DESCRIÇÃO: Músicas e Informação

HORÁRIO: 09:00 as 10:30 hs
LOCUTOR: Fatima Fantiny
PROGRAMA: Bom Dia Cidade
DESCRIÇÃO: Músicas e Informação

HORÁRIO: 10:30 as 11:30 hs
LOCUTOR: Gerson Cunha
PROGRAMA: Encontro de Saúde
DESCRIÇÃO: Dicas de saúde com receitas saudáveis

HORÁRIO: 11:30 as 13:00 hs
LOCUTOR: Nick Valenti
PROGRAMA: Planeta Gospel
DESCRIÇÃO: Gospel

Observações e rubricas: Notícias de hora em hora, informativos e previsão do tempo.



Continuação segunda a sexta-feira.

HORÁRIO: 13:00 as 16:30 hs
LOCUTOR: Playlist automático
PROGRAMA: Playlist automático
DESCRIÇÃO: Músicas e Informações

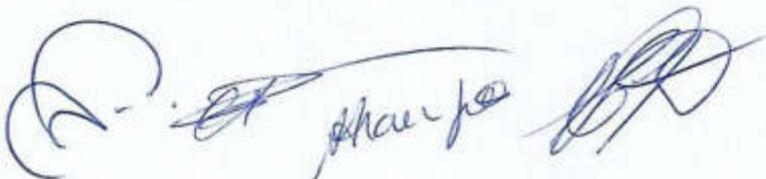
HORÁRIO: 16:30 as 19:00 hs
LOCUTOR: Nilton Grillo
PROGRAMA: Nilton Grillo e Você Sertanejo
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja

HORÁRIO: 19:00 as 20:00 hs
LOCUTOR: A voz do Brasil
PROGRAMA: A voz do Brasil
DESCRIÇÃO: Notícias do Congresso Nacional

HORÁRIO: 20:00 as 22:00 hs
LOCUTOR: Vanessa dos Anjos
PROGRAMA: Saúde Total
DESCRIÇÃO: Dicas de Saúde e músicas brasileiras

HORÁRIO: 22:00 as 23:00
LOCUTOR: Playlist automático
PROGRAMA: Playlist automático
DESCRIÇÃO: Músicas Variadas

Observações e rubricas: Notícias de hora em hora, informativos e previsão do tempo.



SÁBADO DAS 06h00min. às 23h00min.**HORÁRIO:** 06:00 as 08:00hs**LOCUTOR:** Rafael Pereira**PROGRAMA:** Sertão Mineiro**DESCRIÇÃO:** Música Sertaneja**HORÁRIO:** 08:00 as 12:00hs**LOCUTOR:** Marcelo Bueno**PROGRAMA:** Sabadão Sertanejo**DESCRIÇÃO:** Música Sertaneja e Variada**HORÁRIO:** 12:00 as 14:00 hs**LOCUTOR:** João Tadeu**PROGRAMA:** Frutos do nosso quintal**DESCRIÇÃO:** Musicas gospel**HORÁRIO:** 14:00 as 18:00 hs**LOCUTOR:** Playlist automático**PROGRAMA:** Playlist automático**DESCRIÇÃO:** Musica Variadas**HORÁRIO:** 18:00 as 22:00 hs**LOCUTOR:** Nilton Grillo**PROGRAMA:** Nilton Grillo e Você Sertanejo**DESCRIÇÃO:** Música Sertaneja**HORÁRIO:** 22:00 as 23:00 hs**LOCUTOR:** Playlist automático**PROGRAMA:** Playlist automático**DESCRIÇÃO:** Musicas Variadas

DOMINGO DAS 06h00min. às 23h00min

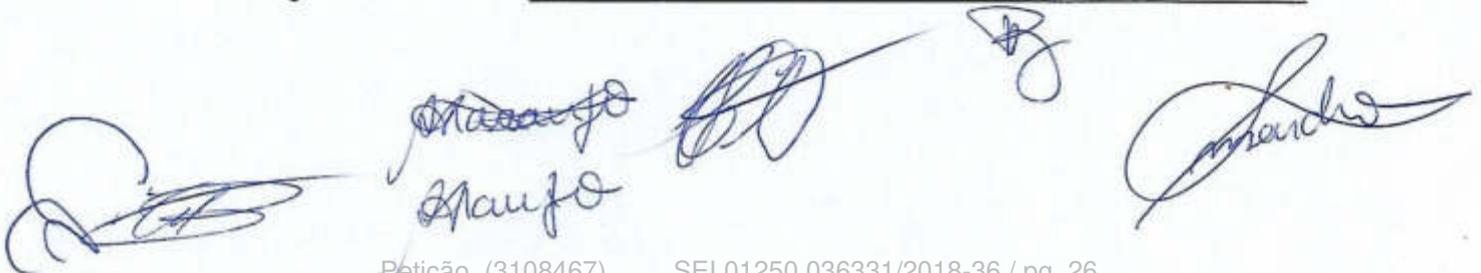
HORÁRIO: 06:00 as 08:00 hs
LOCUTOR: Didi Gomes
PROGRAMA: Saudade não tem idade
DESCRIÇÃO: Músicas Sertanejas

HORÁRIO: 08:00 as 10:00 hs
LOCUTOR: Nemerson Vieira
PROGRAMA: Manhã de Sucessos
DESCRIÇÃO: Músicas e Informações

HORÁRIO: 10:00 as 14:00 hs
LOCUTOR: Darci Nunes
PROGRAMA: Show de Domingo
DESCRIÇÃO: Música Sertaneja e Variadas

HORÁRIO: 14:00 as 23:00 hs
LOCUTOR: Playlist automático
PROGRAMA: Playlist automático
DESCRIÇÃO: Musicas Variadas

Observações e rubricas: _____

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature that appears to be 'Mauro', a signature that appears to be 'B', a signature that appears to be 'D', and a signature that appears to be 'Mauro' on the right.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

- 1- Atende a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. (E)
- 2- Atende a preferência a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade. (E)
- 3- Atende o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade. (E)
- 4- Atende os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. (E)
- 5- Atende e respeita o ouvinte com o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. (E)
- 6- Avaliando a interação participação e satisfação dos ouvintes. (E)
- 7- Avaliando audiência geral e satisfação da comunidade. (E)
- 8- Avaliando o índice de engajamento em programas ao vivo. (E)
- 9- Atende prestação de serviços de utilidade pública. (E)
- 10- Contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas. (E)

*Siglas de avaliação**(E) Excelente**(B) Bom**(R) Razoável**(P) Péssimo**(AV) Às vezes*





Entidades que compõem o Conselho Comunitário e seus respectivos representantes legais

HEITOR BERANGER JUNIOR, representante legal da entidade **BETHEL CASAS LARES** inscrita no CNPJ 71.849.079/0003-30 com sede na Rua Professora Hortência Soares do Amaral nº 389, Jd. Itanguá II, Município de Sorocaba – Estado de São Paulo;

SIVALDO MENDES DA COSTA, representante legal da entidade **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR PARQUE ESMERALDA** inscrita no CNPJ 62.955.505/1250-24 com sede na Rua Eclair Castilho Silva nº 230, Parque Esmeralda, no município de Sorocaba – Estado de São Paulo;

MANOEL BORGES, representante legal da entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM PIAZZA DI ROMA I E II – JARDIM TULIPAS E ADJACÊNCIAS** inscrita no CNPJ 12.415.750/0001-03 com sede na Rua Nicolau Elias Kibixerini nº 500, Jardim Arco Iris, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo;

LUIZ PEDRO ADÃO, representante legal da entidade **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR JARDIM NOVA ESPERANÇA** inscrita no CNPJ 62.955.505/1250-24 com sede na Rua Protácio de Camargo Sampaio nº 156, Vila Soares Oliveira, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo.

MARIA APARECIDA DE ARAUJO, representante legal da entidade **CRIA DA TERRA** inscrita no CNPJ 03.252.722/0001-21 com sede na Rua Maria de Lourdes Ferreira nº 996, Jardim Nova Esperança, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo;

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.051.994/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAJESTADE FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA LUVIZOTTO CATTO	NÚMERO 441	COMPLEMENTO	
CEP 18.056-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITANGUA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NIVEA@NEIFECONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (15) 3325-1272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/06/2018** às **18:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Nº: 000052/2007-SP

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM - CNPJ: 03.051.994/0001-63		Nº DA ENTIDADE 50400119200	
Nº DA ESTAÇÃO 887368356	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 23S302400
		LONGITUDE 47W300900	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO 441		DISTRITO SOROCABA	
BARRIO JARDIM ITANGUA II		MUNICÍPIO SOROCABA	
		UF SP	

CIDADE DA OUTORGA : Sorocaba/SP	Número Processo :	538300009091999
NOME FANTASIA : *****	CANAL :	290
FREQUÊNCIA : 105,9 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO :	1.00 KM
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 06:00 a 24:00 - Dom. e Sáb.	PERP MÁXIMA :	***** W
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYU676	LOCALIDADE :	Sorocaba
ESTUÍO :	UF :	SP
ENDEREÇO : RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO 441 JARDIM ITANGUA	MODELO :	MTPM98
MUNICÍPIO : Sorocaba	POTÊNCIA :	25.000 W
TRANSMISSOR PRINCIPAL : Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	MODELO :	***** W
CÓDIGO : 002640200312	POTÊNCIA :	
TRANSMISSOR AUXILIAR : *****	MODELO :	MTDIP 100/1
CÓDIGO : *****	ORIENTAÇÃO :	Vertical
ANTENA :	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	15.0 m
FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA		
GANHO : 0,00 dBd		
DESCRIÇÃO : DÍPOLO		
COTA BASE DA TORRE : 618,00 m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 17/12/2010



APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
03.051.994/0001-63		28/11/2007 07/11/2017

VANDA JUGUETHA BONNA NOGUEIRA
 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. RADIODIFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE FM**

CNPJ: **03.051.994/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:53 do dia 29/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03051994/0001-63
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COM MAJESTA
Endereço: R PROFESSORA HORTENCIA SOARES DO AMARAL 183 / JARDIM
ITANGUA / SOROCABA / SP / 18056-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2018 a 25/11/2018

Certificação Número: 2018102703271903970008

Informação obtida em 29/10/2018, às 17:21:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM
CNPJ: 03.051.994/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:14 do dia 23/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2019.

Código de controle da certidão: **A048.F14A.2DC2.A6C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.051.994/0001-63

Certidão nº: 161250633/2018

Expedição: 29/10/2018, às 17:24:22

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.051.994/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº **01250.010582/2016-29**.

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade – FM**

Localidade: Sorocaba / SP.

CNPJ 03.051.994/0001-63

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: (2294250).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 11/10/2017.

1.2) Tempestividade: (x) Sim - art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.

2) Declaração de conformidade: Evento 2294268 – Processo 01250.063033/2017-38.

3) Estatuto Social: fls. 05 a 14 (Evento 3108466 – Processo 01250.036331/2018-36) – **sem registro**.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4; **7, a, IV – associado propõe admissão**.

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, a, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, a, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4; 7, a, III; 8;

e) Direitos dos associados: art. 7, a;

f) Deveres dos associados: art. 7, b;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 19; 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 10;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §1º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 02/4 (Evento 3108466 – Processo 01250.036331/2018-36) – **sem registro**.

Mandato de 25/5/2018 a 25/5/2022.

Presidente: Vicente Timóteo de Almeida;

Diretor Administrativo: Paulo Leandro dos Santos – **ausente**;

Diretor de Operações: Ivanildo Bezerra Leite – **ausente**;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 01 (Evento 2294258 – Processo 01250.063033/2017-38) – **Faltam documentos dos Diretores Administrativo e de Operações.**

6) CNPJ: Evento 2769404 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3510687 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01 a 08 (Evento 3108467 – Processo 01250.036331/2018-36).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3510694 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3510700 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3510703 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

*****PENDÊNCIAS:**

29/10/2018 – Após análise dos autos observou-se a existência de pendências, conforme comunicado à entidade por meio da Nota Técnica nº 6145/2018/SEI-MCTIC. Em resposta, a Radiodifusora apresentou parte da documentação solicitada. Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º, será concedido à segunda oportunidade para o cumprimento das pendências elencadas a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria.
- b) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria – O art. 7, a, IV restringe o ingresso de associado à indicação por outros associados. Encaminhar Estatuto devidamente registrado.
- c) **Ata de Eleição:** A Ata de Eleição da diretoria encaminhada não demonstra que está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- d) Encaminhar Documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade do Diretor Administrativo e de Operações;

OBS: Após o cumprimento de exigência, pesquisar vínculo e certidões.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela segunda vez, para solução das pendências indicadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Vicente Timóteo de Almeida	03/12/1967	099.367.838-67	203324547	Paulino Timóteo de Almeida e Francisca			

					Vaz de Almeida			
Diretor Administrativo	Paulo Leandro dos Santos							
Diretor de Operações	Ivanildo Bezerra Leite							

NOTA TÉCNICA Nº 24159/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010582/2016-29.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Sorocaba**, estado de **São Paulo**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 6145/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada uma vez, esta será a segunda oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto

	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. O art. 7, alínea "a", inciso IV do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à indicação por outros associados. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p> <p>A Ata de eleição da diretoria</p>

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>encaminhada, datada de 25/5/2018, não demonstra que está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe certidão cartorária que comprove o registro.</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade dos seguintes diretores:</p> <p>1 - Paulo Leandro dos Santos (Diretor Administrativo);</p> <p>2 - Ivanildo Bezerra Leite (Diretor de Operações).</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	<p>A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF do Diretor Administrativo e Diretor de Operações.</p>

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta,

conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**
7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 29/10/2018, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/11/2018, às 08:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3510783** e o código CRC **98DD44CF**.

Minutas e Anexos

Anexo 3510786.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 43420/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE (CNPJ
nº 03.051.994/0001-63)

Rua Profª. Hortênciã Soares Amaral, nº 183 - Bairro: Jardim Itanguá II

18056-100 - SOROCABA - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010582/2016-29.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24159/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/11/2018, às 08:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3510789** e o código CRC **D7894590**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43420/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010582/2016-29 - Nº SEI: 3510789

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 43420/2018/SEI-MCTIC, 01/11/2018
01250.010582/2016-29

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA
MAJESTADERua Profª. Hortência Soares Amaral, nº 183 - Jardim Itanguá II
18056-100 Sorocaba / SP

UF: PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Edine Cardoso

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/11/18

CARIMBO DE ENTREGA
LIVRANCE DE BUREAU
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR /
SIGNATURE ET MAT. DU RÉCEPTEURCARLOS FARIAS DE OLIVEIRA
Agente de Correios
Matrícula: 89098609
COD. CERRADO

19 NOV 2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0403 / 16

114 x 168 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CLIENTE)

JU 08481140 8 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTING

08 NOV 2018

QUANTIDADE DE POSTAGEM / QUANTITE DE DÉPÔT

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

14 / 11 / 18

10 : 25 h

____ / ____ / ____
: h

____ / ____ / ____
: h

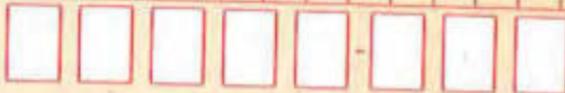
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 303, Anexo Postal
70.044-900 Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

**OFICIO 43420/2018/SEI-MCTIC
NOTA TÉCNICA Nº 24159/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 01250.010582/2016-29**

A Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM, com sede à Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63 por sua advogada Dra. Priscila Ferreira vem, REQUERER TEMPESTIVAMENTE a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para cumprimento de exigências relativas a NOTA TÉCNICA Nº 24159/2018/SEI-MCTIC, nos termos do artigo 136-C da PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

"Art. 136-C. Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de **força maior**, devidamente comprovados, e desde que a solicitação de prorrogação do prazo seja tempestiva. (grifamos)

A nota técnica acima descrita apontou a existência de UMA ÚNICA divergência no ESTATUTO SOCIAL, devendo a mesma ser corrigida no prazo de 30 dias.

Ocorre que o ESTATUTO SOCIAL da entidade, determina que o Edital de

Convocação para realização de Assembléia Geral Extraordinária seja publicado com um prazo mínimo para chamamento e convocação das pessoas, e tendo em vista que após esse trâmite o cartório de registro de Pessoas Jurídicas, solicita ainda mais 10 dias úteis, (15 dias corridos), para analisar a documentação e realizar o registro da ATA e do ESTATUTO, **torna-se impossível** o cumprimento da exigência de Alteração Estatutária no prazo de 30 dias.

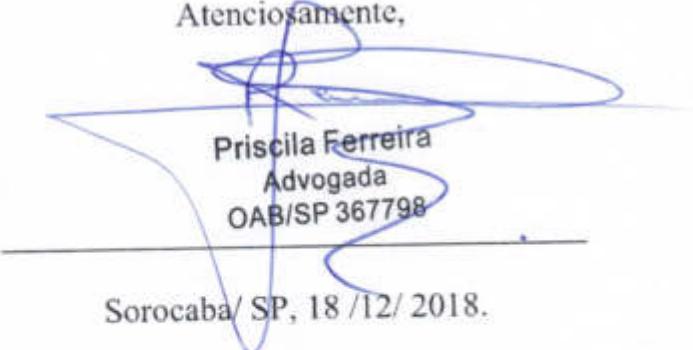
** Feriado dia 20/11/18.*

Desta feita, a Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, **vem requerer prorrogação de prazo por mais 30 dias para apresentar toda a documentação pertinente a Nota Técnica 24159/2018.**

ANEXOS: PROTOCOLO DO CARTORIO DE PESSOA JURIDICA.
PRAZO CARTÓRIO PESSOA JURÍDICA 07/01/2019.

Termos em que,
pede deferimento.

Atenciosamente,



Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Sorocaba/ SP, 18 /12/ 2018.



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, 109 - Centro
CEP 13035-150 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3233-5508 / 3212-8720
www.Registrosorocaba.com.br

O título apresentado encontra-se Protocolado, no Livro Protocolo, com sua prioridade garantida nos termos da Lei 8.012/73, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a apresentação poderá ser cancelada, na hipótese de eventual omissão em atender às exigências legais.

PROTOCOLIZADO EM PESSOA JURÍDICA

Consulte o andamento do título pelo número dele, através do código de acesso: 20833

Sob Número:.....: N. 20.512 em: 18/12/2018

Apresentante:.....: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS-ÇÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM

Contratante/Parte:.....: VICENTE TIMOTEO DA ALMEIDA

Natureza:.....: ALTER. ESTATUTO

Depósito:.....: R\$ 143,19

Complemento:.....: R\$

Protocolado a partir das 15 horas do dia : 07/01/2019

RTD SOROCABA
Recepção: Sandra Cristina dos Santos

Indispensável a apresentação deste documento na retirada *
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 08:00 às 18:00 horas

Neste Oficial está atendida ao tempo máximo de 7 (sete) dias úteis em caso de ausência normal, sob pena de cancelamento do processo.

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS-ÇÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

**OFICIO 43420/2018/SEI-MCTIC
NOTA TÉCNICA Nº 24159/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 01250.010582/2016-29**

A Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM, com sede à Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63 por sua advogada Dra. Priscila Ferreira vem, REQUERER TEMPESTIVAMENTE a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para cumprimento de exigências relativas a NOTA TÉCNICA Nº 24159/2018/SEI-MCTIC, nos termos do artigo 136-C da PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

"Art. 136-C. Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de **força maior**, devidamente comprovados, e desde que a solicitação de prorrogação do prazo seja tempestiva. (grifamos)

A nota técnica acima descrita apontou a existência de UMA ÚNICA divergência no ESTATUTO SOCIAL, devendo a mesma ser corrigida no prazo de 30 dias.

Ocorre que o ESTATUTO SOCIAL da entidade, determina que o Edital de

Convocação para realização de Assembléia Geral Extraordinária seja publicado com um prazo mínimo para chamamento e convocação das pessoas, e tendo em vista que após esse trâmite o cartório de registro de Pessoas Jurídicas, solicita ainda mais 10 dias úteis, (15 dias corridos), para analisar a documentação e realizar o registro da ATA e do ESTATUTO, **torna-se impossível** o cumprimento da exigência de Alteração Estatutária no prazo de 30 dias.

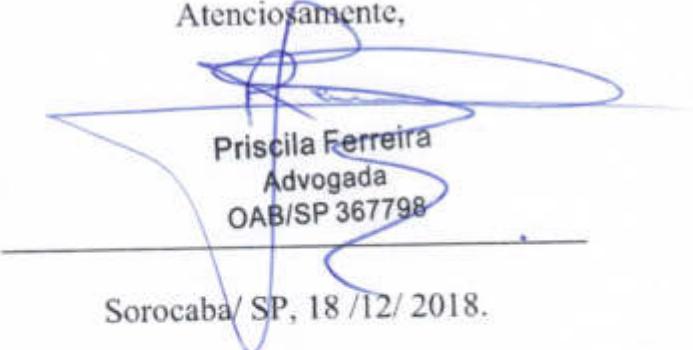
** Feriado dia 20/11/18.*

Desta feita, a Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, **vem requerer prorrogação de prazo por mais 30 dias para apresentar toda a documentação pertinente a Nota Técnica 24159/2018.**

ANEXOS: PROTOCOLO DO CARTORIO DE PESSOA JURIDICA.
PRAZO CARTÓRIO PESSOA JURÍDICA 07/01/2019.

Termos em que,
pede deferimento.

Atenciosamente,



Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Sorocaba/ SP, 18 /12/ 2018.



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, 109 - Centro
CEP 13035-150 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3233-5508 / 3212-8720
www.2registroSorocaba.com.br

O título apresentado encontra-se Protocolado, no Livro Protocolo, com sua prioridade garantida nos termos da Lei 8.012/73, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a apresentação poderá ser cancelada, na hipótese de eventual omissão em atender às exigências legais.

PROTOCOLIZADO EM PESSOA JURÍDICA

Consulte o andamento do título pelo número dele, através do código de acesso: 20833

Sob Número:.....: N. 20.512 em: 18/12/2018

Apresentante:.....: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS-ÇÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM

Contratante/Parte:.....: VICENTE TIMOTEO DA ALMEIDA

Natureza:.....: ALTER. ESTATUTO

Depósito:.....: R\$ 143,19

Complemento:.....: R\$

Protocolado a partir das 15 horas do dia : 07/01/2019

RTD SOROCABA
Recepção: Sandra Cristina dos Santos

Indispensável a apresentação deste documento na retirada *
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 08:00 às 18:00 horas

Não fiscalizar este título no tempo devido. Se não for, a responsabilidade será do titular. Não aceitar nenhuma taxa. Não aceitar qualquer taxa.

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS-ÇÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

OFICIO N° 43420/2018

NOTA TÉCNICA N° 24159/2018/SEI-MCTIC

PROCESSO N° 01250.010582/2016-29

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITARIA.

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob n° 03.051.994/0001-63 com sede na RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO n° 441, JARDIM ITANGUA, SOROCABA, SP, CEP 18056-080 vem perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, apresentar CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

Anexo apresentação dos documentos SOLICITADOS:

- 1- Requerimento de Renovação de Outorga devidamente assinado
- 2- Ata e Estatuto Social adequado a Portaria e registrado no Livro A do cartório PJ
- 3- Ata de Eleição diretoria registrada anteriormente
- 4- CPF e RG dos diretores

Termos em que pede deferimento.

Sorocaba / SP, 21/01/2019

Atenciosamente,



Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367796

25 de maio de 2018

REQUERIMENTO

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, portador do RG nº 20.332.454-7 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 099.367.838-67, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: vicentedealmeida@hotmail.com na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM**, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334 de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, nos termos do Novo Estatuto, juntamente com a averbação do ESTATUTO SOCIAL anexos ao presente.
Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 151.986 em 20/06/2017.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba / SP, 25 de maio de 2018.

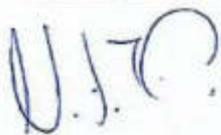
Diretor Geral (Presidente).
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018), às 19:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em **Assembléia Geral Extraordinária**, os Membros, Associados, Convidados e Autoridades, da entidade Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 atendendo ao Edital de Convocação 001/2018 publicado na imprensa do Diário de Sorocaba na data de 10/05/2018 pelo Presidente da entidade, respeitando o quórum previsto no Estatuto, na sede da Associação situada na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos, foi escolhido por aclamação, para presidir a seção, o Senhor **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA**, convidando a mim, **PAULO LEANDRO DOS SANTOS**, para secretariar a seção, solicitando a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: **1-) Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334, de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;** O Presidente Sr. **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA** colocou em discussão o **primeiro item da pauta**, salientando que para atender as exigências do Ministério das Comunicações e as novas portarias, foi necessário fazer alterações estatutárias readequando o Estatuto aos novos dispositivos e inclusive redefinindo a numeração do artigos e capítulos do Estatuto. Dando prosseguimento o Sr. Presidente solicitou que o Estatuto da Associação, fosse lido. Terminada a leitura e análise do Estatuto Social, contendo 08 (oito) Capítulos e 22 (vinte e dois) Artigos, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém se manifestou e não houve objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado sem emendas ou ressalvas, por unanimidade das pessoas presentes e em anexo acompanha a presente ata. Passando para o **segundo item da pauta**, o senhor Presidente fez uma breve explanação sobre a alteração estatutária e antecipação das eleições, de acordo com a exigência do Ministério das Comunicações MCTIC através da Nota Técnica Nº 6145/2018, havendo necessidade de readequação e substituição dos Cargos no novo estatuto, elegendo assim uma nova diretoria, novos Membros para o Conselho Fiscal e para o Conselho Comunitário, em uma nova vigência a partir desta data. Em seguida como só havia uma chapa inscrita, deu-se inicio a Eleição e Posse da Diretoria, que por unanimidade foram eleitos 03 (três) membros sendo os seguintes: **Diretor Geral (Presidente): VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 20.332.454-7 SSP/SP e do CPF 099.367.838-67, filiação: Paulino Timoteo de Almeida e Francisca Vaz de Almeida, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **Vicenteddealmeida@hotmail.com**; **Diretor Administrativo (Secretário): PAULO LEANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 23.160.534-1 SSP/SP e do CPF 110.507.588-54, filiação: Sonia do Carmo Santos de Queiroz, residente e domiciliado na Rua Idalina Maria de Jesus Silva, nº 65, Jd. Abatiá, CEP 18055-725, no município de Sorocaba/RS, com endereço eletrônico: **alpha_servicos@hotmail.com**; **Diretor de Operações (Tesoureiro): IVANILDO BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 14.054.131-7 SSP/SP e do CPF 031.573.178-81, filiação: José Leite Filho e Maria Bezerra Leite, residente e domiciliado na Rua Maria Germani, nº 128, Julio de Mesquita Filho, CEP 18053-030, no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **ivanildoleite62@hotmail.com**; Após a Diretoria eleita, iniciou-se a Eleição dos 03 (três) Membros do Conselho Fiscal, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social, **ficando o Conselho Fiscal**, eleito e composto pelos seguintes membros: **Conselheiro fiscal 1: BENEDITO FATIMO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 12.301.855-9 SSP/SP e do CPF 795.113.258-68, filiação: João Mariano dos Santos e Dirce Bueno dos Santos, residente e domiciliado na Rua Avaré, nº 525, Jd. Iguatemi - CEP 18085-345, no município de Sorocaba/SP, com endereço



25 de maio de 2018

eletrônico:fatimo_santos@hotmail.com; **Conselheiro fiscal 2: FABRICIO GONÇALVES MANI**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. 42.297.779-2 SSP/SP e do CPF 360.869.008-50, filiação: Odair Mani Bragosa e Diana Goncalves, residente e domiciliado na Rua Chile nº 1024, Vila Barcelona, CEP 18025-280 no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **fabricio.mani@gmail.com**; **Conselheiro fiscal 3: HENRIQUE DE LIMA TOTA**, brasileiro, solteiro, segurança, portador do RG. 43.545.385-3 SSP/SP e do CPF 352.795.048-66, filiação: Roberto Correa Tota e Irisbel de Lima Tota, residente e domiciliado na Rua Lituania nº 708, Jardim Guadalajara, CEP 18045-520 no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **henrique.tota@hotmail.com**. O debate foi aberto e diversas sugestões foram dadas para a **composição do Conselho Comunitário**. Obedecendo ao Estatuto os 5 (cinco) conselheiros elegeram entre si um Coordenador e um Secretário para apoiar as reuniões semestrais, os novos conselheiros da Associação tomaram de imediato a posse, tendo a seguinte composição o **CONSELHO COMUNITÁRIO**: **Conselheiro comunitário 1 (coordenador): HEITOR BERANGER JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. 17.890.720-0 e do CPF Nº 074.306.348-18, filiação: Heitor Beranger e Maria de Lourdes Lopes Beranger, residente e domiciliado na Rua Octacílio Andries, 354, Jd. do Paço, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **hbj.sor@gmail.com**, **representante legal da entidade BETHEL CASAS LARES** inscrita no CNPJ 71.849.079/0003-30 com sede na Rua Professora Hortência Soares do Amaral nº 389, Jd. Itanguá II, Município de Sorocaba – Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 2: SIVALDO MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG. 13.480.024-2 e do CPF Nº 028.335.918-88, filiação: Noé Mendes da Costa e Edite Bispo da Costa, residente e domiciliado na Rua Dr. José Stitlitano, 762, Ouro Fino, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **pastorsivaldocosta@hotmail.com**, **representante legal da entidade IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR PARQUE ESMERALDA** inscrita no CNPJ 62.955.505/1250-24 com sede na Rua Eclair Castilho Silva nº 230, Parque Esmeralda, no município de Sorocaba – Estado de São Paulo; **Conselheira comunitária 3 (secretária): MARIA APARECIDA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. 10.606.392 e do CPF Nº 198.207.748-45, filiação: José de Araujo Figueiredo e Maria Luiza Nascimento Figueiredo, residente e domiciliada na Rua J nº 21, Jd. Nova Esperança, Sorocaba/SP, endereço eletrônico: não possui, **representante legal da entidade CRIA DA TERRA** inscrita no CNPJ 03.252.722/0001-21 com sede na Rua Maria de Lourdes Ferreira nº 996, Jardim Nova Esperança, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 4: MANOEL BORGES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. 4.388.503 e do CPF Nº 543.471.068-15, filiação: Pedro Borges dos Santos e Tecilia Maria Borges, residente e domiciliado na Rua Carlos Tomereli de Souza, 31, Jd. Pizza Di Roma, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **borgesmanuel@hotmail.com**, **representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM PIAZZA DI ROMA I E II – JARDIM TULIPAS E ADJACÊNCIAS** inscrita no CNPJ 12.415.750/0001-03 com sede na Rua Nicolau Elias Kibixerini nº 500, Jardim Arco Iris, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 5: LUIZ PEDRO ADÃO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. 16.778.239 e do CPF Nº 056.580.358-13, filiação: Pedro Silvério Adão e Maria Luiza Silvério, residente e domiciliado na Viela José Augusto de Lima, 80, Jd. Nova Esperança, Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **pastorluizp.a@hotmail.com**, **representante legal da entidade IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR JARDIM NOVA ESPERANÇA** inscrita no CNPJ 62.955.505/1250-24 com sede na Rua Protácio de Camargo Sampaio nº 156, Vila Soares Oliveira, no município de Sorocaba - Estado de São Paulo. Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. Todos os integrantes acima qualificados são maiores, responsáveis, capazes e residentes no município de **SOROCABA**, Estado de **SÃO PAULO**. Após divulgado os eleitos para a Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da Entidade, **por um período de 04 (quatro) anos com início em 25/05/2018 e término em 24/05/2022**, o Diretor Geral (Presidente) eleito **VICENTE**



25 de maio de 2018

TIMOTEO DE ALMEIDA, fez uso da palavra, agradecendo a todos os associados pela confiança depositada em sua pessoa, em seguida deixou livre a palavra, como não houve manifesto por parte dos presentes, foi dada imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciou nesta data, posse esta que transcorreu num verdadeiro clima de descontração. Os trabalhos da seção foram suspensos por um tempo necessário para que fosse feita a lavratura desta Ata, o que eu **PAULO LEANDRO DOS SANTOS** fiz como Secretário da Seção, e após reaberta a Seção a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo o seu teor, a qual segue assinada por mim, pelo Diretor Geral (Presidente) e pelo Diretor Operacional (Tesoureiro) eleitos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM** com visto da advogada Dra. Priscila Ferreira Assofra, com endereço eletrônico: advpriscilaferreira@gmail.com inscrita na OAB/SP 367.798.

Sorocaba / SP, 25 de maio de 2018.



Diretor Geral (Presidente).

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

CPF n.º 099.367.838-67

Diretor Administrativo (Secretario).

PAULO LEANDRO DOS SANTOS

CPF n.º 110.507.588-54

Diretor de Operações (Tesoureiro).

IVANILDO BEZERRA LEITE

CPF n.º 031.573.178-81

Advogada.

PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ

OAB/SP 367.798





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 28/05/2018 sob n 19.882. Registrado
em microfilme sob n de ordem 152.994 em 21/06/2018.

Anotado a margem do registro n. 151.986

SOROCABA-(SP), 21/06/2018

OFICIAL	ESTADO	IPRESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
85,84	24,40	16,70	4,52	5,89	4,13	0,00	143,15

() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: VICENTE
TIMOTEO DE ALMEIDA, DOU RE, - SELO(S): AA0444245.
da verdade.
PAULA CAROLINE CARVALHO BARROSA GOMES OTERO - PREÇO TOTAL: R\$ 5,99.
SOROCABA - SP, 11 de junho de 2019.
CÓDIGO DE SEGURANÇA AA49485450484956495748505353.200000

BRUNO
BRUNO
BRUNO

BRUNO
BRUNO
BRUNO

BRUNO
BRUNO
BRUNO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA-SP

Documento Apresentado sob nº 152994
na data de 28 / 05 / 18, para
registro.

() Michela Chagas de Assis Moraes
() Daniele Aparecida Moraes Romão
() Debora Soares Oliveira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO SAMBLETON DALVI

PROIBIDO PLASTIFICAR

Paulo Leandro dos Santos

B092-003824

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACERTEIRO GERAL 23.160.534-1 DATA DE EMISSÃO 19/AGO/2013

NOME PAULO LEANDRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO SONIA DO CARMO SANTOS DE QUEIROZ

NACIONALIDADE S.VICENTE -SP DATA DE NASCIMENTO 22/AGO/1971

DOC. ORDEM SOROCABA - SP
BRIGADEIRO TOBIAS
CC:LV.B9 /FLS.38V /N.001094
CPF 110507588/54 PIS 12314138246

285 Delegado Divisãmão de Policia DRG1255257
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1702967265

Paulo Leandro dos Santos

SÃO PAULO

04/05/2000

08/08/2018

06/08/2023

04/05/2000

110.507.588-54

22/08/1971

2318054 88V/3P

110.507.588-54

22/08/1971

SONIA DO CARMO SANTOS DE QUEIROZ

BRIGADEIRO TOBIAS

CC:LV.B9 /FLS.38V /N.001094

CPF 110507588/54 PIS 12314138246

x Paulo Leandro dos Santos

x 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

IVANILDO BEZERRA LEITE

DATA DE NASCIMENTO

01/12/1962

Nº INSCRIÇÃO

1475 2607 0183

D V

ZONA

271

SEÇÃO

0237

MUNICÍPIO / UF

SOROCABA/SP

DATA DE EMISSÃO

22/06/2017

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Mário Giovanni Feitraz

VALIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8260-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

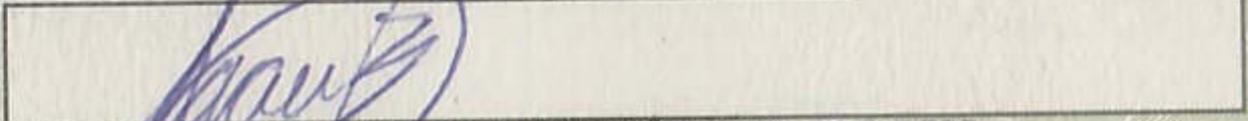
MOLEKAR DIRETO



Ivanildo Bezerra Leite

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

14.054.131-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/MAR/2014

NOME

IVANILDO BEZERRA LEITE

FILIAÇÃO

JOSÉ LEITE FILHO

E MARIA BEZERRA LEITE

NATURALIDADE

SOROCABA -SP

DATA DE NASCIMENTO

01/DEZ/1962

DOC ORIGEM

SOROCABA SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CC:LV.B128/FLS.247V/N.020284

CPF

031573178/81

Roberto
ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.SSP.SP
285 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
PAULO LEANDRO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 22/08/1971

RELAÇÃO 1770 3154 0191

ZONA 271

SEÇÃO 0254

MUNICÍPIO / UF SOROCABA/SP

DATA DE EMISSÃO 30/10/2017

JUIZ ELEITORAL

Delegado Mário Davienne Ferraz

Delegado Mário Davienne Ferraz

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Paulo Leandro dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DEPARTAMENTO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Paulo Leandro dos Santos

0692-00004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.160.534-1 19/AGO/2013

PAULO LEANDRO DOS SANTOS

SONIA DO CARMO SANTOS DE QUEIROZ

S. VICENTE -SP 22/AGO/1971

SOROCABA - SP

BRIGADEIRO TOBIAS

CC:LV.B9 /FLS.38V /N.001094

110507588/54 PIS 12314138246

Roberto de Sá 285 Delegado Delegado de Polícia DELEGADO

ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8260-2

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Julio T. de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

33487376

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

20.332.454-7 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO 10/11/2015

NOME

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO

PAULINO TIMOTEO DE ALMEIDA
FRANCISCA VAZ DE ALMEIDA

NATURALIDADE

CAPÃO BONITO - SP

DATA DE NASCIMENTO

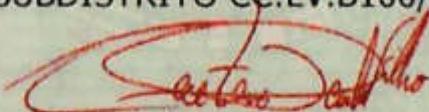
03/12/1967

DOC ORIGEM

SOROCABA-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B100/FLS.169 /Nº26084

CPF

099367838/67


Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

**DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REC. 038
GPM - ATO 0101 2000000
FISC. 0003 2001 51



NASCIMENTO

03.12.67

INSCRIÇÃO NO CPF

099-357-838-67

CONTROLE

CONTRIBUINTE

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

17 de dezembro de 2018

REQUERIMENTO

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, portador do RG nº 20.332.454-7 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 099.367.838-67, residente e domiciliado na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: vicentedealmeida@hotmail.com na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM**, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para Aprovação do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334 de 2015 alterada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; juntamente com a averbação do ESTATUTO SOCIAL anexo ao presente. Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 152.994 em 21/06/2018. ✓

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba / SP, 17 de Dezembro de 2018.

Diretor Geral (Presidente).
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67

Página 1



20 de Novembro de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2018.

DATA.....20 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA.....CONVOCAÇÃO para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM.

Os Membros da **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM**, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVEM.

CONVOCAR, todos os Membros, Convidados e Autoridades para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **10 de Dezembro de 2018, às 19:30 horas**, na sede da entidade situada **na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo**, em cuja Ordem do dia, será apreciar a seguinte matéria: **1-) Alteração do Estatuto Social adequado aos dispositivos da Portaria nº 4334, de 2015 alterada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018.**

Sorocaba /SP, 20 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Diretor Geral

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

CPF n.º 099.367.838-67

Página 1



10 de dezembro de 2018

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (10/12/2018), às 19:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em **Assembléia Geral Extraordinária**, os **Membros, Associados, Convidados e Autoridades**, da entidade **Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 atendendo ao Edital de Convocação 002/2018, respeitando o quórum previsto no Estatuto, na sede da Associação situada na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos, foi escolhido por aclamação, para presidir a seção, o Senhor **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA**, convidando a mim, **PAULO LEANDRO DOS SANTOS**, para secretariar a seção, solicitando a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: **1-) Alteração do Estatuto Social adequado aos dispositivos da Portaria nº 4334, de 2015 alterada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018;** O Presidente Sr. **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA** colocou em discussão o primeiro item da pauta, salientando que para atender as exigências do Ministério das Comunicações, tendo em vista o processo de renovação de outorga, foi necessário fazer nova revisão estatutária readequando o Estatuto aos dispositivos da nova Portaria, pois o Ministério das Comunicações através da Nota Técnica nº 24159/2018/SEI-MCTIC apontou irregularidade acerca do artigo 7º alínea "a" inciso IV do Estatuto, que diz respeito ao ingresso do associado a entidade, alegando que este inciso estaria em desacordo com os dispositivos da Portaria. Dando prosseguimento o senhor Presidente solicitou que o Estatuto da Associação, fosse lido e terminada a leitura e análise do Estatuto Social ficou decidido por unanimidade das pessoas presentes que o inciso IV, alínea "a" do art. 7º fosse excluído do Estatuto para evitar qualquer problema e qualquer restrição de ingresso dos associados, tendo os mesmos garantia de ingresso gratuito a entidade, conforme já consta no artigo 4º do Estatuto. O Estatuto foi submetido à votação, sendo aprovado sem emendas ou ressalvas, por unanimidade das pessoas presentes e em anexo acompanha a presente ata. O Diretor Geral (Presidente) **VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA**, fez uso da palavra, agradecendo a todos os associados pela confiança depositada em sua pessoa no corrente ano, em seguida deixou livre

Priscilla Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Página 1



2o DE NOTAS
CABA/SP
LUIZ GUILHERME S. BOND
ESCREVENTE

a palavra, como não houve manifesto por parte dos presentes os trabalhos da seção foram suspensos por um tempo necessário para que fosse feita a lavratura desta Ata, o que eu **PAULO LEANDRO DOS SANTOS** fiz como Secretário da Seção, e após reaberta a Seção a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo o seu teor, a qual segue assinada por mim, pelo Diretor Geral (Presidente) e pelo Diretor Operacional (Tesoureiro) da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM** com visto da advogada Dra. Priscila Ferreira, com endereço eletrônico: advpriscilaferreira@gmail.com inscrita na OAB/SP 367.798.

Sorocaba / SP, 10 de dezembro de 2018.



Diretor Geral (Presidente).
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67

Diretor Administrativo (Secretario).
PAULO LEANDRO DOS SANTOS
CPF n.º 110.507.588-54

Diretor de Operações (Tesoreroiro).
IVANILDO BEZERRA LEITE
CPF n.º 031.573.178-81

Advogada
PRISCILA FERREIRA
OAB/SP 367.798

Vertical stamp and label on the right side of the page. At the top, a blue stamp reads 'S1141A0457210 FIRMAT 12/11/18'. Below it is a white label with a QR code and text: '2o TABELÃO DE NOTAS CABA/SP LUIZ GUILHERME S. BOND ESCREVENTE'. To the left of the label, vertical text reads: 'RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO (AIS) FIRMAS(S) DEI VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, DOU FE. - SELO(S) - R40457710. Em Test. da verdade LUIZ GUILHERME DOS SANTOS BOND - PREÇO TOTAL: R\$ 3,49. SOROCABA - SP, 18 de dezembro de 2018. CÓDIGO DE SEGURANÇA 495649750514084954495150515252.448288'. At the bottom of the label, it says 'SEGUINDO TABELÃO DE NOTAS' and '10000 atualmente, com seis de autenticidade'.

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

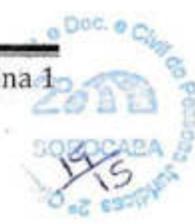


Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de Dezembro de 2018 para Aprovação Estatutária da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM.

- = VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA: Vicente T. de Almeida
- = PAULO LEANDRO DOS SANTOS: Paulo Leandro dos Santos
- = IVANILDO BEZERRA LEITE: Ivanildo B. Leite
- = BENEDITO FATIMO DOS SANTOS: Benedito Fatimo dos Santos
- = FABRICIO GONÇALVES MANI: Fabricio Gonçalves Mani
- = HENRIQUE DE LIMA TOTA: [Assinatura]

Sorocaba / SP, 10 de Dezembro de 2018.

[Assinaturas manuscritas]



Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de Dezembro de 2018 para Aprovação Estatutária da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM.

- = Geacardo Ferreira DA Rocha - Nucleo Jovem Rocha
- = Nilton Aparecido Ribeiro - RG: 8593254 - Nilton Jr - Filhos
- = Eduardo Miller Ribeiro RG: 418892908 - Ambr
- = João João da Silva Pires RG: 13.312673.0
- = Noeli do Carmo Souza - RG 12977460-1 Noeli Cle
- = João Victor de Souza Almeida RG 54432101-7 - João Victor de Souza Almeida
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____
- = _____

Sorocaba / SP, 10 de Dezembro de 2018.



Relação que consta Nome e dados completos, dos Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM.

= **Diretor Geral (Presidente)** > VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 20.332.454-7 SSP/SP e do CPF 099.367.838-67, filiação: Paulino Timoteo de Almeida e Francisca Vaz de Almeida, residente na Rua Maria Luvizotto Catto n° 441, casa 2, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **Vicentedealmeida@hotmail.com**

= **Diretor Administrativo (Secretário)** > PAULO LEANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 23.160.534-1 SSP/SP e do CPF 110.507.588-54, filiação: Sonia do Carmo Santos de Queiroz, residente na Rua Idalina Maria de Jesus Silva, n° 65, Jd. Abatia, CEP 18055-725, no município de Sorocaba/RS, com endereço eletrônico: **alpha_servicos@hotmail.com**

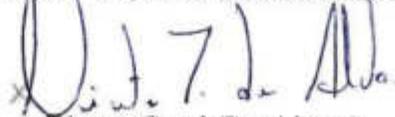
= **Diretor de Operações (Tesoureiro)** > IVANILDO BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 14.054.131-7 SSP/SP e do CPF 031.573.178-81, filiação: José Leite Filho e Maria Bezerra Leite, residente na Rua Maria Germani, n° 128, Julio de Mesquita Filho, CEP 18053-030, no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **ivanildoleite62@hotmail.com**

= **Conselheiro fiscal** > BENEDITO FATIMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 12.301.855-9 SSP/SP e do CPF 795.113.258-68, filiação: João Mariano dos Santos e Dirce Bueno dos Santos, residente na Rua Avaré, n° 525, Jd. Iguatemi - CEP 18085-345, no município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **fatimo_santos@hotmail.com**

= **Conselheiro fiscal** > FABRICIO GONÇALVES MANI, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. 42.297.779-2 SSP/SP e do CPF 360.869.008-50, filiação: Odair Mani Bragonse e Diana Goncalves, residente na Rua Chile n° 1024, Vila Barcelona, CEP 18025-280 no município de município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **fabricio.mani@gmail.com**

= **Conselheiro fiscal** > HENRIQUE DE LIMA TOTA, brasileiro, solteiro, segurança, portador do RG. 43.545.385-3 SSP/SP e do CPF 352.795.048-66, filiação: Roberto Correa Tota e Irisbel de Lima Tota, residente na Rua Lituania n° 708, Jardim Guadalajara, CEP 18045-520 no município de município de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: **henrique.tota@hotmail.com**

Sorocaba/ SP, 10 de Dezembro de 2018.



Diretor Geral (Presidente).

VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

CPF n.º 099.367.838-67



ESTATUTOSOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
MAJESTADE FM

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
MAJESTADE FM

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - A Associação de Radiodifusão Comunitaria Majestade FM fundada aos dezessete de março de mil novecentos e noventa e nove (17/03/1999), registrada no cartório competente e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.994/0001-63 é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, democrático e de gestão comunitária, constituída pela união de moradores do Município de **Sorocaba**, Estado de São Paulo, com Sede na Rua Maria Luvizotto Catto nº 441, Jardim Itanguá, CEP 18056-080, no Município de **Sorocaba, Estado de São Paulo**.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como denominação Fantasia: **MAJESTADE FM** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Artigo 2.º - A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM, tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** atendendo o disposto da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 e Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e Atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP367798



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiosos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º - Serão admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas com direito de acesso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 5.º - A Associação, será composta pelas seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores: Formada por todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos: Todos os Associados admitidos na forma Estatutária e que tenham sido aprovados em Assembléia Geral, sendo cidadão pessoa física ou jurídica, domiciliados na área da execução do serviço;

III – Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Página 2



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

Artigo 6.º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 7.º - São Direitos e Deveres dos Associados:

a)- O Associado tem Direito a:

- I- voto e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto do Parágrafo Segundo do Artigo 11.º;
- II- Participar de Assembléias Gerais com voz, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- III- Demitir-se da Associação.

b)- São Deveres do Associado:

- I- Participar das Assembléias, sempre que convocadas Ordinária e Extraordinariamente;
- II- Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembléia;
- III- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- IV- Colocar a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia ou o bem estar da Entidade;
- V- Colaborar e manter em dia, com a contribuição mensal estipulada pela Assembléia Geral.

Artigo 8.º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do Associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º - São Órgãos da Associação:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria;
- III** – Conselho Fiscal.
- IV**- Conselho Comunitário.

Artigo 10.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus Associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no terceiro trimestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá Ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e Alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 867798

Página 3



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente, por **um quinto** dos Associados (fundadores, colaboradores ou efetivos) nos termos do artigo 60 do Código Civil, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral; Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes, Alteração Estatutária ou dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de Edital ou comunicado afixado na Sede da Associação e Estúdio, bem como na Sede das Entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada somente com metade mais um dos Associados aptos a votar e, em Segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de Associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienações de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos Associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Artigo 11.º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação, poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo 10.º.

Parágrafo Segundo – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

Artigo 12.º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a)- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Entidade;
- b)- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MAJESTADE FM

- c)- Representar a Associação em Atos Públicos ou internos;
- d)- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e)- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral do balanço patrimonial e relatório de atividades;
- f)- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g)- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h)- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
- i)- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II – De cada Dirigente:

a)- Ao Diretor Geral (Presidente) compete: Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária da Entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da Entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b)- Ao Diretor Administrativo (Secretário) compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da Entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar com o Diretor Geral (Presidente) todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as Atas, ter sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da Entidade, bem como todos os documentos relativos a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da Entidade;

c)- Ao Diretor de Operações (Tesoureiro) Compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de Apoio Cultural, bem como supervisionar e ter sob a sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao Serviço de Radiodifusão; Promover a integração da Comunidade com o serviço prestado.

Artigo 13." - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Comunitário será instituído após a outorga da entidade, em conformidade com o artigo 8º da Lei 9.612/98, com a participação de no mínimo 5 (cinco) membros.

Priscila Ferreira Página 5
Advogada
OAB/SP 367798



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de Entidades da Comunidade local, tais como Associações de Classe, Beneméritas, Religiosas ou de Moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Parágrafo Quarto - O Conselho Comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de Atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 14.º - A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

- I- Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembléia Geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais.
- II- Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da entidade.
- III- Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

IV – DAS ELEIÇÕES

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Página 6



ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MAJESTADE FM

Artigo 15.º – As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros, bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de Associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Segundo – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos, totalizados no Processo Eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16.º - A Programação da Emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no Território Nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da Outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17.º - O Patrimônio e Receita da Associação, será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiro transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Artigo 18.º - A Receita da Associação, será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Página 7



JÃO DE
OCABA
LHERRE
CREVENTE

ESTATUTOSOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

MAJESTADE FM

suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20.º - A dissolução da Associação, ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, respeitando as disposições constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo 10.º; e o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Parágrafo Único- A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recursos a Assembléia Geral, pelo Associado que se achar prejudicado.

Artigo 22.º - O Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de Dezembro de 2018, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoa Jurídica, averbando-se a este Registro todas as alterações por que passar.

Sorocaba SP, 10 de Dezembro de 2018.



Diretor Geral (Presidente).
VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA
CPF n.º 099.367.838-67

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

Página 8



ESTATUTOSOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
MAJESTADE FM

Diretor Administrativo (Secretario).
PAULO LEANDRO DOS SANTOS
CPF n.º 110.507.588-54



Diretor de Operações (Tesoureiro).
IVANILDO BEZERRA LEITE
CPF n.º 031.573.178-81

Advogada.
PRISCILA FERREIRA
OAB/SP 367.798

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798



CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº 20.512 registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 153624 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO
COMUNITARIA MAJESTADE FM

Contratante VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA

Natureza do Título ALTER. ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

CARTÓRIO.....R\$85,84	ESTADO.....R\$24,40
SECRETARIA DA FAZENDA.R\$16,70	SINOREG.....R\$4,52
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...R\$5,89	MINISTÉRIO PÚBLICO....R\$4,13
ISS.....R\$1,71	Diligências.....R\$0,00
CORREIO/DIVERSOS.....R\$0,00	

Total das Custas	Depósito	Saldo
R\$143,19	R\$143,19	R\$0,00

Sorocaba/SP, 09/01/2019.



Selo Digital nº
1126074PJBK000003259IN19R

para verificar a autenticidade consulte:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Michela Chagas de Assis Morales - Escrevente Autorizada

Recolhidos na guia n.006/2019 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).	Declaro que em ____/____/____, recebi a 1ª via deste.
--	---

Nome: _____

RG: _____

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE FM				
Nome Fantasia:	MAJESTADE FM	CNPJ:	03.051.994/0001-63		
Endereço de Sede:	Rua Maria Luvizotto Catto n° 441, Jardim Itanguá				
Município:	Sorocaba	UF:	SP	CEP:	18056-080
Nome do representante legal:	VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA				
Endereço eletrônico (e-mail):	vicentedealmeida@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Maria Luvizotto Catto n° 441, Jardim Itanguá				
Município:	Sorocaba	UF:	SP	CEP:	18056-080

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Maria Luvizotto Catto n° 441, Jardim Itanguá				
Município:	Sorocaba	UF:	SP	CEP:	18056-080
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23 ° 30' 24 "			
	Longitude:	47 ° 30' 09 "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

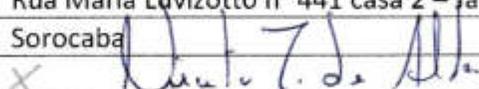
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

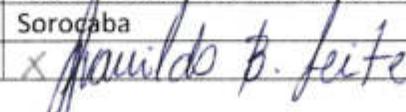
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA				
Cargo:	Diretor Geral - Presidente			Tit. Eleitor:	1046 0147 0175
RG:	20.332.454-7	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	099.367.838-67
Endereço:	Rua Maria Luvizotto nº 441 casa 2 - Jardim Itanguá				
Município:	Sorocaba	UF:	SP	CEP:	18055-725
Assinatura:	X 				

Nome do dirigente:	PAULO LEANDRO DOS SANTOS				
Cargo:	Diretor Administrativo - Secretário			Tit. Eleitor:	1770 3154 0191
RG:	23.160.534-1	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	110.507.588-54
Endereço:	Rua Idalina Maria de Jesus Silva nº 65 - Jd. Abatiá				
Município:	Sorocaba	UF:	SP	CEP:	18055-725
Assinatura:	X 				

Nome do dirigente:	IVANILDO BEZERRA LEITE				
Cargo:	Diretor de Operações - Tesoureiro			Tit. Eleitor:	1475 2607 0183
RG:	14.054.131-7	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	031.573.178-81
Endereço:	Rua Maria Germani nº 128, Julio de Mesquita				
Município:	Sorocaba	UF:	SP	CEP:	18053-030
Assinatura:	X 				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2299/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE (CNPJ
nº 03.051.994/0001-63)

Rua Profª. Hortênciã Soares Amaral, nº 183 - Bairro: Jardim Itanguá II
18056-100 - SOROCABA - SP

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.010582/2016-29.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 24159/2018/SEI-MCTIC (3510783), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/02/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3790222** e o código CRC **17ED2FAA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 2299/2019/SEI-MCTIC, 05/02/2019
01250.010582/2016-29
VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE
Rua Prof. Hortência Soares Amaral, nº 183 - Jardim Itanguá II,
18056-100 Sorocaba / SP

AO REMETENTE

AO REMETENTE

M. S.

AR

910
14/03

Correios **REGISTRADO URGENTE** registered priority PESO (kg) *0,250*

Recebedor	AR MP
Assinatura	Doc.

JT 85421897 0 BR

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

12 FEB 2019

JT 85421897 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

15/02/19	19/02/19	21/02/19
10:41	10:05	10:21

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

HOMENAGEM SOCIAL DO FÉRETO / HOMENAGEM SOCIAL DO FÉRETO

Nome do Remetente / Nome do Expediente

Serviço Público Federal
Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Regulação

Endereço para devolução / Adresse

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Espalçada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900, Brasília - DF

Cidade / Cidade

BRASIL
BRÉSIL

RETURN CN 15

Unknown (Desconhecido)

Moved (Mudou-se)

Insufficient/Non-existent address (Endereço insuficiente/não existente)

Refused (Recusado)

Unclaimed (Não procurado)

Refused by Customs (Recusado pela Alfândega)

Agentes de Correios
Márcia
15 MAR 2019

Return date:
(Data da devolução)

1º: 15/02/19 10:41
2º: 19/02/19 10:05

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Regulação
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Espalçada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900, Brasília - DF

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

OFICIO N° 2299/2019

PROCESSO N° 01250.010582/2016-29

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITARIA.

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA MAJESTADE – FM, inscrita no CNPJ sob n° 03.051.994/0001-63 com sede na RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO n° 441, JARDIM ITANGUA, SOROCABA, SP, CEP 18056-080 vem perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, apresentar RESPOSTA AO OFICIO N° 2299/2019.

ESCLARECIMENTOS

- 1- A entidade solicitou prorrogação de prazo para cumprimento de exigências relativas a Renovação de Outorga na data de 21/12/2018.
- 2- Na data de 21/01/2019 a entidade protocolou via Cadsei os documentos solicitados.
- 3- Em 05/02/2019 o MCTIC respondeu ao pedido de prorrogação, autorizando o prazo através do Ofício n° 2299/2019, porém nesta data a entidade já havia cumprido as exigências entregando tudo antes do prazo prorrogado, estando portanto, respondido tempestivamente, todos os OFICIOS enviados a entidade juntamente com todas as solicitações e exigências feitas.

Termos em que pede deferimento e pugna pela continuação do processo.

Sorocaba / SP, 28/03/2019

Atenciosamente,



Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367796



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 13959/2019/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de abril de 2019.

Ao Senhor

VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE (CNPJ nº 03.051.994/0001-63)

Rua Maria Luvizotto Catto nº 441 - Jardim Itangua

18.056-100 - SOROCABA - SP

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.010582/2016-29.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2299/2019/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo:(...) não procurado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 2299 - evento sei - 3790222



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/04/2019, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4100868** e o código CRC **ADA28FC2**.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4100868

AR

DESTINATÁRIO DO CANCELAMENTO DESTINATÁRIO

SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC
 Ofício nº 13959/2019/SEI-MCTIC, 26/04/2019
 Nº Do Processo: 01250.010582/2016-29
VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA
 ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE
 Rua Maria Luvizotta Calto nº 441 - Jardim Itagua
 CEP: 18056-100 Sorocaba / SP

Nome Completo do Destinatário
 VICENTE TIMÓTEO DE ALMEIDA
 ENDEREÇO
 RUA MARIA LUVIZOTTA CALTO
 EMB
 SEGURADO / MELHOR DECLARAR

Assinatura do Expediente / Assinatura do Expediente
 d. **Elcio RO** miss mo 08/05/19
 (Elcio m Moreno)

Carla Marias de Oliveira
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito

Carimbo de Entrega
 RECEBIMENTO DE ENTREGA
 08 MAI 2019
 CANCELADO
 SEI

JU 22755543 2 BR

TERMINAL DE INTERCÂMBIO DE PASSAGENS

0605 19
1207

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TIPO DE PASSAGEM (ECONOMIA, BUSINESS, FIRST CLASS, ETC.)

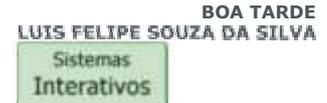
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

TIPO DE PASSAGEM

06/05
2019

--	--	--	--	--	--	--

ENCARREGADO
DO
RECEBIMENTO



[Menu Principal](#) ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Sorocaba
Canal: 199
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA PROFESSORA HORTÊNCIA SOARES DO AMARAL
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.051.994/0001-63
Bairro: JARDIM ITANGUÁ II
Número: 183
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 18000000 **Logradouro:** RUA PROFESSORA HORTÊNCIA SOARES DO AMARAL
Número: 183 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM ITANGUÁ II **Estado:** SP
Município: Sorocaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 18000000 **Logradouro:** RUA PROFESSORA HORTÊNCIA SOARES DO AMARAL
Número: 183 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM ITANGUÁ II **Estado:** SP
Município: Sorocaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: **Data Limite Instalação:**
Número do Processo: **Fistel:**
Caixa: **Sequência:**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	51	<input type="text"/>	Portaria	MC	16/01/2004	23/01/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	52156	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	15/08/2005	16/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	316	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	68743	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	27/11/2007	28/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	1018	<input type="text"/>	Portaria	MC	20/04/2017	03/05/2017	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#) Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 18056080 Logradouro: RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO UF: SP
 Número: 441 Complemento: Bairro: JARDIM ITANGUA II
 Município: Sorocaba Distrito: Sorocaba SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

 Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 18056080 Logradouro: RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO UF: SP
 Número: 441 Complemento: Bairro: JARDIM ITANGUA
 Município: Sorocaba Distrito: Sorocaba SubDistrito:

[» Estação Principal](#) Antena Principal

Fabricante: Ganho: dBd
 Modelo: Polarização: Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 6

 Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: W
 Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
 Modelo:
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

 Linha Transmissão

Fabricante: Impedância: ohms
 Modelo: Comprimento: m Atenuação: dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#) Potência Irradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_f)$: W Ex.: 1234,5678

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

[Dados da Estação](#)

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM - CNPJ/CPF (03.051.994/0001-63)

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Município/UF: SOROCABA/SP

Canal: 199

Indicativo: ZYU676

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X



Tela Inicial



Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **01250.010582/2016-29**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.010582/2016-29, de interesse da **Associação de Radiofusão Comunitária Majestade FM**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Sorocaba / SP**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4176081).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/05/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4176091** e o código CRC **3E2DF2C1**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4176081)

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4176091

CHECKLIST

Processo nº **01250.010582/2016-29**.

Entidade: **Associação de Radiofusão Comunitária Majestade FM**

CNPJ nº **03.051.994/0001-63**.

Localidade: **Sorocaba / SP**.

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU	X	
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor(a) Geral - Presidente	VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA	099.367.838-67		X		X		X		X
Diretor(a) Administrativo(a) - Secretário(a)	PAULO LEONARDO DOS SANTOS	110.507.588-54		X		X		X		X
Diretor(a) de Operações - Tesoureiro(a)	IVANILDO BEZERRA LEITE	031.573.178-81		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor(a) Geral - Presidente	VICENTE TIMOTEO DE ALMEIDA		X		
Diretor(a) Administrativo(a) - Secretário(a)	PAULO LEONARDO DOS SANTOS		X		
Diretor(a) de Operações - Tesoureiro(a)	IVANILDO BEZERRA LEITE		X	X	

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 26/09/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4670596** e o código CRC **BF6CB150**.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4670596



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. RADIODIFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE FM**

CNPJ: **03.051.994/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:16 do dia 01/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.051.994/0001-63

Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COM MAJESTA

Endereço: R PROFESSORA HORTENCIA SOARES DO AMARAL 183 / JARDIM ITANGUA
/ SOROCABA / SP / 18056-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2019 a 15/10/2019

Certificação Número: 2019091601114274204812

Informação obtida em 01/10/2019 14:14:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM
CNPJ: 03.051.994/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

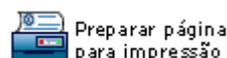
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:27 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **1324.FA6E.0B36.DB5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.051.994/0001-63

Certidão nº: 185244442/2019

Expedição: 01/10/2019, às 14:16:01

Validade: 28/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.051.994/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº **01250.010582/2016-29**.

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade – FM**

Localidade: Sorocaba / SP.

CNPJ 03.051.994/0001-63

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: (2294250).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 11/10/2017.

1.2) Tempestividade: (x) Sim - art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 3783447.

2) Declaração de conformidade: Evento 2294268 – Processo 01250.063033/2017-38.

3) Estatuto Social: fls. 08 a 17 (3783444) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, a, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, a, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4; 7, a, III; 8;

e) Direitos dos associados: art. 7, a;

f) Deveres dos associados: art. 7, b;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 19; 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 10;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §1º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 02/4 (3108466) - registrada Petição 3783438.

Mandato de 25/5/2018 a 25/5/2022.

Presidente: Vicente Timóteo de Almeida;

Diretor Administrativo: Paulo Leandro dos Santos

Diretor de Operações: Ivanildo Bezerra Leite

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 01 (Evento 2294258); fls. 01 a 08 (3783440).

6) CNPJ: Evento SEI 2769404 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4690289 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01 a 08 (Evento 3108467 – Processo 01250.036331/2018-36).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4690298 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4690302 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4690309 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

Obs: Muito embora o *Checklist SEARC 4670596* tenha apontado processos em andamento/concluídos no TJSP, em desfavor do Diretor de Operações, após nova pesquisa verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

01/10/2019 – A entidade atendeu a contento às exigências impostas. Processo tecnicamente instruído.

*****CONCLUSÃO:**

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.
- Os endereços indicados no Requerimento conferem com os cadastrados no SRD, nos termos do Despacho SEARC 4176091.
- Processo instruído.
- Será elaborada pesquisa acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

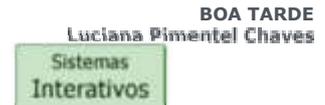
GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



[Menu Principal](#) ▾



SRD | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Sorocaba
Canal: 199
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA PROFESSORA HORTÊNCIA SOARES DO AMARAL
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.051.994/0001-63
Bairro: JARDIM ITANGUÁ II
Número: 183
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga

[-] Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		51	Portaria	MC	16/01/2004	23/01/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		52156	ATO	CMPRL	15/08/2005	16/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		316	Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		68743	ATO	CMPRL	27/11/2007	28/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		1018	Portaria	MC	20/04/2017	03/05/2017	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010582/2016-29**.

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) PAI(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53504.010153/2013	alíneas "c" e "h", do item 12, do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 1963; inciso XXII, do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 1998.	Multa	05/6/2013	22/11/2017
Ativo	53504.007630/2017	art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 1998.	-	06/7/2017	-

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 02/10/2019, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4690426** e o código CRC **C70AAB62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4690426

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18346/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010582/2016-29.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM**, na localidade de **Sorocaba**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 51, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/1/2004 (2638460), e Decreto Legislativo nº 316, publicado no DOU de 07/11/2007 (2638470).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 11/10/2017, 2294250, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que: "*Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962*", e "*A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação*".

REQUERENTE
Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vicente Timóteo de Almeida;

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Evento 2294250; Novo Requerimento 3783447
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 08 a 17, 3783444.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 02 a 04, 3108466.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 25/5/2018 a 25/5/2022.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 01 a 08, 3783440.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 01 a 08, 3108467.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Evento 2294268.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento 2769404.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão 4690289.

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão 4690298.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão 4690302.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão 4690309.
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4690426.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4690351).

5. Por fim, uma vez que a Radiodifusora apresentara o pedido de renovação intempestivamente, com base no art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, por meio do processo nº 01250.049959/2019-82, para providências cabíveis.

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 01/10/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/10/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/10/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4690657** e o código CRC **516C824E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.010582/2016-29

Referência: Nota Técnica 18346 (4690657)

Interessado: Associação de Radiofusão Comunitária Majestade - Fm (majestade Fm)

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 11/10/2019, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4718320** e o código CRC **1EDFC81B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4718320



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5307/2019/SEI-MCTIC de 8 de outubro de 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000909/1999 e nº 01250.010582/2016-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/10/2019, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4717586** e o código CRC **CDE4117F**.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.238-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001474/1998 e nº 53900.039639/2015-92, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 01.833.786/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Prata, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.239-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000293/2000 e nº 01250.001651/2016-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Radio Comunitária A Voz da Liberdade, inscrita no CNPJ nº 03.256.169/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.240-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53840.000428/1998 e nº 53900.049393/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 32.712.044/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.241-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000736/1998 e nº 53900.049998/2015-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, inscrita no CNPJ nº 02.695.019/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.243-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000063/2000 e nº 53900.050467/2016-99, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS, inscrita no CNPJ nº 03.589.533/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Jorge d'Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.306-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002714/1998 e nº 53900.046486/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, inscrita no CNPJ nº 07.598.436/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cariré, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.307-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000909/1999 e nº 01250.010582/2016-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.308-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000835/1998 e nº 53900.034340/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, inscrita no CNPJ nº 02.422.190/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Belmonte, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.309-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.310-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002947/1998 e nº 53900.050620/2015-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, inscrita no CNPJ nº 02.585.833/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajati, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.311-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53610.000002/1999 e nº 53900.050258/2016-45, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária União, inscrita no CNPJ nº 02.929.856/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de União dos Palmares, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.314-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001890/1998 e nº 53000.055758/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, inscrita no CNPJ nº 01.831.336/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.315-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.004012/2001 e nº 53900.050612/2015-51, resolve:



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/10/2019 17:32:50
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5558513
Data prevista de publicação: 22/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12123242	ATO PORTARIA Nº 5236 MIN NCRED.rtf	33b230d61faa54e2 4587b4f3a6cf1b1f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123243	ATO PORTARIA Nº 5309 MIN NCRED.rtf	2f311752124ba4ab f9afac103285b545	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123244	ATO PORTARIA Nº 5310 MIN NCRED.rtf	757aff226923428d 54d71e221da98336	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123245	ATO PORTARIA Nº 5311 MIN NCRED.rtf	48f31953c788c13c 93913431d37e2bab	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123246	ATO PORTARIA Nº 5314 MIN NCRED.rtf	2e3f05f603d535e6 27e717c907ee5fbf	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123247	ATO PORTARIA Nº 5315 MIN NCRED.rtf	0d88f60d9bfe27a4 1ed491d2143a9f9f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123248	ATO PORTARIA Nº 5316 MIN NCRED.rtf	1f52c4a92f1f51ba 5ba0f1bfa53ca087	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123249	ATO PORTARIA Nº 5317 MIN NCRED.rtf	04eab0eea4277c85 3b7c3a64ac236722	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123250	ATO PORTARIA Nº 5467 MIN NCRED.rtf	6eea4022c88f5d12 e9c2ce0403efac4c	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123251	ATO PORTARIA Nº 5238 MIN NCRED.rtf	224aa97424192147 5fe64c0982935845	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123252	ATO PORTARIA Nº 5239 MIN NCRED.rtf	f25345aac36a1056 2f91ac3b588fe0d6	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12123253	ATO PORTARIA Nº 5240 MIN NCRED.rtf	acec651f9295ef5c 9d3531be1ecc8681	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123254	ATO PORTARIA Nº 5241 MIN NCRED.rtf	30a7f48e049bc613 ad37b2fc88c8d947	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123255	ATO PORTARIA Nº 5243 MIN NCRED.rtf	afea9b33d561a9e9 388972632b3f714b	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123256	ATO PORTARIA Nº 5306 MIN NCRED.rtf	74d5da0b847872a7 5d0d5301dc79e941	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123257	ATO PORTARIA Nº 5307 MIN NCRED.rtf	86f848e824bd7059 27f5f08aba2c0ea5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123258	ATO PORTARIA Nº 5308 MIN NCRED.rtf	42c0808a548a8c8a f319a47e94987d21	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			114,00	R\$ 3.766,56

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010582/2016-29**.

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 5307, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2019 renovou-se a outorga da **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.010582/2016-29, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 04/11/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4774887** e o código CRC **3C0A41EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4774887

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010582/2016-29, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5307, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 05/12/2019 11:01

Termo(s): 1394 2019

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 01394 2019 Renov/Radcom - Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM - Sorocaba/SP	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46852/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.010582/2016-29.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4936175** e o código CRC **31B1DF6E**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1632358

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 19/12/2019 11:06:22
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.009220/2019-15
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1632357

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010582/2016-29, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5307, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18346/2019/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.010582/2016-29.**Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM**, na localidade de **Sorocaba**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 51, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/1/2004 (2638460), e Decreto Legislativo nº 316, publicado no DOU de 07/11/2007 (2638470).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 11/10/2017, 2294250, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que: "*Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962*", e "*A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação*".

REQUERENTE
Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade – FM
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vicente Timóteo de Almeida; Diretor Administrativo: Paulo Leandro dos Santos Diretor de Operações: Ivanildo Bezerra Leite

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Evento 2294250; Novo Requerimento 3783447
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 08 a 17, 3783444.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 02 a 04, 3108466.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 25/5/2018 a 25/5/2022.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 01 a 08, 3783440.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 01 a 08, 3108467.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Evento 2294268.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento 2769404.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão 4690289.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão 4690298.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão 4690302.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de	Certidão 4690309.

	certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4690426.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4690351).

5. Por fim, uma vez que a Radiodifusora apresentara o pedido de renovação intempestivamente, com base no art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, por meio do processo nº 01250.049959/2019-82, para providências cabíveis.

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010582/2016-29, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 01/10/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/10/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/10/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4690657** e o código CRC **516C824E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Rádiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de rádiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de rádiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Rádiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste

parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de		

	irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
--	--	--	--

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Renov/Radcom - Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM - Sorocaba/SP.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.394 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 20/12/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1636241** e o código CRC **018163BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de abril de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 01250.010582/2016-29.

Brasília, 30 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.010582/2016-29, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01394 /2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM

- CNPJ nº:

03.051.994/0001-63

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

18346/2019/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 5307 , de _08_/_outubro/_/2019___, que renova a outorga a partir de _07___/_novembro___/2017___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

22/10/2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 30/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1861162** e o código CRC **37FDEF49** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
 Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
 Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 514/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba/SP**

Interessado: **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (CNPJ: 03.051.994/0001-63)**

Referência: **EM nº 01394/2019 MCTIC, de 05/12/2019 – Processo nº 01250.010582/2016-29**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.307-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019](#)^[1], que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 07/11/2017, para a Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.051.994/0001-63, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998^[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[3].
2. A Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, de 01/10/2019 (636227), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária^[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1636239)^[5].
3. Considerando a manifestação do órgão técnico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, não se identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

^[1] Publicada no DOU de 22/10/2019.

^[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

^[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

^[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

^[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

^[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 26/05/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 26/05/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 26/05/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1904225** e o código CRC **575A506A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010582/2016-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 879 / 2020 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM, NA LOCALIDADE DE SOROCABA - SP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.010582/2016-29

Senhor Subchefe,

I -RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 01250.010582/2016-29, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo(s) interessado(s) é(são) **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM, na localidade de SOROCABA - SP**.

Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência^[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Decreto nº 2.615/1998).

No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCTIC outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária

O MCTIC é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República **ato** do Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCTIC, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

No que tange à competência, o Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCTIC** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação

deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCTIC ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[4].

Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010582/2016-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LEO CARLOS DE MATTOS GRISI

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Leo Carlos de Mattos Grisi, ASSESSOR**, em 15/06/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1944586** e o código CRC **5908A151** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.010582/2016-29 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 01250.010582/2016-29.
2. Lembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970727** e o código CRC **CA0DC5B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1394 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986115** e o código CRC **4B668CC6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010582/2016-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4690351), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5307, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (CNPJ nº 03.051.994/0001-63), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406966** e o código CRC **C80C6BC0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.010582/2016-29.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11406966).

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - Fm (majestade Fm)

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DE PUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11406966) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406974** e o código CRC **E6FAF1C0**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406966)

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

Documento nº 11406974



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010582/2016-29

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (Majestade FM)

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11406974), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de Exposição de Motivos (11406966) atualizada para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408075** e o código CRC **7A0F53BA**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406966)

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

Documento nº 11408075



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010582/2016-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (CNPJ nº 03.051.994/0001-63), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11436290** e o código CRC **184E2679**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48520/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11436290)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11408075), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 238/2024 (11436290), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11436297** e o código CRC **EA25825D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49010/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11436290)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11408075), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 238/2024 (11436290), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457245** e o código CRC **FE6A17FE**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010582/2016-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (CNPJ nº 03.051.994/0001-63), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12406/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010582/2016-29.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465315** e o código CRC **A1EFAFF9**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5115436

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	16/04/2024 11:55:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.010582/2016-29
Interessados:	Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, Sorocaba - SP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Renovação de Outorga	5115435

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00287/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010582/2016-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM (CNPJ nº 03.051.994/0001-63), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18346/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010582/2016-29.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM**, na localidade de **Sorocaba**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 51, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/1/2004 (2638460), e Decreto Legislativo nº 316, publicado no DOU de 07/11/2007 (2638470).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 11/10/2017, 2294250, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que: *"Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962", e "A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação"*.

REQUERENTE
Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade – FM
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vicente Timóteo de Almeida; Diretor Administrativo: Paulo Leandro dos Santos Diretor de Operações: Ivanildo Bezerra Leite

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº

1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Evento 2294250; Novo Requerimento 3783447
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 08 a 17, 3783444.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 02 a 04, 3108466.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 25/5/2018 a 25/5/2022.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 01 a 08, 3783440.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 01 a 08, 3108467.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Evento 2294268.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento 2769404.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão 4690289.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão 4690298.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão 4690302.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão 4690309.
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4690426.

12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.
------	--	------

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4690351).

5. Por fim, uma vez que a Radiodifusora apresentara o pedido de renovação intempestivamente, com base no art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, por meio do processo nº 01250.049959/2019-82, para providências cabíveis.

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010582/2016-29, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/10/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/10/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4690657** e o código CRC **516C824E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 4690657

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.238-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001474/1998 e nº 53900.039639/2015-92, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 01.833.786/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Prata, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.239-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000293/2000 e nº 01250.001651/2016-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, inscrita no CNPJ nº 03.256.169/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.240-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53840.000428/1998 e nº 53900.049393/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 32.712.044/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.241-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000736/1998 e nº 53900.049998/2015-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, inscrita no CNPJ nº 02.695.019/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.243-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000063/2000 e nº 53900.050467/2016-99, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS, inscrita no CNPJ nº 03.589.533/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Jorge d'Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.306-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002714/1998 e nº 53900.046486/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, inscrita no CNPJ nº 07.598.436/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cariré, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.307-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000909/1999 e nº 01250.010582/2016-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.308-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000835/1998 e nº 53900.034340/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, inscrita no CNPJ nº 02.422.190/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Belmonte, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.309-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.310-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002947/1998 e nº 53900.050620/2015-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, inscrita no CNPJ nº 02.585.833/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajati, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.311-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53610.000002/1999 e nº 53900.050258/2016-45, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária União, inscrita no CNPJ nº 02.929.856/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de União dos Palmares, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.314-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001890/1998 e nº 53000.055758/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, inscrita no CNPJ nº 01.831.336/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.315-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.004012/2001 e nº 53900.050612/2015-51, resolve:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM - Localidade de Sorocaba/SP.**

1. Encaminhado EXM 287 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 16/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115494** e o código CRC **1D662753** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 287 2024 MCOM (5115478).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM - Localidade de Sorocaba, tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121063** e o código CRC **C592B497** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010582/2016-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 467 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.010582/2016-29

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010582/2016-29, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE - FM** nº 03.051.994/0001-63, na localidade de **Sorocaba/SP**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010582/2016-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784638** e o código CRC **B7916316** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 633/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010582/2016-29.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00287/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Sorocaba/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00287/2024 MCOM (5115478), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010582/2016-29, acompanhado da [Portaria nº 5.307-SEI, de 8 de outubro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, para a Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.994/0001-63, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016(5115491), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC, de 07/10/2019 (5115481), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00287/2024 MCOM (5115478), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 4, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Informação constante no item 3 da Nota Técnica nº 18346/2019/SEI-MCTIC (5115481) de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(1632357, p. 195-197).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.051.994/0001-63
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MAJESTADE - FM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO KANASHIRO KAWAKAMI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2024 às 09:26 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucédida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5899574** e o código CRC **D56A4FE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010582/2016-29

SEI nº 5899574

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 946, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045305).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045307** e o código CRC **8C5FC6BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 946

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.307, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045410) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045412** e o código CRC **802F157B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0